



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3096–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	3
RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	36
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	37
PROCURADORIA DA UNIÃO NO TOCANTINS.....	124
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	124

## SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	125
DIRETORIA GERAL .....	126
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	128
ESMAT .....	129

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

#### Pauta

PAUTA Nº 08/2013

#### 8ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

Serão julgados em sessão ordinária judicial pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **02** (dois) do mês de **maio** do ano dois mil e treze (**2013**), **quinta-feira**, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

#### 01. AÇÃO PENAL N. 5000319-02.2013.827.0000 (DELIBERAÇÃO – RECEBIMENTO DA DENÚNCIA)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉ: LEILA DE SOUSA ARAÚJO ROCHA

Advogada: Juliana Bezerra de Melo Pereira

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

#### 02. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5000544-22.2013.827.0000 (INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: GABRIEL BERNARDES ISIDORO AGUIAR SANDIM E CLODOALDO AGUIAR SANDIM  
Advogado: Otávio de Oliveira Fraz  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES  
PROC. ESTADO: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

**03. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5000712-24.2013.827.0000 (NEGATIVA DE TRATAMENTO DE SAÚDE)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: C. A. P. D. R. REPRESENTADA POR SEUS GENITORES ALVINO PEREIRA DA ROCHA E MARIA DE FÁTIMA BONIFÁCIO DE ALENCAR  
Promotor de Justiça: Guilherme Goseling Araújo  
IMPETRADO: SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

**04. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5000835-22.2013.827.0000 (PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - EDITAL - EXIGENCIAS RESTRITIVAS)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA  
Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa  
IMPETRADA: SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA  
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE AMEIDA JÚNIOR

**05. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5003840-23.2011.827.0000 (POLICIAL MILITAR-TRANSFERENCIA)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JEU DA SILVA ABREU  
Def. Pública: Estellamaris Postal e Maria do Carmo Cota  
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: JUÍZA CELIA REGINA RÉGIS  
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU

**06. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5004902-64.2012.827.0000 (POLICIAL MILITAR - PROMOÇÃO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: NORBERTA IVANA BARROS NOLETO  
Advogado: Vinícius Coelho Cruz  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Juiz Agenor Alexandre da Silva  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**07 MANDADO DE SEGURANÇA N. 5009364-64.2012.827.0000 (PRESTADORES DE SERVIÇO AO ESTADO DO TOCANTINS - LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO - COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ISSQN - DECRETO ESTADUAL N. 3890/09 - SUSPENSÃO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: CNS ENGENHARIA LTDA  
Advogados: Sandro de Almeida Cambraia, Coriolano Santos Marinho, Rubens Dario Lima Câmara, Luana Gomes Coelho Câmara, Antônio Luiz Coelho  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS  
LIT. PAS. NEC.: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO  
RELATOR: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS  
PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 26 dias do mês de abril de 2013. (a) **Wagne Alves de Lima** - Secretário do Tribunal Pleno.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Intimação às Partes**

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1681/2011.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE RENVIDICATÓRIA Nº 1721/01 - DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÇU – TO.)

**REQUERENTE: MANUEL RIBEIRO DA SILVA E ZENIR RIBEIRO DA SILVA.**

ADVOGADO(A): RIVADÁVIA XAVIER NUNES E MAURITÔNIO HENRIQUE LIMA.

**REQUERIDO(A)(S): ADNAER BARROS LELIS E OUTROS**

ADVOGADO(A): ROBSON RONDON OURIVES.

**REQUERIDO(A)(S): CLEANTO BRASILEIRO DE ALVAREÇA E OUTROS.**

ADVOGADO(A): GEUNI MARIA BARREIRA ALVES.

**REQUERIDO(A)(S): EDNA COSCRATO LELIS, JOSÉ ANTÔNIO BARROS LELIS, NEUSA BIANCA DANTONIO LELIS, IVONETE FREITAS DAHER ALVAREÇA, MARCELINO ANTÔNIO CHAVES GOMES E MARIA MARTINO STIVAL GOMES.**

**ASSUNTO:** PETIÇÃO 103617 protocolizada por **MARCELINO ANTÔNIO CHAVES GOMES E MARIA MARTINHO ESTIVAL GOMES** no Pedido de **ASSISTÊNCIA** na proposta por **MANOEL RIBEIRO DA SILVA E ZENIR RIBEIRO DA SILVA** em face de **ADNAER BARROS LELIS e EDNA COSCRATO LELIS**

ADVOGADO(A): JOSÉ VIEIRA – OAB/GO 22.681-A

RELATOR(A): Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER** – Relator(a)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O pedido de assistência não comporta ingresso imediato do interessado na lide. Reclama a prévia oitiva das partes e a existência de interesse processual do requerente. Assim, digam as partes, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de ingresso de Marcelino Antonio Chaves Gomes e Maria Martinho Estival Gomes, como assistentes dos autores. Determino à secretaria que officie à Comarca de Araguaçu, para que remeta imediatamente os autos a esta Corte, tendo em vista o indevido envio do caderno processual àquela Comarca para cumprimento de diligência designada por meu antecessor na presidência do feito, medida que deveria ser objeto de Carta de Ordem. Acaso ainda não realizada a diligência, deverá se promover a extração de cópia integral dos autos, antes da remessa dos originais a este Sodalício, para os fins de mister, em especial, a ultimação do cumprimento da ordem emanada de meu antecessor. Autue-se, provisoriamente o pedido de assistência, devendo a Diretoria Judiciária, tão logo aporem os autos principais nesta Corte, promover sua digitalização e imediata conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 25 de abril de 2013.”. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES**

### **Pauta**

#### **PAUTA Nº 15/2013**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 15ª Sessão Ordinária Judicial, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2013 (dois mil e treze), quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

#### **01. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5001320-22.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.4738-0/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: PATRÍCIA MENDES MARQUES

AGRAVADA: DISTRIBUIDORA NORTE GÁS LTDA

RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes **Relator**

Desembargador Moura Filho **Vogal**

Desembargador Daniel Negry **Vogal**

#### **02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000242-90.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: IMISSÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 5008817-54.2012.827.2706, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE: WALDINÁLIA ALVES TEIXEIRA

ADVOGADA: LUMARA CABRAL GONÇALVES

AGRAVADA: JOELMA DA SILVA TEIXEIRA  
ADVOGADOS: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO E VIVIANE ABRÃO BORGES  
RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

#### **03. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000797-10.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000145-20.2013, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO  
AGRAVANTE: MARCIVÂNIA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: HENRY SMITH  
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS-TO  
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

#### **04. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000815-31.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000153-94.2013.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO  
AGRAVANTE: JÁRIA CARLOS AGUIAR  
ADVOGADO: HENRY SMITH  
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS-TO  
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

#### **05. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5008396-34.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2012.0005.3308-9, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADOS: ELAINE AYRES BARROS E OUTROS  
AGRAVADOS: GERCÍLIO PEDROZA E MARLENE LANZA PEDROZA  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

#### **06. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5001279-55.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 5027081-50.2012.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: MARCOS DE SOUZA CORREIA NETO

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO  
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADO: CELSON MARCON  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

#### **07. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000548-59.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5001206-38.2012.827.2710, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

#### **08. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000592-78.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000666-65.2013.827.2706-0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA-TO  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ D. GONÇALVES  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

#### **09. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5001117-60.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONTAGEM DE TEMPO Nº 5000115-16.2013.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
AGRAVADO: NEURACI BARBOSA OLIVEIRA  
ADVOGADO: GILSON NEY BUENO CABRAL  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

#### **10. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5001096-84.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 5001096-84.2013.827.0000, DA 3ª VARA DE FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: SELMA MENDES TAVARES TIBURCIO ME

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO  
AGRAVADO: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO: CELSO MARCON  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

#### **11. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000836-07.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO LIMINAR DE TUTELA Nº 5000653-94.2013.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES E OUTROS  
AGRAVADAS: KARINE MUNIZ DE MELO XAVIER E JOANA DARC MUNIZ DE MELO XAVIER  
DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

#### **12. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000768-57.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2011.0011.2358-7/0, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO  
AGRAVANTE: DÉLCIO SAUSEN  
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS  
AGRAVADO: FOLIAR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.  
ADVOGADOS: MÁRDIOLI COPETTI DE MOURA E LEONARDO MENESES MACIEL  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

#### **13. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000449-89.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2012.0005.7076-6, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
AGRAVANTE: CHURCHILL CAVALCANTE CÉSAR  
ADVOGADOS: RINALDO MOUZALAS DE SOUSA E SILVA, EVELINE KARINE GUEDES DA SILVA, FRANCISCO JOSÉ DO CARMO E OUTROS  
AGRAVADO: MARCELO PERIM E JBVMC PARTICIPAÇÕES LTDA  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**14. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000877-71.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 5006008-91.2012.827.2706, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE: JANILSON GOMES DA SILVA

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**Desembargador Ronaldo Eurípedes **Relator**Desembargador Moura Filho **Vogal**Desembargador Daniel Negry **Vogal****15. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI - 5000934-89.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 5032723-04.2012.827.2729, da 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: ADRIANO LOPES DA SILVA

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

AGRAVADA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**Desembargador Ronaldo Eurípedes **Relator**Desembargador Moura Filho **Vogal**Desembargador Daniel Negry **Vogal****16. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5000001-19.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000001-92.2013.827.2724, DA VARA CÍVEL COMARCA DE ITAGUATINS-TO

AGRAVANTES: JOSÉ ARAÚJO DE MACEDO E ALBA LÚCIA OLIVEIRA SILVA MACEDO

ADVOGADOS: ANTÔNIO RODRIGUES ROCHA E EDUARDO DA SILVA CARDOSO

AGRAVADO: JUIZ DE DIREITO DA DA VARA CÍVEL COMARCA DE ITAGUATINS-TO

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO E OUTRA

AGRAVADOS: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS, HOMERO BARRETO JÚNIOR, DEUZIMAR GOMES DA CRUZ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**Desembargador Daniel Negry **Relator**Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**Desembargadora Jacqueline Adorno **Vogal****17. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5008172-96.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA ELETRÔNICA Nº 5020116-56.2012.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

AGRAVADO: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**Desembargador Daniel Negry **Relator**Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**Desembargadora Jacqueline Adorno **Vogal**

**18. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5001984-53.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5000145-96.2013.827.2714, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GOIANORTE/TO

ADVOGADOS: OSMAR PEREIRA SILVA E WANDERLAN CUNHA MEDEIROS

AGRAVADO: DANIEL BRASIL HOLANDA

ADVOGADOS: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA, HELDER BARBOSA NEVES E FLÁVIO CORREIA FERREIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAULT DE MELO PEREIRA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**3ª TURMA JULGADORA**Desembargador Marco Villas Boas **Relator**Desembargadora Jacqueline Adorno **Vogal**Desembargador Ronaldo Eurípedes **Vogal****19. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5005518-39.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0006.5460-9, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO

PROC. DO MUNIC.: JAMES PEREIRA BONFIM E OUTROS

AGRAVADA: ECEN-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**Desembargador Daniel Negry **Relator**Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**Desembargadora Jacqueline Adorno **Vogal****20. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5001182-55.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5000656.31.2012.827.2714

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GOIANORTE - TO

ADVOGADOS: OSMAR PEREIRA SILVA E WANDERLAN CUNHA MEDEIROS

AGRAVADA: EUNICE LUZ DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA E HELDER BARBOSA NEVES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR E ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**Desembargador Daniel Negry **Relator**Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**Desembargadora Jacqueline Adorno **Vogal****21. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5001523-81.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 5003999-

53.2013.827.2729B, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ADVOGADOS: GENIVAN CAETANO DE ALMEIDA E OUTROS

AGRAVADA: MARIANA GOMES MOTA

ADVOGADA: MARIA JOSÉ DE SOUSA BRUNO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry           **Relator**  
Desembargador Marco Villas Boas   **Vogal**  
Desembargadora Jacqueline Adorno   **Vogal**

**22. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5006073-56.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000054-55.2012.827.2709, DA VARA

CÍVEL DA COMARCA ARRAIAS-TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARRAIAS-TO

ADVOGADOS: JURACY BATISTA CORDEIRO JÚNIOR, PEDRO MEIRELES COSTA E OUTROS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES - JUIZ CERTO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gilson Coelho Valadares       **Relator**  
Desembargadora Jacqueline Adorno   **Vogal**  
Desembargador Ronaldo Eurípedes   **Vogal**

**23. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000532-08.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5000532-08.2013.827.0000, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

AGRAVANTE: IRON TEODORO DA SILVA

ADVOGADOS: WHILLAM MACIEL BASTOS E MARIA RODRIGUES DA SILVA

AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: ELAINE AYRES BARROS E OUTROS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas   **Relator**  
Desembargadora Jacqueline Adorno   **Vogal**  
Desembargador Ronaldo Eurípedes   **Vogal**

**24. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5009321-30.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5000040-59.2012.827.2713, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

AGRAVANTE: ODMILSON LOPES DA SILVA

ADVOGADAS: SHEILLA CUNHA DA LUZ E OUTRA

AGRAVADO: F. G. R. A. MENOR IMPÚBERE REPRESENTADO POR SUA GENITORA TATIANE PEREIRA ROCHA

ADVOGADA: CÂNDIDA DETTENBORN NÓBREGA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

RELATOR: Desembargador. MARCO VILLAS BOAS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas   **Relator**  
Desembargadora Jacqueline Adorno   **Vogal**  
Desembargador Ronaldo Eurípedes   **Vogal**

**25. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5001097-69.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5026633-77.2012.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO

AGRAVADA: EDIÇÔNIA PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>

#### **26. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5001317-67.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL C.C. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5003203-68.2012.827.2706, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
AGRAVANTE: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL  
ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO  
AGRAVADO: DAVID ARIEL SILVA JÚNIOR  
ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO E OUTROS  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>

#### **27. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000804-02.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000147-87.2013.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO  
AGRAVANTE: DINAÍRES RIBEIRO MATOS  
ADVOGADO: HENRY SMITH  
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS-TO  
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>

#### **28. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5001177-33.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5000654-61.2012.827.2714, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GOIANORTE-TO  
ADVOGADO: OSMAR PEREIRA SILVA  
AGRAVADA: ERLY PIMENTA SILVA CAMARGO  
ADVOGADOS: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA E HELDER BARBOSA NEVES  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSENE DE ABREU  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>

**29. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5001216-30.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 5002430-27.2012.827.2737, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO

NACIONAL-TO

AGRAVANTE: L. F. R.

ADVOGADO: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA

AGRAVADOS: A. J. M. R. REPRESENTADA POR M. A. M.

ADVOGADA: SUELI SANTOS DE SOUZA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**3ª TURMA JULGADORA**Desembargador Marco Villas Boas **Relator**Desembargadora Jacqueline Adorno **Vogal**Desembargador Ronaldo Eurípedes **Vogal****30. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000469-80.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5000532-85.2012.827.2734, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA DO ESTADO: FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS

AGRAVADO: JOÃO CARLOS BEZERRA DE ANDRADE

ADVOGADOS: JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR E OUTROS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**4ª TURMA JULGADORA**Desembargador Marco Villas Boas **Relator**Desembargadora Jacqueline Adorno **Vogal**Desembargador Ronaldo Eurípedes **Vogal****31. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5000153-67.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE DESCONSTITUIÇÃO DE JULGAMENTO DE CONTAS PÚBLICAS Nº 5000685-42.2012.827.2727, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO

AGRAVANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS

ADVOGADO: EDEN KAIZER TONETO

AGRAVADO: AILTON PARENTE ARAÚJO

ADVOGADO: MARCONY NONATO NUNES

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**4ª TURMA JULGADORA**Desembargador Marco Villas Boas **Relator**Desembargadora Jacqueline Adorno **Vogal**Desembargador Ronaldo Eurípedes **Vogal****32. AGRAVOS DE INSTRUMENTO – AI 5005043-83.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR Nº 501756-82.2012.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: DEUSDETE BORGES PEREIRA

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO

APELADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**33. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5008952-36.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 5014987-70.2012.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA

AGRAVADA: EDNA GONÇALVES DE CASTRO

ADVOGADAS: THAYS FERREIRA PINHEIRO E ROSSANE MATOS TEIXEIRA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**34. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000007-36.2007.827.0000 – PROCESSO DIGITALIZADO – AGRAVO DE INSTRUMENTO 7665 (07/0060313-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.0005.4589-7, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE: BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADOS: LUIZ RODRIGUES WAMBIER, LUÍS GUSTAVO DE CÉSARIO, MAURÍCIO HAESSNER E OUTROS

AGRAVADA: SIREMAK COMÉRCIO DE TRATORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO E DANIEL A. GUIMARÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>

**35. REEXAME NECESSÁRIO - AI 5001024-97.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0003.6334-5, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

REMETENTE: JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

REQUERENTE GIANCARLO GIL DE MENEZES

ADVOGADO: GIANCARLO GIL DE MENEZES

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PROC. MUNIC.: LUCIANA VENTURA, JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS

RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**36. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5006357-64.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0012.3780-9/0

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

IMPETRANTE: C. O. S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA R. M. DE O.

ADVOGADAS: DIOLINA RODRIGUES SANTIAGO SILVA, FLÁVIA GOMES DOS SANTOS  
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO  
ADVOGADOS: PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

## 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

### **37. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5001541-73.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.4354-1  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REQUERENTE: WALLVEBER & ROCHA LTDA  
ADVOGADOS: VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA E VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
PROC. MUNIC.: LUCIANA VENTURA, SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS E OUTROS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

## 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

### **38. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5000278-69.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.0009.4519-6, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
IMPETRANTE: CARLOS HERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE OFICIAIS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

## 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

### **39. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5002182-61.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 3.574/03  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE - TO  
REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
ADVOGADOS: SÉRGIO FONTANA E OUTRO  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

## 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

**40. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5007110-21.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO MANDAMENTAL Nº 2012.0001.6546-2/0, DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO

IMPETRANTE: ELIANA CASTRO DE OLIVEIRA

DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE

IMPETRADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

**41. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5007880-14.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO MANDAMENTAL Nº 2012.0001.6546-2/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

IMPETRADO: SANTOS E ALENCAR LTDA

ADVOGADOS: DEARLEY KÜHN E EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN E OUTRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

**42. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5003978-53.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANA Nº 2007.0000.4329-8/0 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO

IMPETRANTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADOS: MÁRCIO GOIANINO DO SUL E OUTROS

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROCURADORES DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES E OUTROS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

**43. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5004828-10.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0001.1333-2/0, DA ÚNICA VARA

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO

IMPETRANTE: MARLÚCIA FERREIRA BORGES DA SILVA  
ADVOGADOS: ALEXANDRE GARCIA MARQUES, ALINY COSTA SILVA E OUTROS  
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO  
ADVOGADOS: ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

### **44. REEXAME NECESSÁRIO – REENEC 5001108-98.2013.827.0000 APENSO AO REEXAME NECESSÁRIO – REENEC 5001109-83.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO POPULAR Nº 5000001-39.1997.827.2729 (1.215/97), DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO  
IMPETRANTE: WALDOMIRO FERNANDES AMORIM  
ADVOGADOS: JAIR ALCÂNTARA PANIAGO E CIRO ESTRELA NETO E OUTROS  
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>

### **45. REEXAME NECESSÁRIO – REENEC 5001109-83.2013.827.0000 APENSO AO REEXAME NECESSÁRIO – REENEC 5001108-98.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO POPULAR Nº 5000004-28.1996.827.2729 (1.215/97), DA 1ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
REQUERENTE: ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA  
ADVOGADOS: CORIOLANO SANTOS MARINHO E ANTÔNIO LUIZ COELHO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>

### **46. REEXAME NECESSÁRIO 5000068-81.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS –TO  
REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 501495-59.2012.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA, REFORMADOS, DA ATIVA E SEUS PENSIONISTAS – ASMIR  
ADVOGADO: JOCIONE DA SILVA MOURA  
APELADOS: ESTADO DO TOCANTINS E INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV  
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas **Relator**

Desembargadora Jacqueline Adorno **Vogal**

Desembargador Ronaldo Eurípedes **Vogal**

#### **47. APELAÇÃO – AP 5009130-82.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.8329-8, DA ÚNICA VARA CÍVEL

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADOR DO ESTADO: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO

APELADO: MARINHO E AMORIM LTDA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES

### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes **Relator**

Desembargador Moura Filho **Vogal**

Desembargador Daniel Negry **Vogal**

#### **48. APELAÇÃO CÍVEL - AC 6.908/2007 (07/0058931-7)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3287/99, DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

APELADO: DIOMAR DIAS FERREIRA

DEF. PÚBL.: CHARLITA TEIXEIRA FONSECA GUIMARÃES

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes **Relator**

Desembargador Moura Filho **Vogal**

Desembargador Daniel Negry **Vogal**

#### **49. APELAÇÃO - AP 5001252-72.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000001-49.2004.827.2711, DA VARA CÍVEL

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADOR DO ESTADO: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR

APELADA: WANESSA BALDUÍNO ROCHA WERLANG

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes **Relator**

Desembargador Moura Filho **Vogal**

Desembargador Daniel Negry **Vogal**

#### **50. APELAÇÃO - AP 5000255-35.2011.404.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.0000.5875-0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. MUNIC.: PÚBLIO BORGES ALVES E MOEMA NÉRI FERREIRA NUNES

APELADA: SEY LOCADORA DE VEÍCULOS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

## **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

### **51. APELAÇÃO – AP 5004411-57.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0005.0200-4, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

APELADO: E. R. DA SILVA DISCON-ME

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

## **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

### **52. APELAÇÃO - AP 5000220-32.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3.623/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: S. R. DE S.

DEF. PÚBL.: LUÍS DA SILVA SÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

## **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

### **53. APELAÇÃO – AP 5006977-76.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

ORIGEM: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 11.192/2003, DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

APELADA: N.N. DISTRIBUIDORA DE MAT. BÁSICO PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: ANTÔNIO PIRES NETO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

## **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

### **54. APELAÇÃO – AP 5001392-77.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1378/03, DA ÚNICA VARA

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES E OUTROS

APELADO: ARMANDO JOSÉ DE FARIAS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (em substituição à Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho	<b>Relator</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

#### **55. APELAÇÃO - AP 5000766-87.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 5001470-71.2012.827.2737, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: MARIA WILSA BANDEIRA GAMA

ADVOGADOS: MARCOS PAULO FAVARO, JOSÉ CÂNDIDO DUTRA JÚNIOR E OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO

APELADA: BV FINANCEIRA S/A

RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

#### **56. APELAÇÃO - AP 5000468-95.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000626-42.2012.827.2731, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: MARCELO FARIA MOTA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

APELADO: DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE PARAÍSO – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-PARAÍSO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

#### **57. APELAÇÃO 5000612-69.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2010.00055292-3/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: IRENE CARNEIRO COELHO DA SILVA

ADVOGADO: GASPARE FERREIRA DE SOUSA

APELADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-TO

PROC. MUNIC.: HENRY SMITH E JORGE MENDES FERREIRA NETO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

#### **58. APELAÇÃO - AP 5000485-68.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0008.9337-9, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: SUELLEN ESTEFANI OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADOS: WÁTFA MORAES EL MESSIH E OUTRO  
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: LUCIANA VENTURA, JOSÉ MENDES FERREIRA NETO E OUTROS  
PROC. JUST.: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

## **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

### **59. APELAÇÃO - AP 5000599-07.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0008.5799-3, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: LUCIANE PORCIANO BRASILEIRO  
ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E WÁTFA MORAES EL MESSIH  
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
PROC. DO MUNIC.: LUCIANA VENTURA, JOSÉ MENDES FERREIRA NETO E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

## **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

### **60. APELAÇÃO - AP 5002358-06.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0008.0467-8, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: FRANCISCO DE SOUSA SANTOS  
ADVOGADOS: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OUTROS  
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
PROC. MUNIC.: LUCIANA VENTURA E RONAN PINHO NUNES GARCIA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

## **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

### **61. APELAÇÃO - AP 5003844-60.2011.827.0000 – PROCESSO DIGITALIZADO APELAÇÃO 13591/11 (11/0094738-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0004.5386-7/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ADOMIRO ALVES DA COSTA  
ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA  
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
PROC. DO MUNIC.: LUCIANA VENTURA E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

## **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

**62. APELAÇÃO - AP 5000709-06.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0008.0467-8, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: EVA RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADOS: WÁTFA MORAES EL MESSIH E OUTRO

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PROC. DO MUNIC.: LUCIANA VENTURA E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**Desembargador Daniel Negry **Relator**Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**Desembargadora Jacqueline Adorno **Vogal****63. APELAÇÃO – AP 5002239-79.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0006.5767-5, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: CÉSAR SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: WÁTFA MORAES EL MESSIH E DAVE SOLLYS DOS SANTOS

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PROC. DO MUNIC.: LUCIANA VENTURA E OUTROS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**Desembargador Daniel Negry **Relator**Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**Desembargadora Jacqueline Adorno **Vogal****64. APELAÇÃO – AP 5002433-79.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0005.2617-1, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: NORMA LEME DOS SANTOS SILVA

ADVOGADOS: WÁTFA MORAES EL MESSIH E DAVE SOLLYS DOS SANTOS

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PROC. DO MUNIC.: LUCIANA VENTURA E OUTROS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**Desembargador Daniel Negry **Relator**Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**Desembargadora Jacqueline Adorno **Vogal****65. APELAÇÃO - AP 5002503-96.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0004.6889-9, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ROSILENE SOARES DE SOUSA

ADVOGADOS: WÁTFA MORAES EL MESSIH E OUTRO

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PROC. MUNIC.: LUCIANA VENTURA E OUTROS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry           **Relator**  
Desembargador Marco Villas Boas   **Vogal**  
Desembargadora Jacqueline Adorno   **Vogal**

**66. APELAÇÃO - AP 5000661-13.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2010.0004.5190-6, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

1ª APELANTE: DEUSELICE DOS SANTOS REZENDE

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

1ª APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: LANA VENTURA

2ª APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: LANA VENTURA

2ª APELADA: DEUSELICE DOS SANTOS REZENDE

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry           **Relator**  
Desembargador Marco Villas Boas   **Vogal**  
Desembargadora Jacqueline Adorno   **Vogal**

**67. APELAÇÃO – AP 5003843-75.2011.827.0000 – PROCESSO DIGITALIZADO – APELAÇÃO 13437**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS-TO

REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2010.0001.2000-4/0, DA ÚNICA VARA

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

APELADO: COSME FARIAS PONTES

ADVOGADOS: ORLANDO DIAS DE ARRUDA E MARCOS ALBERTO PEREIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ KASUO OTSUKA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry           **Relator**  
Desembargador Marco Villas Boas   **Vogal**  
Desembargadora Jacqueline Adorno   **Vogal**

**68. APELAÇÃO – AP 5009244-21.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 5000008-80.2009.827.2706 (2009.0008.0470-8/0), DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PROC. MUNIC.: LUCIANA VENTURA E OUTROS

APELADA: NÍLCIA NUNES CAMPOS

ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E WAFTA MORAES EL MESSIH

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry           **Relator**  
Desembargador Marco Villas Boas   **Vogal**  
Desembargadora Jacqueline Adorno   **Vogal**

**69. APELAÇÃO – AP 5007128-42.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 5004607-22.2011827.2729, DA 1ª VARA E FAMÍLIA E SUCESSÕES  
APELANTE: A. E. P.  
ADVOGADA: SANDRA PATTA FLAIN  
APELADO: A.E.P.L.F, REPRESENTADO POR SUA GENITORA C. de A. L.  
DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

#### **1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

#### **70. APELAÇÃO – AP 5008207-56.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2010.0010.8989-5/0, DA VARA CÍVEL  
APELANTE: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (NOVA DENOMINAÇÃO DO CRDG BZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS)  
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO  
APELADA: IRAMAR DE AQUINO MANCO  
ADVOGADOS: JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES MORAIS E DEUSA MIRANDA MORAIS  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

#### **1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

#### **71. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS 5001703-68.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0009.8541-2/0, DA ÚNICA VARA APELANTE: SUELY CARVALHO LIMA  
ADVOGADOS: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES E SÉRGIO FERREIRA VIANA  
APELADO: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-TO  
ADVOGADOS: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

#### **72. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS 5002670-16.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0012.5358, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
APELADA: SHERLIANE VASQUES DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO: WILIANS ALENCAR COELHO  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

**73. APELAÇÃO - AP 5005649-14.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0003.6218-7, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO

ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA

APELADO: ADÃO NOGUEIRA LOPES

ADVOGADO: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (em substituição à Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO)

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho	<b>Relator</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**74. APELAÇÃO - AP 5000082-11.2011.404.0000**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2.664/2011, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA LTDA

ADVOGADOS: EMERSON MATEUS DIAS E OUTROS

APELADO: EDVALDO PEREIRA DA SILVA

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**75. APELAÇÃO - AP 5000164-96.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000076-43.2013.827.2721(2011.0008.9112-2/0), DA ÚNICA VARA CÍVEL

APELANTE: R. A. F. REPRESENTADO POR SUA GENITORA CLAUDILENE ALVES VIEIRA

ADVOGADOS: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES E OUTRO

APELADO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**76. APELAÇÃO - AP 5000659-43.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000018-27.2009.827.2706, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

1ª APELANTE: VILSON DE SOUSA LUIS

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

1ª APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO

ADVOGADOS: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRA

2ª APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO

ADVOGADOS: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRA

2ª APELADO: VILSON DE SOUSA LUIS

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**77. APELAÇÃO – AP 5006179-18.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2009.0012.1067-4, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTES: LUDYMILLA SIQUEIRA REZENDE E ALINE SIQUEIRA REZENDE

ADVOGADOS: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E OUTROS

APELADO: NELSON CABRAL DE ORNELAS

ADVOGADOS: SEBASTIÃO LUÍS VIEIRA MACHADO E OUTROS

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**Desembargador Ronaldo Eurípedes **Relator**Desembargador Moura Filho **Revisor**Desembargador Daniel Negry **Vogal****78. APELAÇÃO - AP 5000652-51.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COMARCA DE GURUPÍ-TO

REFERENTE: EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE Nº 5000002-64.2005.827.2722/TO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS

FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

APELADA: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**Desembargador Ronaldo Eurípedes **Relator**Desembargador Moura Filho **Revisor**Desembargador Daniel Negry **Vogal****79. APELAÇÃO – AP 5007911-34.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL Nº 2012.0000.9071-3, DA 1ª VARA CÍVEL

1ª APELANTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A.

ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

1ª APELADOS: LEONARDO DA SILVA MATEUS E JOSÉ MATEUS FILHO

ADVOGADO: MARCUS DE SENA GUIMARÃES

1ª APELADO JEOVÁ ALVES DE ALMEIDA

RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**Desembargador Ronaldo Eurípedes **Relator**Desembargador Moura Filho **Revisor**Desembargador Daniel Negry **Vogal****80. APELAÇÃO – AP 5000690-63.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 5000007-32.2008 (2008.0003.8055-1/0), DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: BV FINANCEIRA – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA

APELADO: C.G. DE MATOS – ME

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**Desembargador Ronaldo Eurípedes **Relator**Desembargador Moura Filho **Revisor**Desembargador Daniel Negry **Vogal**

**81. APELAÇÃO – AP 5000194-34.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI-TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2010.0008.0980-0/0, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGDO: ALEXANDRE IUNES MACHADO

APELADO: LUCIANO MARCOS DE ALMEIDA BARRETO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**Desembargador Daniel Negry **Relator**Desembargador Marco Villas Boas **Revisor**Desembargadora Jacqueline Adorno **Vogal****82. APELAÇÃO – AP 5000791-37.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0013.0094-0/0, DA 2ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADOS: AIRTON ALOÍSIO SCHUTZ E PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO

APELADA: DEUSENIRA GOMES DE SOUSA GASPAR

ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**Desembargador Daniel Negry **Relator**Desembargador Marco Villas Boas **Revisor**Desembargadora Jacqueline Adorno **Vogal****83. APELAÇÃO - AP 5000220-32.2013.827.0000 (ADOLESCENTE – PRIORIDADE ABSOLUTA)**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO

REFERENTE: REPRESENTAÇÃO POR ATO INFRACIONAL, DA ÚNICA VARA

APELANTE: ADOLESCENTE

DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**Desembargador Daniel Negry **Relator**Desembargador Marco Villas Boas **Revisor**Desembargadora Jacqueline Adorno **Vogal****84. APELAÇÃO – AP 5000526-69.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2007.0002.0043-1/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

APELADA: DIVINA APARECIDA DE FÁTIMA

ADVOGADOS: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO E OUTRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**Desembargador Daniel Negry **Relator**Desembargador Marco Villas Boas **Revisor**Desembargadora Jacqueline Adorno **Vogal**

**85. APELAÇÃO – AP 5000892-74.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0013.1893-9/0, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADOS: AIRTON ALOÍSIO SCHUTZ E PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO

APELADA: MARLENE BORGES DE SOUSA

ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**Desembargador Daniel Negry **Relator**Desembargador Marco Villas Boas **Revisor**Desembargadora Jacqueline Adorno **Vogal****86. APELAÇÃO – AP 5002430-90.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO

REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0003.3540-6/0, DA 2ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO

PROC. MUNIC: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA

APELADA: CELSA VILAGELIM BELEZA

ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**Desembargador Daniel Negry **Relator**Desembargador Marco Villas Boas **Revisor**Desembargadora Jacqueline Adorno **Vogal****87. APELAÇÃO – AP 5002837-33.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0005.2161-7/0, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADOS: AIRTON ALOÍSIO SCHUTZ E PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO

APELADO: MANOEL ELIAS RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADAS: FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA E OUTRA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**Desembargador Daniel Negry **Relator**Desembargador Marco Villas Boas **Revisor**Desembargadora Jacqueline Adorno **Vogal****88. APELAÇÃO – AP 5002864-79.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERMIDADE C.C ALIMENTOS Nº 2010.0006.3640-0/0, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM-TO

APELANTE: S. M. D. S.

ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA

APELADO: J. S. D. O. REPRESENTADA POR SUA MÃE A. R. D. O.

DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry           **Relator**  
Desembargador Marco Villas Boas   **Revisor**  
Desembargadora Jacqueline Adorno   **Vogal**

**89. APELAÇÃO – AP 5003425-06.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2010.0002.6826-5/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: AFONSO DE CASTRO SOUSA

ADVOGADOS: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTROS

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PROC. MUNIC.: LUCIANA VENTURA E OUTROS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry           **Relator**  
Desembargador Marco Villas Boas   **Revisor**  
Desembargadora Jacqueline Adorno   **Vogal**

**90. APELAÇÃO – AP 5003822-65.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0011.2143-6/0, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO

APELADO: CARLOS CRUZ E SILVA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry           **Relator**  
Desembargador Marco Villas Boas   **Revisor**  
Desembargadora Jacqueline Adorno   **Vogal**

**91. APELAÇÃO – AP 5005886-48.2012.827.000**

ORIGEM: DA COMARCA DE PALMAS –TO

REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 2007.0005.9718-8/0, DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA E HÉLIO BORGES FERREIRA

ADVOGADOS: ATAU CORREA GUIMARÃES E NÁDIA BECMAM LIMA

APELADO: FRANCIEL DOS SANTOS LOPES SOUSA

ADVOGADO: VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry           **Relator**  
Desembargador Marco Villas Boas   **Revisor**  
Desembargadora Jacqueline Adorno   **Vogal**

**92. APELAÇÃO - AP 5000647-29.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0010.1991-5/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO

PROC. MUNIC.: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRA

APELADA: ANA LÚCIA FELIPE DOS SANTOS

ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E OUTRO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry           **Relator**  
Desembargador Marco Villas Boas   **Revisor**  
Desembargadora Jacqueline Adorno   **Vogal**

**93. APELAÇÃO – AP 5002921-34.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0005.0524-7/0, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO  
ADVOGADOS: AIRTON ALOÍSIO SCHUTZ E OUTRO  
APELADO: JOSÉ ALVES CORREIA  
ADVOGADAS: FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS E OUTRA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry           **Relator**  
Desembargador Marco Villas Boas   **Revisor**  
Desembargadora Jacqueline Adorno   **Vogal**

**94. APELAÇÃO – AP 5002716-05.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2009.0012.6443-0/0, DA 2ª  
DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: CONSTRUTORA CUNHA LIMA LTDA  
ADVOGADO: JÚLIO AIRES RODRIGUES  
APELADO: MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA-TO  
PROC. MUNIC.: VIVIANE MENDES BRAGA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry           **Relator**  
Desembargador Marco Villas Boas   **Revisor**  
Desembargadora Jacqueline Adorno   **Vogal**

**95. APELAÇÃO – AP 5001120-83.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0004.6754-7/0, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: IRANILTO FERREIRA MOTA  
ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA  
APELADO: MUNICÍPIO DE GUARAI-TO  
ADVOGADA: MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry           **Relator**  
Desembargador Marco Villas Boas   **Revisor**  
Desembargadora Jacqueline Adorno   **Vogal**

**96. APELAÇÃO – AP 5002103-14.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº  
2010.0008.4433-9/0, DA 1ª DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: VANE MARIA DIAS CARNEIRO  
ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

## **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Revisor</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

### **97. APELAÇÃO – AP 5002946-13.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C DANOS MORAIS Nº 200900083472/0, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: PROTEÇÃO – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO LTDA

ADVOGADAS: FERNANDA GUITIERREZ YAMAMOTO E ALMERINDA MARIA SKEFF

APELADO: SUPRASEG – PALMAS

ADVOGADOS: TALYANA BARREIRA LEOBA DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

## **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Revisor</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

### **98. APELAÇÃO – AP 5003298-05.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 2010.0009.1859-6/0, 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ZELMA MARIA DE CARVALHO SILVA

ADVOGADOS: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA E OUTRO

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

## **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Revisor</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

### **99. APELAÇÃO – AP 5003553-26.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTO Nº 2010.0009.0026-3/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ADERALDO FERREIRA GOMES

ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

## **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Revisor</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

### **100. APELAÇÃO – AP 5002362-43.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE –TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0000.1115-9/0, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO  
ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES, VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA E ROGÉRIO BEZERRA LOPES  
APELADA: ADEILZA DE ARAÚJO PINTO  
ADVOGADO: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

## **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Revisor</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

### **101. APELAÇÃO - AP 5000675-94.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000023-15.2010.827.2706, DA 1ª VARA DOS  
FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MARIA DO CARMO DE SOUSA  
ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E OUTRO  
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO  
PROC. MUNIC.: LUCIANA VENTURA E OUTROS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO  
PROC. MUNIC.: LUCIANA VENTURA, JOSÉ JANUÁRIO MATOS JÚNIOR E OUTROS  
APELADA: MARIA DO CARMO DE SOUSA  
ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E OUTRO  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

## **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho	<b>Revisor</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>

### **102. APELAÇÃO – AP 5007860-23.2012.827.0000 ADOLESCENTE – PRIORIDADE ABSOLUTA**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
REFERENTE: REPRESENTAÇÃO Nº 5000001-88.2009.827.2706/TO, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
APELANTES: ADOLESCENTES  
ADVOGADO: GASPAR FERREIRA DE SOUSA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

## **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho	<b>Revisor</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>

### **103. APELAÇÃO - AP 5005898-62.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI - TO  
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS POR ATO ILÍCITO Nº 2008.0009.5129-0, 1ª  
VARA CÍVEL  
APELANTE: UNIFOR – UNIÃO E FORÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA  
ADVOGADOS: FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTROS  
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADOS: MAURÍCIO CRDENONZI, FERNANDO RAMOS RUIZ E ALESSNADRO DE PAULA CANEDO E OUTROS  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

## **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho  
Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**104. APELAÇÃO – AP 5007915-71.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS - TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO EM ÓRGÃO CADASTRAL Nº 5000001-14.2012.827.2713 (2011.0000.7630-5), DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS – TO

APELANTES: SEVERINO RAMOS DE ALMEIDA

ADVOGADOS: DARLAN GOMES DE AGUIAR E SUELENE GARCIA MARTINS

APELADO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho  
Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**105. APELAÇÃO – AP 5000723-53.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA ARAGUAÇU-TO

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2009.0004.7429-5/0, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU-TO

PROC. MUNIC.: MÔNICA TORRES COELHO E OUTROS

APELADOS: MÁRCIA NOVAIS CARDOSO E EDILEY PEREIRA VIEIRA

DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho  
Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**106. APELAÇÃO - AP 5001380-92.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0007.0903-9, DA COMARCA DE ALVORADA-TO

APELANTE: BANCO FINASA S/A

Advogado: CELSO MARCON

APELADO: FRANCISNEI LIMA DA SILVA REIS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho  
Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**107. APELAÇÃO – AP 5000250-04.2012.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS –TO

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0006.6822-7, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: GASPAR ANTÔNIO DE MORAIS

ADVOGADOS: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS

APELADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS –TO

ADVOGADOS: SÉRGIO BARROS DE SOUZA E OUTROS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas                    **Relator**  
Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho                **Revisor**  
Desembargador Ronaldo Eurípedes                **Vogal**

**108. APELAÇÃO - AP 5000377-05.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA –TO  
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 5000377-05.2013.827.0000, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: EMERSON BATISTA NOGUEIRA DA SILVA  
ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES  
APELADO: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA – TO  
ADVOGADO: ERICK DE ALMEIDA AZZI  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas                    **Relator**  
Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho                **Revisor**  
Desembargador Ronaldo Eurípedes                **Vogal**

**109. APELAÇÃO – AP 5000511-32.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0010.3216-6/0 (5000074-89.2011.827.2706,) DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
1ª APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
PROC. MUNIC.: LUCIANA VENTURA E OUTROS  
2ª APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas                    **Relator**  
Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho                **Revisor**  
Desembargador Ronaldo Eurípedes                **Vogal**

**110. APELAÇÃO – AP 5007340-63.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA–TO  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0009.8467-6/0, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADOS: ALLAN RODRIGUES FERREIRA E OUTROS  
APELADA: IRACYAN BARROS LEITE  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas                    **Relator**  
Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho                **Revisor**  
Desembargador Ronaldo Eurípedes                **Vogal**

**111. APELAÇÃO - AP 5000658-58.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA–TO  
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO Nº 5009920-96.2012.827.2706 (2009.0001.1369-1/0), DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS–TO  
PROC. MUNIC.: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRA  
APELADA: MARIA DO SOCORRO ALVES GUIDA  
ADVOGADOS: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho  
Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

#### **112. APELAÇÃO – AP 5009092-70.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS - TO

REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0008.2898-4/0, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARRAIAS – TO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

APELADO: DOMINGOS DE BARROS SILVA

ADVOGADOS: FLORISMÁRCIA FERREIRA BARBOSA E JOSÉ LUIZ FERREIRA BARBOSA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho  
Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

#### **113. APELAÇÃO – AP 5009207-91.2012.827.0000 (26/03/2013) – ADOLESCENTE – PRIORIDADE ABSOLUTA**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ - TO

REFERENTE: AÇÃO SOCIOEDUCATIVA Nº 5000325-28.2012.827.2721, DA 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

APELANTE: ADOLESCENTE

DEF. PÚBL: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho  
Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

#### **114. APELAÇÃO – AP 5001035-29.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS – TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL Nº 5000009-06.2011.827.2703/TO (2010.011.2986-2), DA ÚNICA VARA

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

APELADA: ANTÔNIA DA SILVA MORAIS COSTA

ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho  
Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

#### **115. APELAÇÃO – AP 5008342-68.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 5002059-24.2011.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
APELADA: BELCINA RODRIGUES COELHO  
ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUZA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

### **3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gilson Coelho Valadares	<b>Relator</b>
Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho	<b>Revisor</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>

#### **116. APELAÇÃO – AP 5006020-75.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2011.0010.9767-9/0, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: TOCANTINS FACTORING ARAGUAÍNA LTDA  
ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ DO CARMO E STÉPHANE FERNANDES DO CARMO E OUTRO  
APELADO: EDMILSON MANOEL DA SILVA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

### **1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel negry	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

#### **117. APELAÇÃO – AP 5000390-04.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO  
REFERENTE: AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Nº 2011.0008.7997-1, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: ANA IRIS FREIRE DE SANTANA  
ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES  
APELADO: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA – TO  
PROC. MUNIC.: ERICK DE ALMEIDA AZZI  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

### **1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel negry	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

#### **118. APELAÇÃO – AP 5002713-50 2011 – 827 0000**

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 2009.0013.0012-6/0, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE-TO  
PROC. MUNIC.: SAULO DE ALMEIDA FREIRE  
APELADO: JOSÉ VALDIVINO PEREIRA LIMA  
ADVOGADO: GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

### **1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel negry	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**119. APELAÇÃO – AP 5006075-26.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO, CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA

ANTECIPADA Nº 2011.0002.2820-2, DA ÚNICA VARA

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: PAULA RODRIGUES DA SILVA

APELADO: IVONALDO RODRIGUES DA SILVA

DEF. PÚBL.: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA E MÔNICA PRUDENTE CANÇADO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

**Relator**

Desembargador Daniel negry

**Revisor**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal****120. APELAÇÃO – AP 5002245-52.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 200900033607-0/0, DA ÚNICA VARA

1º APELANTE : MUNICÍPIO DE PEIXE-TO

ADVOGADOS: VILMA ALVES DE SOUSA BEZERRA E JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES

1º APELADO: ANTÔNIO ROMUALDO DA ROCHA SOBRINHO

ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA

2º APELANTE: ANTÔNIO ROMUALDO DA ROCHA SOBRINHO

ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA

2º APELADO: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO

ADVOGADOS: VILMA ALVES DE SOUSA BEZERRA E JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DEUVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

**Relator**

Desembargador Daniel negry

**Revisor**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal****121. EMBARGOS INFRINGENTES – EMBI 5003296-35.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EMBINFRI1 ANEXADO AO EVENTO 45 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL Nº 2010.0009.5770-2/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

EMBARGADA: TÂNIA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

**2ª CÂMARA CÍVEL**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**

Desembargador Moura Filho

**Revisor**

Desembargador Daniel Negry

**Vogal**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Vogal****Intimação às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5008986-11.2012.827.0000**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5000816-53.2012.827.2715  
 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO  
 AGRAVANTE : MARIA DA SILVA BARBOSA  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL  
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: CLAUDIO KAZUIOSHI KAWASAKI -OAB/MA 11.413-A – **NÃO CADASTRADO NO E-PROC**  
 RELATOR : DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MOURA FILHO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO: DETERMINO**, de acordo com a Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, de 29 de setembro de 2011, a intimação do patrono do agravado para que providencie cadastramento e validação no sistema e-proc/TJTO a fim de que possa, doravante, acompanhar os atos processuais. Após, nos termos do art. 30, V, d, do RITJTO, **peço dia para julgamento**. Palmas, 26 de abril de 2013. **Desembargador MOURA FILHO- Relator**

### **Intimação de Acórdão**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REEXAME NECESSÁRIO NO PROCESSO: 5000359-18.2012.827.0000.**

**EMBARGANTE:** ESTADO DO TOCANTINS.

**PROC. DO ESTADO:** Dr. TEOTÔNIO ALVES NETO.

**EMBARGADO:** ACÓRDÃO DO EVENTO 24.

**RELATOR:** Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA - JUIZ CERTO.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. EMENTA - SIMPLES RESUMO DA DECISÃO EMBARGADA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – DESCABIMENTO. Em embargos de declaração interpostos contra acórdão, impõe-se demonstrar os vícios realmente existentes no acórdão embargado. Não cabimento de embargos de declaração contra ementa de acórdão. Sendo a ementa mera sinopse de decisão prolatada pelos tribunais, não se descarta a ocorrência de equívocos, os quais, entretanto, podem ser aclarados pela simples leitura do voto que a conduziu, que constitui, inquestionavelmente, a essência do deslinde das questões submetidas à apreciação dos Juízos Recursais, bem como aos de Superposição DEVEM, POIS, SER IMPROVIDOS, EMBARGOS DECLARATÓRIOS QUE ATACAM A EMENTA DO ACÓRDÃO, SOB A EIVA DE CONTRADIÇÃO, E, MÁXIME, QUANDO ESTA NÃO SE FAZ PRESENTE, ABSOLUTAMENTE, NA EMENTA, e, MUITO MENOS, NO VOTO CONDUTOR DO ACÓRDÃO RESPECTIVO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO-RENEC nº 5000359-18.2012.827.0000, figurando, como Embargante, ESTADO DO TOCANTINS, tendo, como Embargado, ACÓRDÃO DO EVENTO 24.

Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e RONALDO EURÍPEDES, ambos na qualidade de Vogais. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas, 17 de abril de 2013.

## **RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

**SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA**

### **Intimação às Partes**

#### **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4871 (05/0042626-0)**

**ORIGEM** : COMARCA DE GOIATINS

**REFERENTE** : (DESAPROPIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 627/98 – VARA CÍVEL)

**1º RECORRENTES** : PAULO ROBERTO KLIEMANN E OUTROS

**ADVOGADOS** : RUBENS DARIO LIMA CÂMARA – **OAB/TO 2807** E SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO FILHO – **OAB/DF 28.362**

**2º RECORRENTES** : JORGE KALUGIN, IAKOV KALUGIN E ANASTÁCIA KALUGIN

**ADVOGADO** : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – **OAB/TO 105**

**3º RECORRENTE** : MATHEUS COSTA GUIDI

**ADVOGADOS** : JOSÉ CARLOS FERREIRA – **OAB/TO 261** E HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO – **OAB/GO 21488**

**4º RECORRENTES** : JEREMIAS DEMITO; JONAS DEMITO E JULIO AIRES RODRIGUES

**ADVOGADO** : ROGER ANDRIGO BUSO RODRIGUES – **OAB/TO 2473**

**5º RECORRENTES** : ALTAMIRO ROCHA JUNQUEIRA; SUHAIL LIMA; GIRLAINE GUIMARÃES LIMA E ADRIANA TELES GUIMARÃES E VIVIANE RAQUEL DA SILVA

ADVOGADO : VIVIANE RAQUEL DA SILVA – OAB/TO 2991  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE – OAB/TO 4114-B  
RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

Em face da interposição dos **Recursos Especial e Extraordinário** de fls. 2942/2982 e 2988/3012, respectivamente, e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 29 de abril de 2013. Pelágio Nobre Caetano da Costa– Secretário de Recursos Constitucionais.

#### **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2881 (03/0032808-7)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. DA ADMINISTRAÇÃO – SEC. DA EDUCAÇÃO  
PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B  
RECORRIDO : MARIA ÁUREA RIBEIRO BRITO  
ADVOGADOS : CONSTANTINO PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 738; MARCELO PEREIRA LOPES – OAB/TO 2046 E  
SYLMAR RIBEIRO DE BRITO – OAB/TO 2601  
RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**INTIMAÇÃO:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000019-89.2003.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, **29 de abril de 2013**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALMAS**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

##### **Autos de Ação de Adoção nº 5000379-54.2012.827.2701**

A Doutora Keyla Suely Silva da Silva, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Almas, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e respectiva Escrivania Cível e Família se processam os autos da AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 5000379-54.2012.827.2701, proposta por C.F.C e A. A.V.C., em relação à criança A.R.R., nascido em 30 de agosto de 2011, cujo o feito corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, em desfavor de **BERTO NIEVES RODRIGUES RIVEIRO**, qualificação ignorada, atualmente em local incerto e não sabido, e que por intermédio deste fica **CITADO** o requerido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática contida na inicial. E para que chegue ao conhecimento do requerido e o mesmo não possa alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de abril de 2013 (26/04/2013).

### **ALVORADA**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos n. 2012.0002.4394-3 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: ADELIA DIAS DA SILVA MORAIS – SUPERMERCADO CRISTAL

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Embargado: A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA

Advogado: Dr. Rodrigo Mikhail Atie Aji – OAB/GO 16.825

Intimação das partes e seus procuradores, para no prazo legal, comprovarem nos autos acima, o pagamento das custas finais no valor de R\$114,92 (cento e quatorze reais e noventa e dois centavos) e taxa judiciária R\$52,95 (cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos), cujos valores deverão ser divididos proporcionalmente entre as partes, de acordo com a sentença proferida nos referidos autos e transitada em julgado, sob as penalidades legais.

## **ANANÁS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 1753/05, Ação de Execução Fiscal, proposta por O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, e por meio deste intimar a executada, ANA NELIDE FERRARI, brasileiro (a), residente e domiciliado em local incerto e não sabido, da penhora online realizada no valor de 577,54 (quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), realizado pelo sistema BACENJUD, cientificando – lhe desde de já que o prazo para oferecer embargos, em querendo, e de 30 (trinta) dias, prazo este que começa a fluir após o decurso dos (trintas) dias do presente edital. E para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de Abril de 2013. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã digitei e subscrevi.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

A Doutora Ana Paula Araújo Toríbio, Meritíssima Juíza de Direito da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás - TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, corre seus trâmites legais a denúncia nº 5000121-04.2013.827.2703, em que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move em desfavor do acusado: PAULO HENRIQUE CHAVES VIEIRA, brasileiro, solteiro, armador de ferragens, nascido em 07/09/1986, filho de Adalindo Vieira de Paiva e Domingas Chaves Vieira, natural de Goiânia-GO, RG nº 482.6627 SSP-GO, e CPF nº 731.696.761-72, e como esteja em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com a lei 11.719/2008 que alterou os artigos 394 e seguintes do Código de Processo Penal podendo, na resposta, argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Ficando-o advertido que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dez) dias. Bem como intimá-lo da audiência de proposta de suspensão do processo designada para o dia 05 de junho de 2013, às 16h30min, no fórum de Ananás-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 28 de abril de 2013. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã digitou e subscreveu.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora Ana Paula Araújo Toríbio, Meritíssima Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR a autora do fato MARIA ONEIDE DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, com 37 anos, nascida aos 25/11/1971, natural de Picos-PI, portadora do RG nº 226.792 SSP-TO, filha de Maria Madalena da Conceição, estando em lugar incerto e não sabido, da sentença que declarou extinta a pretensão punitiva estatal em relação ao autor do fato proferida nos autos de TCO nº 2009.002.0605-0, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PPRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao autor do fato, pelas infrações previstas nos artigos 147 e 345 do Código Penal. Sem Custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás/TO, 15 de Junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 28 de Abril de 2013. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2012.0003.3049-8/0**

Ação de Indenização  
Requerente Davi Messias dos Santos  
Advogado CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682  
Frigorífico Boi Brasil  
Advogado ihihihhi

**DECISÃO** de fls. 46/7, de seguinte teor: Diante do exposto, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil, declaro de ofício a incompetência absoluta deste juízo. Remeta-se os autos à Vara do Trabalho em Gurupi/TO. Intime-se. Arag 3/novembro/2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/IMPRONÚNCIA**

##### **Autos n. 394/97 - Ação Penal**

Denunciado: Nazaré Antonio Ribeiro

Vítima: Ideones Ribeiro Alves

Art. 121, parágrafo 2º, Inciso II, do C. Penal

Advogado: Dr. Iwace Antonio Santana – Defensor Público

FINALIDADE: INTIMAR/SENTENÇA/IMPRONÚNCIA- Diante do exposto, impronuncio Nazaré Antonio Ribeiro, sem prejuízo da instauração de nova ação penal, nos termos do artigo 414 e seu parágrafo único, do Código de Processo Penal. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos, mediante as necessárias baixas e comunicações de estilo. P.R.I.C. Araguaçu, 25 de abril de 2013, Dr. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA DEVOLVEREM OS PROCESSOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, EM CARTÓRIO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, A FIM DE QUE SEJAM VISTOS EM CORREIÇÃO, TUDO CONFORME O ARTIGO 6º, DA PORTARIA N. 026/2013, QUE DISPÕE SOBRE A CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA N. 3082, PÁGINA 26/27.

##### **Autos n. 2007.0002.0774-6**

RECLAMANTE: JANIO MOREIRA LUZ

RECLAMADO: LECIO ABDEL JABBAL

ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214

##### **Autos n. 2007.0009.1555-4**

RECLAMANTE: RUBENS C. COSTA

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: EMANUELLY PEREIRA DE ARAUJO – OAB/TO 4851

##### **Autos n. 2006.0001.5269-2**

RECLAMANTE: RUBENS C. COSTA

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: EMANUELLY PEREIRA DE ARAUJO – OAB/TO 4851

##### **Autos n. 2006.0001.8423-3**

RECLAMANTE: EDSON ANTONIO B. ALVES

RECLAMADO: ANTONIA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JUNIOR – OAB/TO 1725

##### **Autos n. 2009.0012.4851-5**

RECLAMANTE: ELIANA LOPES

RECLAMADO: CARTORIO DO 1º OFÍCIO

ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: LUCIANA FERREIRA LINS – OAB/TO 1774

##### **Autos n. 2007.0002.5918-5**

RECLAMANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

RECLAMADO: GRANJEL

ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A

##### **Autos n. 2012.0000.7085-2**

RECLAMANTE: CLAUDIO SÃO JOSÉ JUNIOR

RECLAMADO: EDSON MONTE CASTRO VELOSO

ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361

**Autos n. 2007.0003.0340-0**

RECLAMANTE: CARLOS MARINHO FILHO

RECLAMADO: LEIZIVAL NUNES

ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR – OAB/TO 2526

**Autos n. 2009.0008.9321-2**

RECLAMANTE: CLEMENTE VAZ TOSTA

RECLAMADO: VIAÇÃO JAMJOY

ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361

**Autos n. 2007.0002.0781-9**

RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ DA ROCHA GORI

RECLAMADO: AGROPASTORIL FB LTDA.

ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: ALFREDO FARAH - OAB/TO 943

**Autos n. 2012.0002.0782-7**

RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ DA ROCHA GORI

RECLAMADO: AGROPASTORIL FB LTDA.

ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: ALFREDO FARAH - OAB/TO 943

**Autos n. 2011.0012.2412-0**

RECLAMANTE: MC TRANSPORTES LTDA

RECLAMADO: PORTO SEGURO S/A

ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073

**Autos n. 2008.0002.2780-0**

RECLAMANTE: SILVANA SANTANA DANTAS

RECLAMADO: SIREMAK

ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317-A

**Autos n. 2006.0009.7010-7**

RECLAMANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

RECLAMADO: JOSÉ CARLOS ABREU

ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

**Autos n. 2006.0001.9348-8**

RECLAMANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

RECLAMADO: JOAO CARLOS DE JESUS

ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

**Autos n. 2010.0010.5620-2**

RECLAMANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

RECLAMADO: CHURCHILL CAVALCANTE

ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

**Autos n. 2006.0001.4840-7**

RECLAMANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

RECLAMADO: SANTA MARTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTICIOS LTDA

ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

**Autos n. 2006.0001.4840-7**

RECLAMANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

RECLAMADO: SANTA MARTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTICIOS LTDA

ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

**Autos n. 2007.0010.0223-4**

RECLAMANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

RECLAMADO: RAMON ARLEY JOSÉ

ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

**Autos n. 2008.0006.0993-1**

RECLAMANTE: RAMON ARLEY JOSÉ

RECLAMADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

**Autos n. 2009.0013.1176-4**

RECLAMANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

RECLAMADO: JACQUELINE MARIE CAMPOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

**Autos n. 2008.0003.3279-4**

RECLAMANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

RECLAMADO: JOSÉ FELIX DA LUZ

ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

**Autos n. 2007.0001.8398-7**

RECLAMANTE: EDGAR PIRES DE MORAIS

RECLAMADO: HELDER GIOVANI MARTINS FERREIRA

ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: CRISTIANE ANES DE BRITO – OAB/TO 2463

**Autos n. 2012.0005.5212-1**

RECLAMANTE: COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA

RECLAMADO: DANIELA RODRIGUES

ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: ADRIANA MATOS DE MARIA – OAB/SP 190134

**Autos n. 2012.0004.1164-1**

RECLAMANTE: EDILSON BARREIRA

RECLAMADO: ABSAHI MARTINS

ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR – OAB/TO 4369

**Autos n. 2007.0003.0339-7**

RECLAMANTE: JOEL ALVARENGA

RECLAMADO: WANIA C. M. PIMENTEL

ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR – OAB/TO 4369

**Autos n. 2012.0003.6614-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

EXEQUENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A

EXECUTADA: DELMA HENRIQUE DOS SANTOS SILVA

DESPACHO DE FL. 79: “INTIME-SE a executado, pessoalmente, para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%.” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 23,04 (VINTE E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE INTIMAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

**EDITAL DE CITAÇÃO****EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS - Assistência Judiciária**

O Excelentíssimo Senhor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os **Autos n. 5000103-08.2012.827.2706 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**, proposta por **MARIA ESTER BOSCATI FONSECA** em desfavor **CARLOS ROBERTO FELIPE DE BARROS E OUTRO**, sendo o presente para **CITAR** a confinante **IMOBILIÁRIA PINHEIRO SÃO MIGUEL S/C LTDA**, inscrita no CNPJ n. **02.407.716/0001-33**, atualmente em local incerto e não sabido, de todos os termos da ação, que tem por objeto o imóvel situado na Rua São Jorge, LOTE 20, da Quadra 05, nº 1.302, integrante do Loteamento “SÃO MIGUEL”, nesta urbe, com área de 375,00 m²; sendo 15,00 (quinze) metros pela frente com a Av. São Jorge, 15,00 (quinze) metros pela linha de fundo com o Lote 13, 25,00 (vinte e cinco) metros pela lateral direita com o Lote 21 e, 25,00 (vinte e cinco) metros pela lateral esquerda com o Lote 19, para responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local.

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0010.7171-4 - Rescisão**

Requerente: Brasil Locadora de Máquinas Agrícolas Ltda Brasmaq

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: José Marques Ferreira

Advogado: Dr. Nilson Antônio Araújo dos Santos – OAB/TO 1938

Intimação do despacho de fls153: “Na petição inicial chegou a ser dito a folhas 4: JÁ NO FINAL DE MARÇO, O REQUERIDO NOVAMENTE ENTRA EM CONTATO COM A EMPRESA REQUERENTE E INFORMA PARA MANTER SUSPENSOS OS SERVIÇOS, POIS TINHA SIDO AUTUADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, E POR ESTA RAZÃO TEVE QUE ARCAR COM ALGUMAS DESPESAS INESPERADAS. Ora bem, é preciso averiguar se o negócio jurídico é válido. Há dúvidas sobre ser o objeto desse negócio lícito, pois estão as partes a discutir desmatamento de área virgem. A contestação não se fez acompanhar de licença de órgão de defesa do ambiente, como o NATURATINS ou IBAMA. Sendo assim, oficie-se ao NATURATINS, IBAMA

e, outrossim, ao Ministério Público de Ananás, para que informem a este juízo se há alguma ILEGALIDADE no desmatamento da FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA. Os ofícios estarão acompanhados de xerocópias dos documentos de folhas 105 a 110. Ao retornar a resposta será prolatada sentença. Intimem-se e cumpra-se.”

**Autos nº 2009.0012.7515-6 – Cautelar de Sustação**

Requerente:Distribuidora Barbosa Ltda

Advogado: Dr. Marques Elex Silva Carvalho – OAB/TO 1971

Requerido: Marcos Antônio Aguiar Júnior

Advogado:Dr. Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO 2494-A

Intimação da Sentença de fls.54/55 (Parte Dispositiva): “Ex positis JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil 267, inciso III). Após o transito me julgado arquivem os autos com as cautelas de praxe. Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. . Cumpra-se.”

**Autos nº 2011.0001.4471-8 Busca e Apreensão**

Requerente:Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. José Martins – OAB/SP 84314

Requerido: Cleidiamar Monteiro Barros

Advogado:Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls.:”Expeça-se ofício como requerido no anverso. Intimem-se e cumpra-se.”

**Autos : 2008.0001.0502-0-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: ANTONIO CHAVES FILHO

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS-OAB/TO 3070

Requerido: JOSÉ COELHO DE SÁ

Advogado: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR-OAB/TO 4.369

Denunciada da Lide: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS

Advogada: MARIA THEREZA ALENCASTRO VEIGA-OAB/GO 10.070

Objeto: Intimação das partes do despacho do MM. Juiz de fls:352: Antes de apreciar o pedido de fls. 326, diga o requerente sobre a petição de fls 347 e seguintes. Intime-se.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos : 2009.0010.0024-6 AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO-OAB/TO 779-B

Requerido: P. A. DA SILVA SOBRINHO E CIA LTDA e PEDRO ALVES DA SILVA SOBRINHO

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação das partes da parte dispositiva da sentença do MM. Juiz de fls: *Ex positis*, julgo procedente o pedido de condenação da empresa **P. A. DA SILVA SOBRINHO &COMPANHIA LIMITADA**, representada pelo Senhor Pedro Alves da Silva Sobrinho, ao pagamento da quantia de **R\$ 91.344,44**, como requerido pelo BANCO BRADESCO SOCIEDADE ANÔNIMA, a ser devidamente corrigida a partir da propositura da ação. Em razão da sucumbência, condeno a empresa requerida ao pagamento das custas e taxa judiciais e honorários advocatícios da parte e x adversa, os quais arbitro em 20% do valor da causa. publique-se.Cumpra-se. Intimem-se.

**Autos : 2008.0001.7766-7- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.**

Requerente: GILSON SILVA CARVALHO E ALBEÍZA ALMEIDA SANTANA

Advogado: MARIA EURÍPA TIMÓTEO E JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A

Requerido: BRASIL TELECON S/A

Advogado: TATIANA VEIRA ERBS OAB/TO 3070

Objeto: Intimação das partes do MM. Juiz de fls:141-verso: Intimem-se as partes para requerer o que entender de direito.

**Autos: 2007.0010.0166-1- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogado: CELSON MARCON-OAB/TO 4009-A

Requerido: EURIPEDES MUNIZ DE OLIVEIRA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Objeto: Intimação das partes da parte dispositiva da sentença do MM. Juiz de fls: Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por

BANCO ITAU SOCIEDADE ANÔNIMA em face de EURIPEDES MUNIZ DE OLIVEIRA. Ao compulsar os autos se verifica não ter sido possível proceder a citação do requerido em razão de ter falecido aos 11/06/2007 (folhas 23}.A folhas 27 o autor requereu a expedição de ofício para atesta a existência de processo de inventário e sendo deferido pelo MM. Juiz, não cumprido pela

Escrivania. A folhas 45 a parte autora requereu a citação por edital, sendo deferido a folhas 55. A folhas 66/67 foi nomeado curador sendo que este apresentou defesa arguindo preliminarmente a nulidade da citação por edital. A folhas 73 foi apresentada réplica a contestação. No caso em tela, mesmo com falecimento do requerido, o processo seguiu de forma equivocada pois, quando ocorrer a morte de quaisquer das partes, dar-se-á a substituição pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no artigo 265 do Código de Processo Civil. Sendo assim, por ter ocorrido vício no ato citatório, revogo os atos praticados referente às páginas 24 a 90. **Suspendo o feito** e determino a intimação do requerente para regularizar o polo passivo da demanda requerer a habilitação dos herdeiros, concedo o prazo de 180 dias (Código de Processo Civil, art. 43 c/c art. 265, I, § 1º) Cumpra-se.

**Autos : 2008.0003.4716-3- AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR-OAB/MS 8125

Requerido: SILVIA REGIA ALVES DE SOUSA

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação das partes da parte dispositiva da sentença do MM. Juiz de fls:115: Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a certidão de fls. 114, bem como entender de direito. Segue transcrita a **Certidão** do Sr. Oficial de Justiça: **CERTIFICO** em cumprimento ao respeitável mandado do MAA. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, que me dirigi ao endereço indicado, e deixei de proceder a intimação da **Sra. SILVIA REGIA ALVES DE SOUSA**, devido não encontrá-la, tendo em vista que, ela não reside mais no local, conforme informações da **SRA. DIRCE**, residente há 18 anos, na casa ao lado, sendo que esta, informou que a requerida era proprietária de uma panificadora e lanchonete, denominada "Padeirinho" que funcionava no endereço constante no mandado, porém, encerrou as atividades e mudou-se local, e não sabe o atual endereço da mesma. Por essa razão devolvo para as providências de praxe. O referido é verdade e dou fé. Araguaína/TO 08 de Novembro de 2012. José Ilton de Oliveira Pereira. Oficial de Justiça

**Autos : 2011.0010.2394-9- AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: BIG DISTRIBUIDORA EDIMAR OLIVIERA CARDOSO LTDA

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON-OAB/TO 4635

Requerido: DENISE PIRES DA SILVA

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação das partes do despacho do MM. Juiz de fls:27: Se a parte autora requerer a execução, deverá seguir o procedimento do 475-J do CPC. Intime-se.

**Autos : 2012.0005.4504-4- AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: WALTER GONÇALVES

Advogado: DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES-OAB/TO 3.912 E JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317-B

Requerido: HSBC BANK BASIL S/A- BANCO MULTIPLO.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

**Objeto:** Intimação das partes do despacho do MM. Juiz de fls: 370: intime-se o autor para, no lapso de 48 horas, recolher a diferença das custas e taxa judiciária, sob pena de cancelamento de registro

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2012.0004.6725-6/0**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: A. J. L.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO, OAB/TO 1971.

REQUERIDO: V. A. S. L.

DESPACHO(FL. 74): "Considerando a ausência do requerido, que não foi intimado para a audiência, vez que mudou de endereço, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20(vinte) de junho de 2013, às 15h15min. Renove-se- as diligências, promovendo a citação e intimação do requerido. O autor se compromete a comparecer acompanhado de suas testemunhas. Cientes os presentes. Araguaína-TO, 25 de abril de 2013 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº. 2008.0009.1995-7/0.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

REQUERENTE: C. H. M.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. MARCELO CARDOSO DE A. JUNIOR - OAB/TO. 4369.

REQUERIDO: J. B. DE C. N.

ADVOGADO (INTIMANDO): DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO. 105-B/DR. AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR – OAB/TO. 5112/DRA. LARA ROSANY DINIZ OAB/TO 5.546.

DESPACHO (FLS. 213) “Designo audiência preliminar para o dia 05/02/2014, às 16 horas. Intimem-se. Araguaína-TO., 16/04/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.** O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 5009070-42.2012.827.2706 (CHAVE 603872271812), requerida por ROSIMAR VIEIRA JOSÉ em face de VALTER GALVÃO SOARES, tendo o MM. Juiz NO EVENTO 3, proferido a r. decisão a seguir transcrita: “Trata-se de pedido de interdição formulado pela enteada do interditando. De acordo com o novo Código Civil brasileiro, são considerados incapazes “os que por enfermidade ou deficiência mental não tiveram discernimento para a prática de seus atos e os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade”. Consta dos autos atestado firmado por um médico, onde este constata que o requerido é portador de retardo mental após AVC ocorrido há oito anos. O médico também atestou que o requerido não fala e tem necessidade de auxílio por familiares 24 horas por dia. Diante disso, NOMEIO CURADORA PROVISÓRIO do interditando a requerente ROSIMAR VIEIRA JOSÉ, que deverá ser intimada para prestar compromisso. Expeça-se termo de curatela provisória. Cite-se. Intime-se. Intime-se. Araguaína-TO, 21 de março de 2013.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0011.4474-6/0**

Ação: Guarda

Requerente: M.D.P.S.S.S. e outro.

**Advogada: Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

**Advogado: Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

**Advogado: Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

**Advogado: Emanuelle Moraes Xavier Loureiro OAB/TO 25457-B**

**Advogada: Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

**Advogada: Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO nº 5206**

**Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO nº 1600-B**

**Advogada: Adriana Matos de Maria OAB/SP Nº 190.134**

**Advogada: Rafaela Pamplona de Melo OAB/TO Nº 4787**

**Advogada: Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo OAB/TO Nº 4800**

Requerido: E.C.D.S.

OBJETO: Manifestar sobre certidão de fl. 57, no prazo de 10 dias. (testemunha não localizada).

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0009.8099-0/0**

Ação: Revisão de alimentos

Requerente: F.D.C.B.D.S.

**Advogado (a): Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**

Requerido: T.B.G.D.S. e outros.

OBJETO: Manifestar sobre certidão de fl. 41 v., no prazo de 10 dias.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0011.7204-0/0**

Ação: Investigação de paternidade

Requerente: M.A.D.S.A.

Requerido: V.P.D.E.S.

**Advogado (a): Jose Hobaldo Vieira – OAB/TO nº 1.722-A**

OBJETO: Manifestar sobre exame de DNA de fls. 58/59, no prazo de dias.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0010.2335-3/0**

Ação: Divórcio

Requerente: F.R.L.

Advogado (a): **Celia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375-B**

Requerido: C.M.D.S.

Advogado (a): **Ricardo Alexandre Guimarães – OAB/TO nº 2100-B**

Advogado (a): **Marcos Aurélio Barros Ayres – OAB/TO nº 3.691-B**

OBJETO: Comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para dia 17 de dezembro de 2013 às 14h30min, devendo no prazo de 10 (dez) dias especificarem as provas que pretendem produzir em audiência.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0005.6935-0/0**

Ação: Revisão de alimentos

Requerente: A.P.G.A. e outro.

Advogado (a): **Josean Pereira de Sousa – OAB/TO nº 4914**

Requerido: P.A.F.

DECISÃO: pelo exposto, **determino o pagamento da pensão alimentícia devida pelo requerido aos menores no valor correspondente a 30% do salário mínimo por mês.** Os alimentos deverão ser pagos da mesma forma estipulada anteriormente. Determino a citação do réu para comparecer à audiência ora designada, a qual deverá conter a advertência de que a contestação deverá ser efetuada em audiência, na forma escrita e ou verbal, quando serão também ouvidas as testemunhas. Designo o dia 07/11/2013, às 15h30min, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora ser intimada para comparecer com suas testemunhas independentemente de prévio depósito de rol. Defiro a gratuidade judiciária. Intimem-se e cumpra-se.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0003.6063-0/0**

Ação: Modificação de guarda

Requerente: R.N.D.S.S.

Advogado (a): **Josselene Brito Muniz Bastos – OAB/PI 226-B**

Requerido: M.D.C.S.N. e outro.

Advogado (a): **Dalvalaídes Moraes Silva Leite OAB/TO 1756**

Advogado (a): **Simone Pereira Carvalho – OAB/TO nº 2129**

OBJETO: Comparecer a audiência de tentativa de conciliação designada para dia 18 de dezembro de 2013 às 16h00min.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0009.6990-3/0**

Ação: Ação declaratória

Requerente: E. C. D. S.

Advogado (a): **Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO nº 2.493-B**

Requerido: A.B.L.

Advogado (a): **Mariene Coelho e Silva OAB/TO 1175**

OBJETO: Audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para dia 17 de dezembro de 2013 às 14h00min.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0003.4461-8/0**

Ação: Divórcio judicial litigioso

Requerente: O.T.D.O.

Advogado (a): **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**

Advogado (a): **Anderson Mendes de Souza – OAB/TO nº 4974**

Requerido: D.R.D.P.E.S.

Advogado (a): **Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO nº 448-B**

Advogado (a): **Gabriela de Souza Lourenço – OAB/TO 34786**

OBJETO: Comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para dia 12 de dezembro de 2013 às 15h30min.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0005.5285-7/0**

Ação: Divórcio consensual

Requerente: F.T.R.

Advogado (a): **Dave Sollys dos Santos – OAB/TO nº 3326**

Advogado (a): **Wáfta Moraes El Messih – OAB/TO nº 2155-B**

Requerido: C.D.C.

Advogado (a): **Geneton de Figueiredo Silva Junior – OAB/TO nº 5193-A**

OBJETO: Comparecer a audiência de tentativa de conciliação designada para dia 10 de maio de 2013 às 14h00min.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2007.0008.5165-3/0**

Ação: Inventário

Requerente: E.A.L.

Advogado (a): **Gaspar Ferreira de Sousa OAB/TO 2.893**

Requerido: ESP. A.D.A.L.

OBJETO: Para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, no prazo de 48 horas.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0008.9453-9/0**

Ação: Guarda

Requerente: E.L.D.A.C.

Advogado (a): **André Francelino de Moura – OAB/TO nº 2.621**

Advogado (a): **João José Dutra Neto – OAB/TO nº 5.109**

Advogado (a): **Laedis Sousa da Silva Cunha – OAB/TO nº 2.915**

Requerido: C.D.A.C. e outro.

SENTENÇA: Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL** para decretar, para todos os fins de direito, a guarda do menor **Marco Antonio de Almeida Concesso**, em favor dos requerentes, **EUZAMAR LOPES DE AGUIAR CONCESSO E JOSE FRANCISCO DA SILVA CONCESSO**, ficando obrigados a prestação de assistência material, moral e educacional ao menor, conforme a diretriz do art. 33, §2º, da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Honorários pelas partes. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0005.1395-9/0**

Ação: Execução de alimentos

Requerente: O.C.R.S. e OUTROS.

Advogado (a): **André Francelino de Moura – OAB/TO nº 2.621**

Advogado (a): **João José Dutra Neto – OAB/TO nº 5.109**

Requerido: F.D.A.C.D.S.

OBJETO: Sobresto o feito pelo prazo 180 dias.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0004.7710-3/0**

Ação: Ação de cobrança

Requerente: Gisele de Sousa da Silva

Advogado (a): **Juliana Alves Tobias – OAB/TO nº 4.693**

Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogado (a): **Luma Mayara de Azevedo Genier Emmerich – OAB/TO 5.143-B**

Advogado (a): **Renato Chagas Corrêa da Silva – OAB/TO nº 4867-A**

SENTENÇA: PELO EXPOSTO, **DEFIRO o pedido para que seja expedido alvará judicial em favor dos menores, entretanto, a totalidade do valor deverá ser depositado em caderneta de poupança em nome da menor, cuja quantia ficará a ela disponível com o advento da maioridade civil, ou, antes disso, se necessário, com autorização judicial.** Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0009.5811-3/0**

Ação: Revisão de alimentos

Requerente: Amanda Mara Gonçalves Bastos

Advogado (a): **José Fronnival –OAB/MA nº 9017**

Requerido: Moises Moreira Bastos

SENTENÇA: Isto posto, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. **REVOGO A DECISÃO DE FLS. 18/20.** Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0012.4093-3/0**

Ação: Interdição

Requerente: J.P.L.

Advogado (a): **Thânia Aparecida Borges Cardoso Saraiva – OAB/TO nº 2891**

Requerido: M.V.L.D.A.C.

SENTENÇA: Posto isto, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2006.0008.7950-9/0**

Ação: Ação de tutela

Requerente: J.D.S.L. e outro.

Advogado (a): **Roberto Pereira Urbano – OAB/TO nº 1440-A**

Requerido: M.R.L. e outro.

SENTENÇA: Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial, inclusive adotando-o como fundamentado e **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, nos termos do artigo 1.637, do CPC e artigo 36, do Estatuto da Criança e do Adolescente, suspendendo o poder familiar da requerida, Ana Paula de Sousa, em relação ao filho Eduardo Rodrigues Lira, em consequência, **CONCEDO A TUTELA do adolescente em favor dos autores JOSE DE SOUSA LIRA E ALZERINA RODRIGUES LIRA**, os quais deverão prestar o compromisso legal, sendo alertado quanto às obrigações constantes dos artigos 1740/1766 do Código Civil. Expeça-se o termo competente. Oficie-se ao CRAS para incluir a família dos requentes neste projeto social, a fim de que família receba orientações acerca da educação e comportamento nas relações. Oficie-se, também, ao PROJOVEM ADOLESCENTE para incluir o adolescente Eduardo Rodrigues Lira em atividades educacionais e culturais deste projeto. Declaro extinto o feito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Defiro a assistência judiciária a ambas as partes, Sem custas, Honorários pela parte autora.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0009.3112-4/0**

Ação: Execução de alimentos

Requerente: F.R.D.O.

Requerido: L.S.G.

Advogado (a): **Aldo Jose Pereira – OAB/TO nº 331**

SENTENÇA: PELO EXPOSTO, considerando que o executado pagou os alimentos executados, entendo que não há razão em dar prosseguimento ao feito, devido à satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Estendo a gratuidade judiciária ao requerido. Após, arquivem-se os autos.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0010.8601-0/0**

Ação: Inventário

Requerente: C.M.S.

Advogado (a): **Edson Paulo Lins Junior – OAB/TO nº 2901**

Advogado (a): **Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº 2119-B**

Requerido: ESP. B.G.P.

SENTENÇA: ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença a partilha apresentada pelas partes, o que faço com suporte no art. 1.026 do Código de Processo Civil e determino a expedição do formal de partilha nos termos em que foi apresentada (fls. 29/42). Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0005.8001-3**

Ação: Negatória de paternidade

Requerente: F.D.C.A.S.

Advogado (a): **Fabio Fiorotto Astolfi – OAB/TO nº 3.556-A**

Advogado (a): **Luciana Ventura – OAB/TO nº 3698-A**

Requerido: C.V.S.

OBJETO: Manifestar sobre certidões de fls. 77 e 79 v., no prazo de 10 dias. (Autor e testemunha não localizados).

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2008.0006.8795-9/0**

Ação: Medida de proteção

Requerente: I.R.D.S.

Advogado (a): **Edson Paulo Lins Junior – OAB/TO nº 2901**

Advogado (a): **Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº 2119-B**

Requerido: J.G.D.S.

OBJETO: Manifestar sobre certidão de fl.113, no prazo de 10 dias. (requerido não localizado).

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2006.0005.2708-4/0**

Ação: Inventário

Requerente: J.R.D.C. e outros.

Advogado (a): **Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro – OAB/TO nº 1068-A**

Advogado (a): **Karine Alves Gonçalves Mota – OAB/TO nº 2224**

Requerido: ESP. W.M.D.C. e outro.

OBJETO: Manifestar sobre certidão de fl.93, no prazo de 10 dias. (requeute não localizado).

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0005.8241-1/0**

Ação: Cautelar

Requerente: S.D.S.R.

Advogado (a): **Gracione Terezinha de Castro – OAB/TO nº 994**

Requerido: J.W.A.R.

SENTENÇA: Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial, inclusive adotando-se como razão para decidir e, em consequência, declaro EXTINTO o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade da justiça a ambas as partes. Sem custas. **Determino a renumeração dos autos a partir das folhas 78.** Desapense-se dos autos principais, devendo ser remetido ao arquivo após as cautelas de praxe.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0011.4927-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: MARCELO MOREIRA DA SILVA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 500054-35.2010.827.2706**, de igual modo, **ficam intimadas de que o feito foi remetido ao TJTO** para julgamento da apelação, através do E-PROC/TJTO, Módulo 2º grau, **onde recebeu a numeração 5003308-78.2013.8.27.0000**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2010.0011.5709-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: VILMA MARIA DA SILVA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

**INTIMAÇÃO:** Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000053-50.2010.827.2706**, de igual modo, **ficam intimadas de que o feito foi remetido ao TJTO** para julgamento da apelação, através do E-PROC/TJTO, Módulo 2º grau, **onde recebeu a numeração 5003307-93.2013.8.27.0000**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **Autos nº 2011.0000.7147-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: MARIA DOS REIS SANTOS HOLANDA

Advogado: ANDRÉFRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

**INTIMAÇÃO:** Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000152-83.2011.827.2706**, de igual modo, **ficam intimadas de que o feito foi remetido ao TJTO** para julgamento da apelação, através do E-PROC/TJTO, Módulo 2º grau, **onde recebeu a numeração 5003304-41.2013.8.27.0000**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **Autos nº 2010.0003.7545-2 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: APARECIDA ETERNA GONÇALVES NUNES LUCAS

Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: ANDRÉ LUIZ BARBOSA DE MELO

**INTIMAÇÃO:** Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000052-65.2010.827.2706**, de igual modo, **ficam intimadas de que o feito foi remetido ao TJTO** para julgamento da apelação, através do E-PROC/TJTO, Módulo 2º grau, **onde recebeu a numeração 5003303-56.2013.8.27.0000**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2012.0006.0304-4 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: REGINALDO AGUIAR CASTILHO

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho, OAB/TO 2796

Impetrado: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

**SENTENÇA:** "...Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e DENEGO a segurança pleiteada. Custas finais pelo impetrante. Sem honorários, por expressa disposição legal (LMS, art. 25). Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas finais, ARQUIVE-SE, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína, 23 de abril de 2013. (ass) Dr. Vandré Marques e Silva".

#### **Autos nº 2011.0010.5797-5 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JOÃO DA CONCEIÇÃO PEREIRA

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques, OAB/TO 4117

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

**DECISÃO:** "...No caso em apreço, o requerido atravessou petição às fls. 105/106, pleiteando a execução dos honorários advocatícios em que a parte autora foi condenada, no entanto não noticiou nem comprovou nos autos que houve a mudança na situação econômica, razão pela qual outro caminho não há do que indeferir o pedido de plano. Decorrido o prazo recursal,

retornem os autos para o arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se. Araguaína/TO, 23 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique”.

**Autos nº 2010.0003.7546-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Requerente: JOSIMAR APARECIDO NASCENTES

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: Assessor Jurídico/Procurador/Advogado do Município de Aragominas-TO

DECISÃO: “...Ante o exposto, DETERMINO a remessa dos autos ao contador judicial para que proceda à atualização do débito executado, fl. 59. Em seguida, EXPEÇA-SE ofício requisitório de pequeno valor (RPV), conforme determina o artigo 100, § 3º da Constituição Federal. Ressalte-se que a parte credora deverá instruir o pedido com os documentos previstos no art. 20, §2º, da Resolução n. 006/2007 do e. TJTO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**Autos nº 2012.0004.6685-3 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA DE FÁTIMA SALES DE SOUSA BRITO

Advogado: Dr. Danyllo Sousa laghe, OAB/TO 5103

Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE – HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques, OAB/TO 4117

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DECISÃO: “...Diante exposto, rejeito a prova emprestada juntada às fls. 78/109. Reitero a intimação da partes, para manifestar se pretende produzir prova pericial ou outras provas admitidas em direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique”.

**Autos nº 2009.0013.2277-4 – AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS**

Requerente: LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3692 / Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DECISÃO: “...Assim sendo, defiro a sucessão processual requerida, determinando a retificação do pólo ativo da ação, para a inclusão de Lucival Ferreira Santos; Loureci Ferreira Santos; Rita de Cássia Fonseca dos Santos; Lorrana Fonseca dos Santos e Renival Fonseca dos Santos em sucessão processual ao executado Lourival Pereira dos Santos. Em ato contínuo, determino a CITAÇÃO do município executado, dos termos da execução proposta, para querendo, opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 730 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique”.

**Autos nº 2010.0001.0764-4 – AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS**

Requerente: CICERO DA SILVA BORGES

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DECISÃO: “...Ante o exposto, quanto à obrigação de fazer, INTIME-SE o EXECUTADO, ora MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA, para dar cumprimento ao acórdão do e. TJTO, implantando o percentual de 11,98% nos vencimentos da parte autora até o fechamento da folha de pagamento do mês subsequente à intimação da presente decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso em caso de não cumprimento da obrigação, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do art. 461, § 5º do CPC. Devendo o executado comprovar nos autos o cumprimento da obrigação, sob pena, caso não o faça, iniciar a cobrança por imposição da multa acima. Quanto à execução por quantia certa, entendo necessário aguardar o decurso do prazo acima assinalado para que o executado cumpra com a obrigação de fazer, para que então seja apurado o valor devido pelo executado desde o ajuizamento da ação até a data da incorporação definitiva, para que então se execute a quantia certa total. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique”.

**Autos nº 2011.0008.4079-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: REIJANY MILHOMEM CARMO

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo, OAB/TO 1118 / Dra. Carolline Negreiros de Araújo, AOB/TO 4855

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

FINALIDADE: “Intimar a parte requerida para efetuar o pagamento “pro-rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios em que foi condenado na sentença dos autos em epígrafe”.

**Autos nº 2011.0008.4079-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: REIJANY MILHOMEM CARMO

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo, OAB/TO 1118 / Dra. Caroline Negreiros de Araújo, AOB/TO 4855

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal; art. 19-A da Lei n. 8.036/90, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condenando o requerido a pagar a parte autora as parcelas relativas às férias não gozadas acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário, referente ao período de 21/07/2006 a 11/05/2011. E ainda, o FGTS referente a todo o período trabalhado, 01/05/1993 a 11/05/2011. Destaco, por oportuno que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deverá ser observada a evolução de valores constantes nas fichas financeiras trazidas à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º - F da Lei n. 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da Sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro-rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10 (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da parte autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC, uma vez que é obrigatório o reexame necessário de sentença ilíquida proferida conta a União, os estados, o Distrito Federal, os municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito (EREsp 934.642-PR e REsp 1.101.727-PR). Publique-se, Registre-se, Intime-se. Araguaína-TO, 15 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique".

#### **Autos nº 2009.0013.1166-7 – AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS**

Requerente: SUELI CARVALHO DE SÁ

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052 / Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3692

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DECISÃO: "...Ante o exposto, quanto à obrigação de fazer, INTIME-SE o EXECUTADO, ora MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, para dar cumprimento ao acórdão do e. TJTO, implantando o percentual de 11,98% nos vencimentos da parte autora até o fechamento da folha de pagamento do mês subsequente à intimação da presente decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso em caso de não cumprimento da obrigação, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do art. 461, §5º do CPC. Devendo o executado comprovar nos autos o cumprimento da obrigação, sob pena, caso não o faça, iniciar a cobrança por imposição da multa acima. Quanto à execução de quantia certa, entendo necessário aguardar o decurso do prazo acima assinalado para que o executado cumpra com a obrigação de fazer e então seja apurado o valor devido pelo executado desde o ajuizamento da ação até a data da incorporação definitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

#### **Autos nº 2009.0012.7137-1 – AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS**

Requerente: JANES PEREIRA BARROS

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3692 / Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DECISÃO: "...Ante o exposto, quanto à obrigação de fazer, INTIME-SE o EXECUTADO, ora MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, para dar cumprimento ao acórdão do e. TJTO, implantando o percentual de 11,98% nos vencimentos da parte autora até o fechamento da folha de pagamento do mês subsequente à intimação da presente decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso em caso de não cumprimento da obrigação, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do art. 461, §5º do CPC. Devendo o executado comprovar nos autos o cumprimento da obrigação, sob pena, caso não o faça, iniciar a cobrança por imposição da multa acima. Quanto à execução de quantia certa, entendo necessário aguardar o decurso do prazo acima assinalado para que o executado cumpra com a obrigação de fazer e então seja apurado o valor devido pelo executado desde o ajuizamento da ação até a data da incorporação definitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

#### **Autos nº 2009.0012.7448-6 – AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS**

Requerente: ROSICLEIA DE ALMEIDA SOBRAL

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DECISÃO: "...Ante o exposto, quanto à obrigação de fazer, INTIME-SE o EXECUTADO, ora MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, para dar cumprimento ao acórdão do e. TJTO, implantando o percentual de 11,98% nos vencimentos da parte autora até o fechamento da folha de pagamento do mês subsequente à intimação da presente decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso em caso de não cumprimento da obrigação, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do art. 461, §5º do CPC. Devendo o executado comprovar nos autos o cumprimento da obrigação, sob pena, caso não o faça, iniciar a cobrança por imposição da multa acima. Quanto à execução de quantia certa, entendo necessário aguardar o decurso do

prazo acima assinalado para que o executado cumpra com a obrigação de fazer e então seja apurado o valor devido pelo executado desde o ajuizamento da ação até a data da incorporação definitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

#### **Autos nº 2009.0012.7191-6 – AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS**

Requerente: BENEDITA ELIANE DE LIMA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DECISÃO: “...Ante o exposto, quanto à obrigação de fazer, INTIME-SE o EXECUTADO, ora MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, para dar cumprimento ao acórdão do e. TJTO, implantando o percentual de 11,98% nos vencimentos da parte autora até o fechamento da folha de pagamento do mês subsequente à intimação da presente decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso em caso de não cumprimento da obrigação, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do art. 461, §5º do CPC. Devendo o executado comprovar nos autos o cumprimento da obrigação, sob pena, caso não o faça, iniciar a cobrança por imposição da multa acima. Quanto à execução de quantia certa, entendo necessário aguardar o decurso do prazo acima assinalado para que o executado cumpra com a obrigação de fazer e então seja apurado o valor devido pelo executado desde o ajuizamento da ação até a data da incorporação definitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

#### **Autos nº 2010.0001.0768-7 – AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS**

Requerente: TEREZA PEREIRA DE JESUS

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

DECISÃO: “...Ante o exposto, quanto à obrigação de fazer, INTIME-SE o EXECUTADO, ora MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, para dar cumprimento ao acórdão do e. TJTO, implantando o percentual de 11,98% nos vencimentos da parte autora até o fechamento da folha de pagamento do mês subsequente à intimação da presente decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso em caso de não cumprimento da obrigação, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do art. 461, §5º do CPC. Devendo o executado comprovar nos autos o cumprimento da obrigação, sob pena, caso não o faça, iniciar a cobrança por imposição da multa acima. Quanto à execução de quantia certa, entendo necessário aguardar o decurso do prazo acima assinalado para que o executado cumpra com a obrigação de fazer e então seja apurado o valor devido pelo executado desde o ajuizamento da ação até a data da incorporação definitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

#### **Autos nº 2011.0010.3245-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: ANTONIO CHAVES FILHO

Advogado: Dr. Tércio Fernandes de Lima, OAB/TO 4142

Requerido: LUIZ ALBERTINO VIEIRA ARAÚNO

Advogado: Dra. Patrícia Francisco da Silva, OAB/TO 4038

Requerido: DEUSIRENE RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Dra. Patrícia Francisco da Silva, OAB/TO 4038

Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO

Procurador: Assessor Jurídico/Procurador/Advogado do Município de Nova Olinda/TO

DESPACHO: “Verifica-se que o requerido, MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO, foi devidamente citado conforme se verifica na certidão de fl. 50, no entanto, deixou de transcorrer in albis o prazo para apresentação da contestação (fl. 82-v). Assim, decreto a sua revelia, sem aplicar-lhe, contudo, o seu efeito material, a teor do disposto no art. 320, II, do Código de Processo Civil. Intimem-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

#### **Autos nº 2009.0010.4382-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: CARNEIRO E XAVIER LTDA

Advogado: Dr. Fernando Marchesini, OAB/TO 2188

DECISÃO: “...Isto Posto, INDEFIRO o pedido de fls. 108/109 e determino o regular prosseguimento da hasta pública. INTIMEM-SE. Araguaína, 23 de abril de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto”.

#### **Autos nº 2010.0001.0785-7 – AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS**

Requerente: ADALBERTO NOLETO DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DECISÃO: "...Ante o exposto, quanto à obrigação de fazer, INTIME-SE o EXECUTADO, ora MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, para dar cumprimento ao acórdão do e. TJTO, implantando o percentual de 11,98% nos vencimentos da parte autora até o fechamento da folha de pagamento do mês subsequente à intimação da presente decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso em caso de não cumprimento da obrigação, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do art. 461, §5º do CPC. Devendo o executado comprovar nos autos o cumprimento da obrigação, sob pena, caso não o faça, iniciar a cobrança por imposição da multa acima. Quanto à execução de quantia certa, entendendo necessário aguardar o decurso do prazo acima assinalado para que o executado cumpra com a obrigação de fazer e então seja apurado o valor devido pelo executado desde o ajuizamento da ação até a data da incorporação definitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

#### **Autos nº 2009.0013.2399-1 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA VILMA PEREIRA

Advogado: Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Júnior, OAB/TO 4369 / Dr. Wellington Daniel Gregório dos Santos, OAB/TO 2392

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

FINALIDADE: "Intimar a parte requerida para efetuar o pagamento "pro-rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios em que foi condenado na sentença dos autos em epígrafe".

#### **Autos nº 2009.0013.2399-1 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA VILMA PEREIRA

Advogado: Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Júnior, OAB/TO 4369 / Dr. Wellington Daniel Gregório dos Santos, OAB/TO 2392

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com base no art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, § 3º, ambos da CF/88; e art. 19-A da Lei n. 8.036/90, julgo *PARCIALMENTE PROCEDENTES* os pedidos formulados na petição inicial e *condeno* o requerido a pagar a requerente às férias não gozadas acrescidas do respectivo terço constitucional, referente aos anos de 2004 e 2006, bem como o FGTS referente a todo o período trabalhado, qual seja, 08/09/1999 a 04/03/2008. Destaco, por oportuno que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deverá ser observada a evolução de valores constantes nas fichas financeiras trazidos à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º -F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, *caput*, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face do autor, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC, uma vez que é obrigatório o reexame necessário de sentença ilíquida proferida contra a União, os estados, o Distrito Federal, os municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito (REsp 934.642-PR e REsp 1.101.727-PR). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 15 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

#### **DECISÃO**

#### **Autos nº 2011.0010.5797-5 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JOÃO DA CONCEIÇÃO PEREIRA

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques, OAB/TO 4117

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DECISÃO: "...No caso em apreço, o requerido atravessou petição às fls. 105/106, pleiteando a execução dos honorários advocatícios em que a parte autora foi condenada, no entanto não noticiou nem comprovou nos autos que houve a mudança na situação econômica, razão pela qual outro caminho não há do que indeferir o pedido de plano. Decorrido o prazo recursal, retornem os autos para o arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se. Araguaína/TO, 23 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique".

#### **Autos nº 2010.0003.7546-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Requerente: JOSIMAR APARECIDO NASCENTES

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: Assessor Jurídico/Procurador/Advogado do Município de Aragominas-TO

DECISÃO: "...Ante o exposto, DETERMINO a remessa dos autos ao contador judicial para que proceda à atualização do débito executado, fl. 59. Em seguida, EXPEÇA-SE ofício requisitório de pequeno valor (RPV), conforme determina o artigo 100, § 3º da Constituição Federal. Ressalte-se que a parte credora deverá instruir o pedido com os documentos previstos no art. 20, §2º, da

Resolução n. 006/2007 do e. TJTO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**Autos nº 2012.0004.6685-3 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA DE FÁTIMA SALES DE SOUSA BRITO

Advogado: Dr. Danyllo Sousa Iaghe, OAB/TO 5103

Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE – HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques, OAB/TO 4117

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DECISÃO: “...Diante exposto, rejeito a prova emprestada juntada às fls. 78/109. Reitero a intimação da partes, para manifestar se pretende produzir prova pericial ou outras provas admitidas em direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique”.

**Autos nº 2009.0013.2277-4 – AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS**

Requerente: LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3692 / Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DECISÃO: “...Assim sendo, defiro a sucessão processual requerida, determinando a retificação do pólo ativo da ação, para a inclusão de Lucival Ferreira Santos; Loureci Ferreira Santos; Rita de Cássia Fonseca dos Santos; Lorrana Fonseca dos Santos e Renival Fonseca dos Santos em sucessão processual ao executado Lourival Pereira dos Santos. Em ato contínuo, determino a CITAÇÃO do município executado, dos termos da execução proposta, para querendo, opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 730 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique”.

**Autos nº 2010.0001.0764-4 – AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS**

Requerente: CICERO DA SILVA BORGES

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DECISÃO: “...Ante o exposto, quanto à obrigação de fazer, INTIME-SE o EXECUTADO, ora MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA, para dar cumprimento ao acórdão do e. TJTO, implantando o percentual de 11,98% nos vencimentos da parte autora até o fechamento da folha de pagamento do mês subsequente à intimação da presente decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso em caso de não cumprimento da obrigação, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do art. 461, § 5º do CPC. Devendo o executado comprovar nos autos o cumprimento da obrigação, sob pena, caso não o faça, iniciar a cobrança por imposição da multa acima. Quanto à execução por quantia certa, entendo necessário aguardar o decurso do prazo acima assinalado para que o executado cumpra com a obrigação de fazer, para que então seja apurado o valor devido pelo executado desde o ajuizamento da ação até a data da incorporação definitiva, para que então se execute a quantia certa total. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique”.

**Autos nº 2009.0013.1166-7 – AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS**

Requerente: SUELI CARVALHO DE SÁ

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052 / Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3692

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DECISÃO: “...Ante o exposto, quanto à obrigação de fazer, INTIME-SE o EXECUTADO, ora MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA, para dar cumprimento ao acórdão do e. TJTO, implantando o percentual de 11,98% nos vencimentos da parte autora até o fechamento da folha de pagamento do mês subsequente à intimação da presente decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso em caso de não cumprimento da obrigação, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do art. 461, §5º do CPC. Devendo o executado comprovar nos autos o cumprimento da obrigação, sob pena, caso não o faça, iniciar a cobrança por imposição da multa acima. Quanto à execução de quantia certa, entendo necessário aguardar o decurso do prazo acima assinalado para que o executado cumpra com a obrigação de fazer e então seja apurado o valor devido pelo executado desde o ajuizamento da ação até a data da incorporação definitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

**Autos nº 2009.0012.7137-1 – AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS**

Requerente: JANES PEREIRA BARROS

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3692 / Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DECISÃO: "...Ante o exposto, quanto à obrigação de fazer, INTIME-SE o EXECUTADO, ora MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, para dar cumprimento ao acórdão do e. TJTO, implantando o percentual de 11,98% nos vencimentos da parte autora até o fechamento da folha de pagamento do mês subsequente à intimação da presente decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso em caso de não cumprimento da obrigação, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do art. 461, §5º do CPC. Devendo o executado comprovar nos autos o cumprimento da obrigação, sob pena, caso não o faça, iniciar a cobrança por imposição da multa acima. Quanto à execução de quantia certa, entendo necessário aguardar o decurso do prazo acima assinalado para que o executado cumpra com a obrigação de fazer e então seja apurado o valor devido pelo executado desde o ajuizamento da ação até a data da incorporação definitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

#### **Autos nº 2009.0012.7448-6 – AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS**

Requerente: ROSICLEIA DE ALMEIDA SOBRAL

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DECISÃO: "...Ante o exposto, quanto à obrigação de fazer, INTIME-SE o EXECUTADO, ora MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, para dar cumprimento ao acórdão do e. TJTO, implantando o percentual de 11,98% nos vencimentos da parte autora até o fechamento da folha de pagamento do mês subsequente à intimação da presente decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso em caso de não cumprimento da obrigação, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do art. 461, §5º do CPC. Devendo o executado comprovar nos autos o cumprimento da obrigação, sob pena, caso não o faça, iniciar a cobrança por imposição da multa acima. Quanto à execução de quantia certa, entendo necessário aguardar o decurso do prazo acima assinalado para que o executado cumpra com a obrigação de fazer e então seja apurado o valor devido pelo executado desde o ajuizamento da ação até a data da incorporação definitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

#### **Autos nº 2009.0012.7191-6 – AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS**

Requerente: BENEDITA ELIANE DE LIMA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DECISÃO: "...Ante o exposto, quanto à obrigação de fazer, INTIME-SE o EXECUTADO, ora MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, para dar cumprimento ao acórdão do e. TJTO, implantando o percentual de 11,98% nos vencimentos da parte autora até o fechamento da folha de pagamento do mês subsequente à intimação da presente decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso em caso de não cumprimento da obrigação, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do art. 461, §5º do CPC. Devendo o executado comprovar nos autos o cumprimento da obrigação, sob pena, caso não o faça, iniciar a cobrança por imposição da multa acima. Quanto à execução de quantia certa, entendo necessário aguardar o decurso do prazo acima assinalado para que o executado cumpra com a obrigação de fazer e então seja apurado o valor devido pelo executado desde o ajuizamento da ação até a data da incorporação definitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

#### **Autos nº 2010.0001.0768-7 – AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS**

Requerente: TEREZA PEREIRA DE JESUS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

DECISÃO: "...Ante o exposto, quanto à obrigação de fazer, INTIME-SE o EXECUTADO, ora MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, para dar cumprimento ao acórdão do e. TJTO, implantando o percentual de 11,98% nos vencimentos da parte autora até o fechamento da folha de pagamento do mês subsequente à intimação da presente decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso em caso de não cumprimento da obrigação, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do art. 461, §5º do CPC. Devendo o executado comprovar nos autos o cumprimento da obrigação, sob pena, caso não o faça, iniciar a cobrança por imposição da multa acima. Quanto à execução de quantia certa, entendo necessário aguardar o decurso do prazo acima assinalado para que o executado cumpra com a obrigação de fazer e então seja apurado o valor devido pelo executado desde o ajuizamento da ação até a data da incorporação definitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

#### **Autos nº 2009.0012.7463-0 – AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS**

Requerente: CLAUSTONE NEVES DE JESUS

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DECISÃO: "...Ante o exposto, quanto à obrigação de fazer, INTIME-SE o EXECUTADO, ora MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, para dar cumprimento ao acórdão do e. TJTO, implantando o percentual de 11,98% nos vencimentos da parte autora até o fechamento da folha de pagamento do mês subsequente à intimação da presente decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso em caso de não cumprimento da obrigação, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do art. 461, §5º do CPC. Devendo o executado comprovar nos autos o cumprimento da obrigação, sob pena, caso não o faça, iniciar a cobrança por imposição da multa acima. Quanto à execução de quantia certa, entendo necessário aguardar o decurso do prazo acima assinalado para que o executado cumpra com a obrigação de fazer e então seja apurado o valor devido pelo executado desde o ajuizamento da ação até a data da incorporação definitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

#### **Autos nº 2009.0010.4382-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: CARNEIRO E XAVIER LTDA

Advogado: Dr. Fernando Marchesini, OAB/TO 2188

DECISÃO: "...Isto Posto, INDEFIRO o pedido de fls. 108/109 e determino o regular prosseguimento da hasta pública. INTIMEM-SE. Araguaína, 23 de abril de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto”.

#### **Autos nº 2010.0001.0785-7 – AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS**

Requerente: ADALBERTO NOLETO DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DECISÃO: "...Ante o exposto, quanto à obrigação de fazer, INTIME-SE o EXECUTADO, ora MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, para dar cumprimento ao acórdão do e. TJTO, implantando o percentual de 11,98% nos vencimentos da parte autora até o fechamento da folha de pagamento do mês subsequente à intimação da presente decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso em caso de não cumprimento da obrigação, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do art. 461, §5º do CPC. Devendo o executado comprovar nos autos o cumprimento da obrigação, sob pena, caso não o faça, iniciar a cobrança por imposição da multa acima. Quanto à execução de quantia certa, entendo necessário aguardar o decurso do prazo acima assinalado para que o executado cumpra com a obrigação de fazer e então seja apurado o valor devido pelo executado desde o ajuizamento da ação até a data da incorporação definitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

#### **SENTENÇA**

##### **Autos nº 2012.0006.0304-4 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: REGINALDO AGUIAR CASTILHO

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho, OAB/TO 2796

Impetrado: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

SENTENÇA: "...Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e DENEGO a segurança pleiteada. Custas finais pelo impetrante. Sem honorários, por expressa disposição legal (LMS, art. 25). Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas finais, ARQUIVE-SE, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína, 23 de abril de 2013. (ass) Dr. Vandrê Marques e Silva”.

##### **Autos nº 2011.0008.4079-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: REIJANY MILHOMEM CARMO

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo, OAB/TO 1118 / Dra. Carolline Negreiros de Araújo, AOB/TO 4855

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal; art. 19-A da Lei n. 8.036/90, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condenando o requerido a pagar a parte autora as parcelas relativas às férias não gozadas acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário, referente ao período de 21/07/2006 a 11/05/2011. E ainda, o FGTS referente a todo o período trabalhado, 01/05/1993 a 11/05/2011. Destaco, por oportuno que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deverá ser observada a evolução de valores constantes nas fichas financeiras trazidas à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º - F da Lei n. 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da Sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro-rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10 (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face

da parte autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC, uma vez que é obrigatório o reexame necessário de sentença ilíquida proferida contra a União, os estados, o Distrito Federal, os municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito (EREsp 934.642-PR e REsp 1.101.727-PR). Publique-se, Registre-se, Intime-se. Araguaína-TO, 15 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique”.

#### **Autos nº 2009.0013.2399-1 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA VILMA PEREIRA

Advogado: Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Júnior, OAB/TO 4369 / Dr. Wellington Daniel Gregório dos Santos, OAB/TO 2392

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

SENTENÇA: “...Ante o exposto, com base no art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, § 3º, ambos da CF/88; e art. 19-A da Lei n. 8.036/90, julgo *PARCIALMENTE PROCEDENTES* os pedidos formulados na petição inicial e *condeno* o requerido a pagar a requerente às férias não gozadas acrescidas do respectivo terço constitucional, referente aos anos de 2004 e 2006, bem como o FGTS referente a todo o período trabalhado, qual seja, 08/09/1999 a 04/03/2008. Destaco, por oportuno que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deverá ser observada a evolução de valores constantes nas fichas financeiras trazidos à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º -F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, *caput*, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face do autor, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC, uma vez que é obrigatório o reexame necessário de sentença ilíquida proferida contra a União, os estados, o Distrito Federal, os municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito (EREsp 934.642-PR e REsp 1.101.727-PR). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 15 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

### **1ª Vara de Precatórios**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

#### **Autos Nº 5005400-59.2012.827.2706 CHAVE 1700171971313– CARTA PRECATÓRIA**

PROCESSO DE ORIGEM: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Nº 00033544-03.2013.8.26.0576

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP.

DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: METALÚRGICA CAMREY LTDA

ADVOGADO(A) DO(A)REQUERENTE:DR. VALTER DIAS PRADO – OAB-SP Nº 236505 E DR. SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE OAB-SP Nº 101.599

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DO COM. VAREJ. DE CARNES FRESCAS E DERIVADOS DE ARAGUAÍNA - TO.

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para promover o preparo da carta precatória em epigrafe. A carta precatória encontra-se disponível no sistema eletrônico e-proc no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), através do link [HTTP://eproc.tjto.jus.br/eprocv2\\_prod\\_1º](http://eproc.tjto.jus.br/eprocv2_prod_1º) grau, para consulta. Telefone para contato: 63-3414-6629 – e-mail: [precatoriasaraguaina@tjto.jus.br](mailto:precatoriasaraguaina@tjto.jus.br)

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO: Obrigação de Não Fazer nº 16.113/20109**

Reclamante: Manoel Rodrigues Carvalho/Maria de Fátima Maciel Carvalho

Advogado: Marques Elex Silva Carvalho - OAB/TO 1.971

Reclamado: Raimundo Gonçalves da Silva

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados seguinte despacho: “Considerando que este Juizado Cível estará realizando *Mutirão nos processos de Seguro DPVAT, utilizando as salas de conciliação e instrução entre os dias 18, 19 e 20 de Junho de 2013, não sendo possível a realização da audiência que estava marcada para a data de 18/06/2013 às 15:45, redesigno audiência de conciliação para o dia 25/06/2013 às 15:45. Ficam as partes e advogados cientificado(a) de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.*”

##### **AÇÃO: Indenização nº 24.691/2012**

Reclamante: Jose Ilio Vieira de Melo

Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes - OAB/TO 1.600-B

Reclamado: 14 Brasil Telecom Celular S.A/ Ezeconet S/A

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor do seguinte despacho: *“Considerando que este Juizado Cível estará realizando Mutirão nos processos de Seguro DPVAT, utilizando as salas de conciliação e instrução entre os dias 18, 19 e 20 de Junho de 2013, não sendo possível a realização da audiência que estava marcada para a data de 18/06/2013 às 13:30, redesigno audiência de conciliação para o dia 25/06/2013 às 13:30. Fica o advogado do autor cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.*

**AÇÃO: Cobrança c/c Danos Morais nº 24.522/2012**

Reclamante: Wilson Pereira de Castro

Advogado: Edson da Silva Sousa - OAB/TO 2.870

Reclamado: Benedito Clarete Freiria

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor do seguinte despacho: *“Considerando que este Juizado Cível estará realizando Mutirão nos processos de Seguro DPVAT, utilizando as salas de conciliação e instrução entre os dias 18, 19 e 20 de Junho de 2013, não sendo possível a realização da audiência que estava marcada para a data de 18/06/2013 às 13:45, redesigno audiência de conciliação para o dia 25/06/2013 às 13:45. Fica o advogado do autor cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.*

**AÇÃO: Reintegração de Posse... nº 12.039/2007**

Reclamante: Joelma Ferreira Almeida/Josilene Ferreira Almeida

Advogado: Agmon Antonio Diniz Junior - OAB/TO 5.112

Reclamado: Deoclides Vieira de Almeida/ Divina Conceição B. de Almeida

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor do seguinte despacho: *“Considerando que este Juizado Cível estará realizando Mutirão nos processos de Seguro DPVAT, utilizando as salas de conciliação e instrução entre os dias 18, 19 e 20 de Junho de 2013, não sendo possível a realização da audiência que estava marcada para a data de 18/06/2013 às 15:15, redesigno audiência de conciliação para o dia 25/06/2013 às 15:15. Fica o advogado do autor cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.*

**AÇÃO: Indenização por Danos Materiais... nº 25.105/2012**

Reclamante: Igor Freitas Coimbra

Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621

Reclamado: Viação Lontra

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor do seguinte despacho: *“Considerando que este Juizado Cível estará realizando Mutirão nos processos de Seguro DPVAT, utilizando as salas de conciliação e instrução entre os dias 18, 19 e 20 de Junho de 2013, não sendo possível a realização da audiência que estava marcada para a data de 18/06/2013 às 14:15, redesigno audiência de conciliação para o dia 25/06/2013 às 14:15. Fica o advogado do autor cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.*

**AÇÃO: Indenização por Danos Materiais nº 24.123/2012**

Reclamante: Joacy da Costa Junior

Advogado: Marco Antonio Vieira Negrão OAB/TO 4.751

Reclamado: Raimundo Cunha Cerqueira

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor do seguinte despacho: *“Considerando que este Juizado Cível estará realizando Mutirão nos processos de Seguro DPVAT, utilizando as salas de conciliação e instrução entre os dias 18, 19 e 20 de Junho de 2013, não sendo possível a realização da audiência que estava marcada para a data de 18/06/2013 às 14:30, redesigno audiência de conciliação para o dia 25/06/2013 às 14:30. Fica o advogado do autor cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.*

**AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial... nº 21.063/2011**

Reclamante: Luis Claudio Bezerra da Silva

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3.692-A

Reclamado: Arlene Duarte de Oliveira Montalvão

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor do seguinte despacho: *“Considerando que este Juizado Cível estará realizando Mutirão nos processos de Seguro DPVAT, utilizando as salas de conciliação e instrução entre os dias 18, 19 e 20 de Junho de 2013, não sendo possível a realização da audiência que estava marcada para a data de 18/06/2013 às 15:00, redesigno audiência de conciliação para o dia 25/06/2013 às 15:00. Fica o advogado do autor cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.*

**AÇÃO: Indenização por Danos Materiais... nº 22.412/2011**

Reclamante: Joel Andreilino Silva

Advogado: Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440-A

Reclamado: IUPB – Inst Univ, Prof Ens Básico

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor do seguinte despacho: “Considerando que este Juizado Cível estará realizando Mutirão nos processos de Seguro DPVAT, utilizando as salas de conciliação e instrução entre os dias 18, 19 e 20 de Junho de 2013, não sendo possível a realização da audiência que estava marcada para a data de 18/06/2013 às 15:30, redesigno audiência de conciliação para o dia 25/06/2013 às 15:30. Fica o advogado do autor cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Restituição de Parcelas pagas nº 24.029/2012**

Reclamante: Joaquim Alves da Costa Junior

Reclamado: Banco Itaú

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009-A

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da reclamada do seguinte despacho: “Considerando que este Juizado Cível estará realizando Mutirão nos processos de Seguro DPVAT, utilizando as salas de conciliação e instrução entre os dias 18, 19 e 20 de Junho de 2013, não sendo possível a realização da audiência que estava marcada para a data de 18/06/2013 às 16:00, redesigno audiência de conciliação para o dia 25/06/2013 às 16:00. Fica o advogado do autor cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação- Declaratória de Inexistência de Débito... nº 20.188/2011**

Reclamante- Gilberto Negreiros

Advogado(a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119-B

Reclamado(a)- Banco Votorantin S/A.

Advogado(a): Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 3.309,37 (três mil, trezentos e nove reais e trinta e sete centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

## **Juizado Especial Criminal**

### **DECISÃO**

**AUTOS Nº 20.862/12–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR: VALDEMAR PACHECO MARTINS

ADVOGADO: Saul Maranhão Araújo Oliveira

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado do autor intimado da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc. ...Como é cediço, o Juizado Especial Criminal, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, ou seja, as contravenções penais e os crimes a que lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos (Lei 9.099/95, art. 61). Contudo, o presente feito cuida de possível infração de incêndio (CP, art. 250). Sendo que, a pena máxima cominada no Diploma Legal supramencionado, ultrapassa a pena máxima de dois anos, fugindo, portanto, à competência deste juizado. Ante ao exposto, determino a digitalização do presente feito nos termos da Instrução Normativa, 05/11 e 07/12 da CGJUS-TO c/c com a Portaria 741/12, bem como procedendo no devido arquivamento do feito físico nos termos da IN 07/12 da CGJUS-TO, com a respectiva remessa do feito eletrônico ao Distribuidor desta Comarca, para as providências de mister, com as devidas baixas, vez que este Juizado Especial Criminal é incompetente para apreciá-lo, nos termos dos artigos 60/61 e 66, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de março de 2013. (ass) Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito.

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 1667/08**

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: ABED ALKADER ALDISI

Advogada: Dra. Rosangela Rodrigues Torres OAB-TO 2088

Requerido: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO

Fica a procuradora da parte autora intimada do inteiro teor do r. despacho a seguir. DESPACHO: I- Defiro o bloqueio do veículo pelo sistema RENAJUD. II- Para a penhora de um bem, faz-se necessária a sua localização. Então, intime-se o credor para informar o local onde o veículo pode ser encontrado. Araguatins/TO, em 25 de abril de 2013. José Carlos Tajra Reis Junior.

**Autos nº 187/02**

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: MARIA APARECIDA L. SILVA

Advogada: Dra. Rosangela Rodrigues Torres OAB-TO 2088

Requerido: MARLENE RODRIGUES

Fica a procuradora da parte autora intimada para no prazo de 05(cinco) dias informar o nº do CPF da requerida, a fim de dar prosseguimento ao feito.

**Autos nº 2012.0004.0516-1**

Ação: Cobrança DPVAT

Requerente: GASPAR ALVES DOS SANTOS

Adv. Dr. Andrey Rose Nogueira Milhomem OAB-MA 9953

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678-A

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados para no prazo de 10(dez) dias manifestar-se sobre o ofício de fls. 65, apresentado pela Médica Legista Dra. Bruna Antunes Ramos Mat. 885081-0.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: MONITÓRIA Processo nº 5000382-54.2013.827.2707, sistema processual eletrônico e-proc, www.tjto.jus.br, onde figura como Requerente: LP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 05.033.437/0001-45 e Requerido: SATTELITE CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.385.429/0001-03. E por este meio CITA-SE o (a) requerido (a), na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido (art. 942, CPC), do inteiro teor da presente ação, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e presunção da verdade narrada pelo requerente, conforme os termos dos artigos 285 e 319 do CPC. (“Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor”). Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: Cite-se o requerido por Edital, pelo prazo de 30 (trinta dias) para que, querendo, conteste a vertente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para promover a publicação do Edital na forma do art. 232, inciso III, do Código de Processo Civil. Araguatins/TO, 10/04/2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior - Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Anulatória de Escritura Pública c/c Cancelamento de Registro Público e Matrícula de Título de Domínio c/c Desocupação do Imóvel e Suspensão de Construção com Pedido Liminar. Processo nº 5000120-07.2013.827.2707, sistema processual eletrônico e-proc, www.tjto.jus.br, onde figura como Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS e Requeridos: MARCIONIL SANTOS AMARAL E OUTROS. E por este meio CITA-SE os requeridos, WANDERSON LOPES LAMOUNIER, brasileiro, casado, professor, RG nº 9.231.902 SSP/MG e CPF nº 041.983.516-43 e LUIZ CARLOS PEREIRA, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 1391296 SSP/GO e CPF nº 277.032.311-34 atualmente em lugar incerto e não sabido (art. 942, CPC), do inteiro teor da presente ação, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e presunção da verdade narrada pelo requerente, conforme os termos dos artigos 285 e 319 do CPC. (“Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor”). Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: Cite-se o requerido por Edital, pelo prazo de 30 (trinta dias) para que, querendo, conteste a vertente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para promover a publicação do Edital na forma do art. 232, inciso III, do Código de Processo Civil. Araguatins/TO, 10/04/2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior - Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0008.5365-4**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco da Amazônia S.A

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho OAB-TO 1807

Requerido: A. R. G da Silva e outros

Fica a parte Autora e seu procurador intimados do inteiro teor do r. despacho a seguir. DESPACHO: A presunção do recebimento de citação pelo correio é jûris tantum, quando entregue no endereço certo da pessoa jurídica, cabendo a esta a prova de que não

recebeu a citação, ou de que a recebeu tardiamente. Assim, devidamente citados, conforme Avisos de Recebimentos juntados às fls. 68-versos e 69, os requeridos não apresentaram contestação. Dessa forma, decreto a revelia da parte requerida, com os efeitos materiais, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. Intime-se o requerente para que informe se ainda pretende produzir outras provas, além das já carreadas nos autos. Araguatins/TO, em 09 de abril de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

#### **Autos nº 5000006-73.2010.827.2707**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: JOSÉ CARDOSO DA SILVA

Advogado (a): Dr. (a) MANOEL VIEIRA DA SILVA - OAB/TO 2210-A

Requerido(a): BANCO DAYCOVAL S.A

Advogado (a): Dr. (a) IGNEZ LÚCIA SALDIVA TESSA - OAB/SP 32909

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada através de seu procurador, do teor da sentença proferida nos autos a seguir transcrita. "... Nestas condições, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, expresso através da petição de fls.15 , cujos termos passam a fazer parte integrante desta, e, JULGO EXTINTO, via de consequência, o presente processo com resolução de mérito, com apoio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno requerido no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal e após o recolhimento das custas, arquite-se com as cautelas legais.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **Autos de Execução Penal nº 2006.00010.0670-3**

Reeducando: LUCIANO DA SILVA

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Execução Penal, nº 2006.0010.0670-3/0, que a Justiça Pública move contra o Reeducando: LUCIANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 18/01/1982, natural de Marabá-PA, filho de Pedro José da Silva e Gregoria Francisca da Silva, residia na Av. Goiás, s/nº, Marabá-PA. É o presente para **INTIMÁ-LO**, a comparecer perante este Juízo, na sala de audiências do Fórum Local, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Centro. Nesta cidade, a comparecer no dia **26/06/2013, às 10h20mn**, para realização da audiência de Justificação, ADVERTÊNCIA de que, o seu não comparecimento resultará na progressão do regime atual, designada nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (29/04/2013). Eu, \_\_\_ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **Autos de Execução Penal nº 2009.00001.9997-9**

Reeducando: MAURICIO SANTOS DA SILVA

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Execução Penal, nº 2009.0001.9997-9/0, que a Justiça Pública move contra o Reeducando: MAURICIO SANTOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Araguatins-TO, nascido aos 14/08/1984, filho de Pedro Graciano dos Santos e Maria Soares da Silva, residia na Rua 3, s/nº, Setor Aeroporto, nesta cidade. É o presente para **INTIMÁ-LO**, a comparecer perante este Juízo, na sala de audiências do Fórum Local, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Centro. Nesta cidade, a comparecer no dia **26/06/2013, às 08h30mn**, para realização da audiência de Justificação, ADVERTÊNCIA de que, o seu não comparecimento implicará na regressão do regime prisional com expedição de mandado de prisão, designada nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (29/04/2013). Eu, \_\_\_ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Autos nº 7928/12 (Protocolo Único 2012.0000.4560-2/0) 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Josinei Santos Marques.

Interditanda: Maria das Graças Araújo dos Santos.

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO DOS SANTOS, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como curador o seu filho JOSINEI SANTOS MARQUES, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se o curador para compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação da hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até a presente data (art. 1.900, CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para sustento próprio. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins, 19.03.2013.(a).Dr José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO.

## **ARAPOEMA**

### **1ª Escriwania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº. 2011.0010.0484-7 (1451/11) – GUARDA**

Requerente: A. V. de S.

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703

Requerido: L. da S. L.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas de estilo. Sem custas, por ser beneficiário da assistência judiciária. P. R. I.”

##### **AUTOS Nº. 2009.0003.7052-0 (817/09) – BUSCA E APREENSÃO DE MENORES**

Requerente: W. R. A.

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO 106

Requerido: S. M. P.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Isto posto, julgo procedente o pedido do autor e, via de consequência, determino a extinção da presente ação, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, e o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com as baixas necessárias. P. R. I.”

##### **AUTOS Nº. 2008.0004.9066-7 (415/07) – DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: J. B. S.

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

Requerido: M. B. S.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Relatados decido. Verifico que as partes são capazes, o objeto é lícito e a forma seguida atende os ditames legais. Regularmente citada, a requerida quedou-se inerte, razão pela qual decreto a sua revelia. Não vislumbro nulidades e bem assim a necessidade de dilação probatória, nem mesmo para comprovação da alegada separação de fato, matéria superada pela emenda 66, da CF. Satisfeitos os requisitos previstos na lei nº 6.515/77 e § 6º, do art. 226, da Constituição Federal, frustrada a reconciliação, decreto o Divórcio de J. B. da S.e M. B. da S., para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ficando extinto o casamento, continuando, a requerida, a usar o nome de casada, ou seja, M. B. da S. Após o trânsito em julgado da presente sentença, expeçam-se os competentes mandados, arquivando-se os autos, com as baixas devidas. Custas e honorários advocatícios, pela requerida. P. R. I.”

##### **AUTOS Nº. 2010.0001.5002-7 (991/10) – REVISÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: E. L. S.

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703

Requerido: B. P. S.

Requerido: A. P. S.

Advogado: Dr. Lélío Augusto Neto – OAB/GO 26.499

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas de estilo. Notifique-se o Ministério Público. Sem custas, face aos beneficiários da assistência judiciária que ora defiro. Junte-se cópia da presente decisão nos autos nº 2010.0003.8973-9. Firme no principio de que o acessório segue o principal, arquivem-se os autos de exceção de incompetência. P. R. I.”

##### **AUTOS Nº. 2010.0006.7253-8 (1149/10) – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: M. A. O.

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541

Requerido: M. M. O.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...O autor descumpriu o art. 267, II, do Código de Processo Civil, razão pela qual, com fundamento no art. 267, § 1º, do mesmo diploma, julgo extinto o processo sem a apreciação do mérito, determinando o arquivamento dos autos, com as cautelas legais. Sem custas, por ser beneficiário da assistência judiciária. Intime-se."

#### **AUTOS Nº. 2010.0006.7254-6 (1150/10) – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: M. A. O.

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541

Requerido: M. M. O.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...O autor descumpriu o art. 267, II, do Código de Processo Civil, razão pela qual, com fundamento no art. 267, § 1º, do mesmo diploma, julgo extinto o processo sem a apreciação do mérito, determinando o arquivamento dos autos, com as cautelas legais. Sem custas, por ser beneficiário da assistência judiciária. Intime-se."

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

**2008.0004.9080-2**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, a requerida TAGIANE ALVES DE LIMA, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, contestar se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, a presente *Ação de Adoção*, Autos nº 2008.0004.9080-2 (518/08), proposta por MARIA DE ASSUNÇÃO DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, portadora do CPF/MF nº 007.404.501-66, inscrita no RG sob o nº 638.245 SSP/TO e ANTÔNIO PACHECO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF/MF nº 382.454.501-20, inscrito no RG sob o nº 97.509 SSP/TO, ambos residentes e domiciliados à Fazenda Sudam, Pa. Paraíso, Chácara Mata Azul. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "*Face a petição retro, cite-se a requerida, via edital, com prazo de vinte dias, mantendo-se os demais termos do despacho de fls. 16. Cumpra-se.*" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (22/04/2013). Eu \_\_\_\_\_, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

**2008.0010.2298-5**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, LUCIMAR CARLOS DE SOUSA, brasileiro, tratorista, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente *Ação de Execução de Alimentos*, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do débito no valor principal de R\$ 373, 50 (trezentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), sem prejuízo das parcelas vincendas, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, Autos nº. 2008.0010.2298-5, proposta por W. de S. S., menor representado por sua genitora a Sra. *Edinéia de Sousa Santos*, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua 18, casa 04, Setor Cristal I, Arapoema, Estado do Tocantins. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "*Face a petição de fls. 44, verso, cite-se o executado, via edital, com prazo de vinte dias, mantendo-se os demais termos do despacho de fls. 10. Cumpra-se. Arapoema, 15 de março de 2013. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.*" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano dois mil e treze (24/04/2013). Eu \_\_\_\_\_, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da *Ação de Retificação* (processo nº 2012.0004.2732-7/0), tendo como Requerente Euzanira Rodrigues Silva, e como requerida Justiça Pública, sendo o presente para INTIMAR a Requerente EUZANIRA RODRIGUES SILVA, brasileira, convivente, do lar, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar

quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 26 de abril de 2013. Eu, Ivoneide Pereira da Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

## **2ª Vara Cível de Família e Sucessões**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Guarda com Pedido de Liminar (processo nº 2012.0004.2730-0), tendo como requerente Maria de Lourdes Santos Oliveira, e como requeridos Francinete Santos Oliveira e Elias dos Santos Silva, sendo o presente para CITAR o requerido ELIAS DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, pastoso, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder a presente ação de Guarda proposta em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LO para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 13/08/2013, às 10:40 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 26 de abril de 2013. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso (processo nº 2011.0006.2654-2), tendo como requerente Francinete Ferreira Cardoso, e como requerido Francisco Costa Cardoso, sendo o presente para CITAR o requerido FRANCISCO COSTA CARDOSO, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder a presente ação de Divórcio proposta em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LO para, bem como para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, designada para o dia 20/08/2013, às 14:50 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 26 de abril de 2013. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito.

## **AXIXÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **PROCESSO Nº 2007.0007.3351-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO**

REQUERENTE: ALDIRO BARROS MATOS

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO 3723

REQUERIDO: UNIBANCO AIG. SEGUROS

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4897-A e CARLOS ANDRÉ MARAIS ANCHIETA – OAB/TO 4822-A

**DSPACHO:** “ I – Defiro o pedido de fl. 143, para tanto, abrem-se vistas pelo prazo de 05 (cinco) dias. II – Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. III – Havendo manifestação, venham os autos conclusos. IV – Intimem-se os procuradores, inclusive o advogado informado na petição de fl. 143. V – Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 05 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

**PROCESSO Nº 401/00 – AÇÃO DE INVENTÁRIO.**

REQUERENTE: MARIA CASTRO DE SOUSA ARAÚJO e requerido Espólio de VITALIANO BRANDÃO ARAÚJO  
ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1.671-A.

PARTE DO DESPACHO: “Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 267, § III). Axixá do Tocantins, 25 de janeiro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

Ficam as partes e seus advogados intimados da sentença, referente aos autos de nº 031/00, Ato Infracional, onde figura como vítima Edmilson Lago Vieira e menor infrator Ailan Coelho Castro, tudo conforme parte da sentença a seguir transcrita: “Portanto, a prescrição é rigor, pois desde a data do fato 21/01/2000, até a presente data, já transcorreu o lapso temporal para o Estado punir o agente. Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e com fundamento no art. 107, IV, 109, V e 115, todos do Código Penal, julgo por sentença, extinta a punibilidade do autor do fato AILAN COELHO CASTRO, em relação a imputação atribuída nesse feito, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Axixá do Tocantins, 25 de janeiro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito”.

Ficam as partes e seus advogados intimados da sentença, referente aos autos de nº 288/99, Ação de Liberação de Moto, onde figura como requerente Luciano Pereira Vaz, tudo conforme parte da sentença a seguir transcrito: “Assim por dupla vertente, resta inviabilizada a prisão do ora requerente, seja por decorrência do depósito valor do bem, seja por decorrência da impossibilidade da prisão civil do depositário infiel. Por tudo que resta exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na exordial, liberando o veículo descrito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Que seja intimado o departamento de trânsito, afim de averiguar os possíveis débitos e compensações necessárias. Ficam as partes intimadas da presente sentença. O valor objeto de avaliação será depositado em juízo, estando a servidora Maria Célia Milhomem Marinho Silva, responsável pela quantia. Axixá do Tocantins, 30 de novembro de 2009. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito

Ficam as partes e seus advogados intimados da sentença, referente aos autos de nº 211/99, Ação de Investigação de Ato Infracional, onde figura como vítima Grigório de Sousa Gomes e menor infrator José Ronilson da Silva, tudo conforme parte da sentença a seguir transcrito: “Diante do exposto, acolho o parecer ministerial, e com fundamento no artigo 107, IV, do CP, julgo por sentença extinta a punibilidade do infrator José Ronilson da Silva, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 14 de setembro de 201. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito”.

**COLINAS**  
**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N: 2010.0004.1141-6/0**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQÜENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

**ADVOGADO: Procuradoria da Fazenda Nacional**

**EXECUTADO: JOÃO BATISTA DE SENA**

**ADVOGADO: Dr. Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657 B**

**INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 50/51: “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do art. 1º da Lei 6.830/80 c/c arts. 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o processo, uma vez que satisfeita a obrigação. 2. CONDENO a parte executada ao pagamento de HONORÁRIOS DE ADVOGADO, FIXO em 10% sobre o valor da execução (REsp 842.670 PR). 3. CONDENO ainda a parte executada ao pagamento das CUS-TAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (art. 26, caput, CPC, e REsp’s 540287/PR, 842670/PR). 4. Após o trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 6. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte executada, via DJE, para, em 05 dias, promover o recolhimento dessas despesas processuais diretamente aos cofres do FUNJURIS (Lei 90/2009), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRI-BUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 10. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de fevereiro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”**

**AUTOS N: 2007.0009.5732-0/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO S.A.

ADVOGADO: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/GO 6952

REQUERIDO: ROGÉRIO DE SIQUEIRA

ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves – OAB/GO 12.691, OAB/TO 1.513-A e Outros

Fica o Requerido na pessoa de seu representante legal, intimado para recolher as custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias no valor de R\$ 205,50 (duzentos e cinco reais e cinquenta centavos), conforme determinado na sentença de fl. 75/78.

**AUTOS N: 2011.0006.8100-4/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ELANY SILVA SANTOS

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B, OAB/PA 13.469

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 34/35: “1. A Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 20. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicienda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: não requereu especificadamente. 9. Com fulcro no art. 342, CPC, de ofício, DETERMINO o interrogatório da parte autora. 10. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na acepção legal (art. 397, CPC). 11. DESIGNO o dia 12/06/13, às 15:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 12. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para ser interrogada na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 13. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independente-mente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 14. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 15. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 13 de dezembro de 2012. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

**2ª Vara Cível****DESPACHO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 373/13**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2009.0004.0879-9/0R**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

ADVOGADO: Dr. Maria Lucília Gomes, OAB/TO 2.489-A

REQUERIDO: EDSON DE SOUSA GALVÃO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Indefiro o pedido de dilação de prazo de fl. 84, tendo vista ser estranha a presente ação. Assim, Intime-se o banco autor para proceder ao levantamento do valor depositado a fl. 55, no prazo de 05 (cinco) dias, escoado o

prazo sem manifestação certifique-se o Transito em julgado da Sentença de fl. 79, em seguida arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de março de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto”.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Execução Fiscal nº **2009.0005.8279-9**

Exeqüente: **A UNIÃO**

Executado: **W. P. DE OLIVEIRA E CIA LTDA**

**Finalidade:** **CITAÇÃO** da executada **W. P. DE OLIVEIRA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.671.950/0001-00 e seu sócio solidário WELLITON PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 576.537.041-15, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 21.180,32 (vinte e um mil, cento e oitenta reais e trinta e dois centavos), oriunda das **INSCRIÇÕES nºs 14 2 08 000375-59, série IRPJ/2008, datada de 11/12/2008, 14 4 05 002812-89, série TD/2005, datada de 30/05/2005, 14 6 08 002107-13, série DO/2008, datada de 11/12/2008 e 14 6 002108-02, série DO/2008 datada de 11/12/2008. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril (04) de dois mil e treze (2013). Eu (Rozildete Arruda Vieira de Almeida), Escrivã Judicial do 2º Cível o conferi e subscrevi. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo”.****

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Execução Fiscal nº **2010.0004.4909-0**

Exeqüente: **Fazenda Pública Estadual**

Executado: **MANOEL ALENCAR NETO**

**Finalidade:** **CITAÇÃO** do executado **MANOEL ALENCAR NETO, inscrito no CPF nº 212.706.601-44, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 11.216,54 (onze mil, duzentos e dezesseis reais e cinqüenta e quatro centavos), oriundo da **CDA nº 046451/2008, datada de 23/12/2008. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril (04) de dois mil e treze (2013). Eu (Rozildete Arruda Vieira de Almeida), Escrivã Judicial do 2º Cível o conferi e subscrevi. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo”.****

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Execução Fiscal nº **2010.0007.6259-6**

Exeqüente: **A UNIÃO**

Executado: **MARIA EMILIA CORREA VIANA**

**Finalidade:** **CITAÇÃO** da executada **MARIA EMILIA CORREA VIANA, inscrita no CPF nº 223.129.192-49, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 4.246,33 (quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), oriundo das **CDA nº 050336/2008, datada de 23/12/2008. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril (04) de dois mil e treze (2013). Eu (Rozildete Arruda Vieira de Almeida), Escrivã Judicial do 2º Cível o conferi e subscrevi. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo”.****

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Execução Fiscal nº **2011.0008.8959-4**

Exeqüente: **A UNIÃO**

Executado: **M R SILVA E CIA LTDA**

**Finalidade:** **CITAÇÃO** da executada **M R SILVA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.270.248/0001-84 e seu sócio solidário MARCIO ROBERTO SILVA, inscrito no CPF nº 340.904.441-87, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 27.748,88 (vinte e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), oriundas das **CDAs nºs 14 2 11 000312-03, 14 6 11 000648-28, 14 6 11000649-09, 14 7 11 000142-08. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e****

quatro (24) dias do mês de abril (04) de dois mil e treze (2013). Eu (Rozildete Arruda Vieira de Almeida),Escrivã Judicial do 2º Cível o conferi e subscrevi. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo”.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Execução Fiscal nº 2011.0005.1889-8**

Exeqüente: **A UNIÃO**

Executado: **FARIA E LEDA LTDA**

**Finalidade:** **CITAÇÃO** da executada **FARIA E LEDA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.637.031/0001-71 e seu sócio solidário JOSÉ CARLOS DE FARIA, inscrito no CPF nº 218.998.431-91**, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). **Débito:** R\$ 112.493,83 (cento e doze mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), oriunda da **inscrição nº 14 4 10 000752-89, série TD/2010, datada de 01/10/2010..** DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril (04) de dois mil e treze (2013). Eu (Rozildete Arruda Vieira de Almeida),Escrivã Judicial do 2º Cível o conferi e subscrevi. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo”.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Execução Fiscal nº 2012.0001.3049-9**

Exeqüente: **A UNIÃO**

Executado: **EDMAR RODRIGUES DA SILVA**

**Finalidade:** **CITAÇÃO** do executado **EDMAR RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF nº 042.067.941-38**, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). **Débito:** R\$ 28.391,76 (vinte e oito mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos), oriundo da **CDA nº 14 1 11 000677-58, série IRPF/2011, datada de 19/08/2011.** DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril (04) de dois mil e treze (2013). Eu (Rozildete Arruda Vieira de Almeida),Escrivã Judicial do 2º Cível o conferi e subscrevi. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo”.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Execução Fiscal nº 2008.0010.9779-9**

Exeqüente: **Fazenda Pública Estadual**

Executado: **E. S. COSTA**

**Finalidade:** **CITAÇÃO** da executada **E. S. COSTA, CNPJ nº 02.754.043/0001-98**, e sua sócia solidária **EBINA SILVA COSTA, CPF nº 908.583.361-20**, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). **Débito:** R\$ 6.810,04 (seis mil, oitocentos e dez reais e quatro centavos), oriundo das **CDAs nºs A-1798/2008, A-1803/2008, A-1804/2008, A-1805/2008, datadas de 09/07/2008.** DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril (04) de dois mil e treze (2013). Eu (Rozildete Arruda Vieira de Almeida),Escrivã Judicial do 2º Cível o conferi e subscrevi. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo”.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Execução Fiscal nº 2010.0012.3699-5**

Exeqüente: **Fazenda Pública Estadual**

Executado: **CHEILA MARIA CARVALHO SOUZA**

**Finalidade:** **CITAÇÃO** da executada **CHEILA MARIA CARVALHO SOUZA, inscrita no CPF nº 872.915.173-20**, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).. **Débito:** R\$ 1.065,30 (Um mil, sessenta e cinco reais e trinta centavos), oriundo das **CDAs nºs J-2464/2010, datada de 28/05/2010.** DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril (04) de dois mil e treze (2013). Eu (Rozildete Arruda Vieira de Almeida),Escrivã Judicial do 2º Cível o conferi e subscrevi. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo”.

**SENTENÇA****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 374/13**

Fica a parte requerida por seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2011.0000.2199-3/0R**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

REQUERENTE: VITORIA DE SOUSA MIRANDA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1.625

REQUERIDO: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques, OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO FORMULADO PELA SRA. VITÓRIA DE SOUSA MIRANDA em face do BANCO BMG S/A, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I do CPC, para: Com fundamento no art. 4º do CPC, declarar inexistente o Contrato de Empréstimo Bancário N° 201264294; Com fulcro no art. 42, parágrafo único, do CDC, condenar o Banco Requerido a pagar a autora o valor correspondente a parcela descontada indevidamente junto ao seu benefício previdenciário, no importe de R\$ 305,80 (trezentos e cinco reais e oitenta centavos), com a correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC-02 e art. 161, §1º do CTN), ambos a partir do desconto indevido de da parcela, forte na Súmula 54 do STJ; Com fundamento no art. 186 do CC-02, art. 5º, X, da CF/88 e art. 14 do CDC, condeno, ainda, o BANCO BMG S/A ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais em face da Senhora VITÓRIA DE SOUSA MIRANDA, sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC-02 e art. 161, § 1º, do CTN), a contar da data do evento danoso (Súm. n. 54-STJ), ou seja, da data de 04 de janeiro de 2011. Custas e honorários pelo Requerido, os últimos fixados em 15% do valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º, alíneas, a), b) e c), do CPC. Observo, ainda, que a instituição requerida protocolizou ação de impugnação ao valor da causa, sob o argumento de que o valor da causa constará sempre da petição inicial e deverá corresponder ao valor do contrato reclamado, objeto da presente ação. Pois bem, em homenagem ao princípio da economia processual o qual autoriza que o Juiz de ofício corrija o valor dado a causa, mesmo porque as regras que dispõem sobre essa matéria são de ordem pública, independentemente de impugnação do réu. Nesse sentido é a jurisprudência dominante: “As regras sobre o valor da causa são de ordem pública, podendo o magistrado, de ofício, fixá-lo quando for atribuído à causa valor manifestamente discrepante quanto ao seu real conteúdo econômico” (STJ – 3ª Turma. REsp. 55.288 – GO, Rel. Min. Castro Filho). Na hipótese, a autora ventilou a título de dano moral, o valor de R\$ 96.345,40 (noventa e seis mil trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) e R\$ 305,80 (trezentos e cinco reais e oitenta centavos) de dano material como sendo a sua pretensão econômica mediata, fls. 16, adoto para fixar o valor da ação declaratória R\$ 5.305,80 (dois mil trezentos e cinco reais e oitenta centavos), nos termos do art. 258, do CPC. Assim sendo, retifiquem-se os registros e remetam-se os autos ao contador para o cálculo das custas e recolhimento da diferença. Entretanto, tendo em vista o pedido de assistência judiciária e levando em conta as condições da autora, a qualidade de aposentada, percebendo a importância de 01 (um) salário mínimo, fica deferido o pedido. Ademais, segundo entendimento já pacificado pelo STJ (Súmula 326), em relação à condenação em danos morais não há em se falar em sucumbência recíproca em caso de condenação em valor inferior, conforme vejamos a íntegra da mencionada súmula: Súmula 326 – “Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca.” Portanto, declaro prejudicado o incidente relativo a essa matéria, processo nº. 2011.0004.5639-6, o qual fica extinto, e para onde deve ser trasladada cópia da presente sentença. Após o trânsito em julgado da sentença, apuradas as custas e demais despesas processuais finais, intimar a parte requerida para pagamento do débito em 10 (dez) dias, sendo a parte devedora intimada com carta acompanhada da GRCTJ – (Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias), e seu advogado através de publicação no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, dando-lhe ciência da intimação da parte para os mesmos fins. Determino ainda que faça constar no mandado que o não recolhimento das custas finais no prazo de 10 (dez) dias ensejará a inscrição em dívida ativa. Cumpridas as determinações alinhavadas acima e as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins/TO, 19 de Março de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2011.0010.0557-6 – AP. 407/12 - KA**

Ficam os procuradores das partes abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: JUNIO DA SILVA NUNES

Dr(a). BERNARDINO COSOBECK DA COSTA, OAB/TO 4138.

Fica o causídico acima mencionado, INTIMADO para audiência Admonitória designada para o dia 02.05.2013, às 10h10min, na sala de Audiência da Vara Criminal nesta Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

**PROCESSO nº. 233/93 - LU**

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada.

ACUSADO(S): **FRANCISCO DE ASSIS MATOS DE CARVALHO**

ADVOGADO: DR. STEPHANNE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) ) para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada/pautada para o dia 08/05/2013, às 15horas, nos autos em epígrafe, que será realizada na sala de Audiências da Vara Criminal desta Comarca, no Ed. do Fórum desta cidade, situado na Rua Presidente Dutra, 337 – Centro, Colinas do Tocantins-TO. (as) Luíza Maria Rodrigues – TJ Mat.50373.

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0004.8639-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA**

REQUERENTE: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4.159

REQUERIDO: BRUNO THIAGO GOMES BORGES

ADVOGADO: DANIEL DE ARIMATEIA SOUSA PEREIRA- OAB/TO 4.226

INTIMAÇÃO: “A execução de sentença, em sede de juizados especiais, processa-se na forma disposta pelo art 52, caput, da Lei 9.099/95. Intime-se o exequente para dar cumprimento no artigo 614, inciso II, do CPC, atendida esta providencia, expeça-se carta precatória para intimação do devedor para em três dias, pagar o débito com os acréscimos legais, ou apresentar as defesas que tiver, observadas as disposições do art 738, parágrafo segundo, do CPC, especialmente o seu parágrafo segundo. Não sobrevindo pagamento, prossiga-se na execução, com a penhora e avaliação de bens do devedor, na forma da RT. 652, parágrafo primeiro, observadas as disposições do art. 659, parágrafos segundo e terceiro, do CPC, diligências estas, que devem ser praticadas pelo oficial de justiça, antes da devolução do mandado de citação ao cartório e independente de ordem judicial, por dever de função. Em caso de pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. Ficam desde já autorizadas, ao oficial de justiça executor do ato, as prerrogativas do art. 172, do CPC. Intime-se. Colinas do Tocantins, 11 de março de 2013, Jacobine Leonardo – Juiz de Direito – Em Substituição Automática”.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0005.7993-3 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C REST. DE VALORES PAGOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: JOÃO CARLOS FERRAZ

ADVOGADO: WYLLY FERNANDES SOUZA RÊGO – OAB/TO 4837

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3066

REQUERIDO: AUTO LAVAJATO E LANT AMERICANO – R. CASSIANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

INTIMAÇÃO: “Compulsando os autos observo que a ordem de bloqueio do saldo remanescente foi exitosa .apenas em relação ao Banco Panamericano. Assim, em relação ao Banco Panamericano, DETERMINO: 1 – A transferência à subconta do valor bloqueado; 2 – A intimação do devedor sobre a penhora on line (ainda que parcial), consignando que o prazo para impugnação escoou a partir do primeiro bloqueio, não havendo mais que reabrir o prazo de defesa. Quanto à empresa R. Cassiano de Oliveira – ME: Intimar o credor para, 10 dias, indicar outros bens passíveis de penhora, pena de extinção e arquivamento. 4- Indicados outros bens, expeça-se mandado de reforço de penhora e avaliação. Defiro, desde já o levantamento das quantias penhoradas a fl. 206 (R\$1.000,00) e fl 252 (R\$4.921,02), com os conseqüentes acréscimos, tudo independente de prestação de contas, isso porque o cumprimento de sentença são sofreu qualquer impugnação. Intime-se. Colinas do Tocantins, 23 de abril de 2013. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito – JECC”.

**COLMEIA**  
**Diretoria do Foro****EDITAL****EDITAL Nº. 01/2013**

O Excelentíssimo Juiz de Direito/Diretor do Foro da Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, Doutor **Marcelo Laurito Paro**, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos temos disposto no

item 1.3.1 – Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº. 02/2011-CGJUS), será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**, na Comarca de Colméia/TO, nos dias 06 a 17 do mês de maio do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 14h00min do dia 06/5/2013 e encerramento previsto para o dia 17/5/2013 às 18:00min. Assim, CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade CONVIDA, para participar dos trabalhos, Representantes do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionados em geral. Gabinete da Diretoria do Foro da Comarca de Colméia/TO, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. Marcelo Laurito Paro - Juiz de Direito/Diretor do Foro.

## **PORTARIA**

### **PORTARIA Nº 010/2013**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Marcelo Laurito Paro**, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** o disposto no item 1.3.1 – Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº. 02/2011-CGJUS);

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de 2ª Entrância de Colméia, a se realizar no período de 06 a 17 de maio de 2013, com início para as 14:00 do dia 06 e com término previsto para as 18:00 do dia 17, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca;

**Art. 2º.** Determina a expedição do Edital da Correição, convidando as partes, Advogados, o representante do Ministério Público, Serventuário, Servidores, Autoridades, Funcionalismo, Jurisdicionados e a população em geral para que compareçam à solenidade de instalação da Correição, e que durante os trabalhos apresentem suas queixas, reclamações e sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional;

**Art. 3º.** Designar o servidor Rosinete da Silva Rita, matrícula: 145847, para exercer o cargo de Secretário da Correição, bem como o servidor Geunildo Sobrinho Rêgo, matrícula 254057, como seu respectivo substituto;

**Art. 4º.** Determinar aos Escrivães, que procedam a imediata cobrança dos processos com carga, a fim de que todos os autos estejam em cartório no início da correição;

**Art. 5º.** Determinar ao Secretário da Diretoria do Foro que proceda à autuação dessa Portaria, dando início ao procedimento correicional, em cujo feito serão praticados todos os atos referentes à correição, em especial irregularidades encontradas ou reclamações apresentadas, bem como as determinações saneadoras, para, ao final dos trabalhos, proporcionar a elaboração do Relatório Final da Correição, que deverá ser enviado à Corregedoria-Geral até o décimo (10º) dia, após o encerramento dos trabalhos, permanecendo cópia nos autos.

**Art. 6º** - Ordenar a remessa da cópia desta Portaria ao Egrégio Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, para os devidos fins.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Colméia/TO, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (26/04/2013).

**Marcelo Laurito Paro**  
Juiz de Direito/Diretor do Foro

**1ª Escrivania Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0008.5748-0/0**

Ação: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerentes: JOSÉ HELENILSON RESPLANDES ARAÚJO

Advogado: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA OAB-TO 1721

Requeridos: BANCO FINASA S/A

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

**ATO ORDINATÓRIO:** Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22. Intimar a parte requerida através de sua advogada para querendo possa impugnar a contestação apresentada. Colméia, 26 de abril de 2013. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial, matrícula 100388.

## **DIANÓPOLIS**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº. 1.584/90 – ANULATÓRIA DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: FRANCISCO MARCOLINO RODRIGUES E S/M

Adv.: FRANCISCO MARCOLINO RODRIGUES OAB/TO 176-B

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: ADRIANO TOMASI OAB/TO 1007

DESPACHO

“1. Encaminhem-se os Autos à Contadoria Judicial para a atualização dos cálculos de folhas 293/306.

2. Após, intimem-se os autores a dar continuidade à fase de cumprimento de sentença, sob pena de remessa ao arquivo provisório, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. De Palmas (TO) para Dianópolis(TO), em 01 de dezembro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Sousa, Juiz de Direito Substituto.”Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

#### **AUTOS Nº. 2009.0005.2475-6 – SUPRIMENTO JUDICIAL**

Requerente: CIPRIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Adv.: SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA OAB/TO 2301-A

SENTENÇA

“Ante o exposto, Julgo procedente o pedido para determinar a lavratura do registro tardio de óbito de ANA CUSTÓDIA DE MELO, extinguindo o processo com resolução de mérito a teor do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários. Expeça-se o necessário. Intimem-se, inclusive o MP. Dianópolis – TO, 06 de fevereiro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.”Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

#### **AUTOS Nº. 2009.0010.6966-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: JOSIANO MARTINS FERNANDES

Adv.: EDUARDO CALHEIROS BIGELI OAB/TO 4008-B

Requerido: BRASIL TELECON CELULAR S/A

Adv. : ABIRON DE PAIVA ARAÚJO OAB/TO 5051

DESPACHO

“1. Certifique a Escritania a tempestividade o recurso de apelação e após das contra-razões à apelação.

2. Recebo o recurso de apelação, se tempestivo, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pelo apelante.

3. Intime-se o apelado(a) para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo legal (art.518 do Código de Processo Civil).

4. Após, com ou sem as contra-razões remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nossas homenagens. Dianópolis-TO, 14 de fevereiro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.” Eu, Terezinha Amélia de Novais, técnica Judiciária, digitei.

#### **Autos n. 2012.0002.9246-4 – INTERDITO PROIBITÓRIO**

Requerente: MANOEL SABARIS CARBALO - ESPANHOL

Adv.: JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB/TO 450-B

Requerido: ELIO LOPES DA SILVA

Adv.: NÃO CONSTA

Requerido: VALDONEY ALVES DE LIMA

Adv.FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TP 4547

**PROVIMENTO 002/2011**

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de folhas 44/48. Dianópolis, 29/04//2013. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, o digitei.

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escritania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos nº 1861/1998 – Ação Execução Forçada.**

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B

Executado: Luiz Carlos dos Santos e s/m Cleci Carmem Goulart dos Santos

Advogado: Não consta

DESPACHO: "Intime-se o credor para, no prazo de 05(cinco) dias, atualizar o débito. Após, volvam-me conclusos para fins de apreciação do requerimento de penhora on line. Intime-se. Filadélfia/TO, 23/04/2013. (as) Fabiano Ribeiro-Juiz Titular."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 1634/1993 – Ação Execução Forçada.**

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B

Executado: Luiz Carlos dos Santos e s/m Cleide Carmem Goulart dos Santos

Advogado: Não consta

DESPACHO: "Intime-se o credor para, no prazo de 05(cinco) dias, atualizar o débito. Após, volvam-me conclusos para fins de apreciação do requerimento de penhora on line. Intime-se. Filadélfia/TO, 23/04/2013. (as) Fabiano Ribeiro-Juiz Titular."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2012.0003.9136-5 – Ação Cautelar Incidental de Produção Antecipada de Provas**

Requerente: Amância Luz Costa e Nair Felix da Luz

Advogado: Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4159

Advogada: Tatia Gonçalves Miranda OAB/TO 5180

Requerido: Isabella Manfrin Fadel e Antônio Aparecido Gomes

Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105-B

DESPACHO: "Proceda-se ao apensamento aos autos de nº 2010.0007.1706-0. Após, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a contestação e documentos. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 24/04/2013. (as) Fabiano Ribeiro-Juiz Titular."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2.546/2004 – Ação Interdito Proibitório**

Requerente: Josefa Dias de Brito

Advogada: Marcia Cristina Figueiredo OAB/TO 1319

Requerido: Joedson Marques Pereira

Advogado: Paulo Roberto Negrão OAB/TO 2132-B

SENTENÇA: "É o que relato. DECIDO. Inexistindo indícios de fraude, estando as partes devidamente representadas, e, conforme as condições estabelecidas por elas, amigavelmente, hei por bem HOMOLOGAR por sentença acordo de folhas 226/228, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, extingo o processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I.C. Filadélfia/TO, 04/04/2013. (as) Fabiano Ribeiro - Juiz Titular."

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **APOSTILA**

**Autos 2009.0000.9119-1/0 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco de Lage Landen Brasil S/A

Adv.: Dr. Willian Pereira da Silva OAB/MG 117.880 OAB/RS 48.104

Requerido: Salvino José da Silva

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000141.80.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 26 de abril de 2013.

**Autos 2011.0009.6025-6/0 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv.: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello OAB/TO 3683B

Requerido: José de Assis Leão.

Adv.: Dr. Dearly Kuh OAB/TO 530

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000171.47.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 26 de abril de 2013.

**Autos 2009.0001.2796-0/0 – Cobrança**

Requerente: Maria da Guia Guimaraes de Sousa

Adv.: Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440A

Requerido: Município de Barra do Ouro – TO.

Adv.: Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000131.36.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 26 de abril de 2013.

#### **Autos 2011.0001.3595-6/0 – Indenização**

Requerente: José Jardim Ribeiro

Requerido: Município de Campos Lindos – TO.

Adv.: Monique Severo e Silva OAB/TO 5495

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000190.53.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 26 de abril de 2013.

#### **Autos 2010.0002.8542-9/0 – Cautelar**

Requerente: Osvaldo Nunes Martins

Adv.: Dr. Celma Aguiar da Silva OAB/TO 4608

Requerido: Valdo Sirqueira da Silva

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000143.16.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 26 de abril de 2013.

#### **Autos 2011.0001.8825-1/0 – Ação de Indenização**

Requerente: Osvaldo Nunes Martins

Adv.: Dr. Celma Aguiar da Silva OAB/TO 4608

Requerido: Valdo Sirqueira da Silva

Requerido: Valdo Rodrigues Cirqueira

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000178.39.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 26 de abril de 2013.

#### **Autos 2009.0002.1489-7/0 – Execução**

Requerente: Giancarlo Gil de Menezes

Adv.: Dr. Giancarlo Gil de Menezes OAB/TO 2918

Requerido: Edivan Soares Gil

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000150.42.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 26 de abril de 2013.

#### **Autos 2009.0000.2187-8/0 – Cautelar Inominada**

Requerente: Sergio Marcio Rodrigues Gouveia

Adv.: Dr. Juscelino Luis Rodrigues Neto OAB/MT 4.340-B

Requerido: Dorilda Soares e Antonio Carlos de Carvalho Junqueira

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000150.42.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 26 de abril de 2013.

#### **Autos 2009.0007.7704-2/0 – Ação de Consignação em Pagamento**

Requerente: Wilmar João Batista Cabral

Adv.: Dr. Giancarlo Gil de Menezes OAB/TO 2918

Requerido: Dealer Automóveis e utilitários

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000143.50.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 26 de abril de 2013.

#### **Autos 2008.0007.7613-7/0 – Monitoria**

Requerente: CROPS - Produtos Agrícolas Ltda.

Adv.: Dr. Emerson Cotini OAB/TO 2098

Requerido: Adauto dos Reis Cintra

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000174.52.2008.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 26 de abril de 2013.

**Autos 2010.0001.9671-0/0 – Ressarcimento**

Requerente: Município de Campos Lindos – TO.

Adv.: Dra. Monique Severo e Silva OAB/TO 5495

Requerido: Gilson Alves de Araújo

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000141.46.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 26 de abril de 2013

**Autos 2009.0005.5237-7/0 – Ressarcimento**

Requerente: Município de Goiatins – TO.

Adv.: Dr. Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA 3435

Requerido: David Ferreira Campos e Olimpio Barbosa Neto

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000144.32.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 26 de abril de 2013.

**Autos 1.831/04 – Usucapião**

Requerente: Croves Schutz e outros

Adv.: Dr. Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315ª

Adv. Dr. Marcony Nonato Nunes OAB/TO 1980

Adv. Adriana Abi-Jaudi Brandão OAB/TO 1998

Requerido: COMIL Comercio e Representações de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda e outro

Adv. Dr. Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105 B

Adv.: André Demito OAB/TO 4205-A

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000006.44.2004.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 26 de abril de 2013.

**Autos 2010.0004.9816-3/0 – Ação de Indenização**

Requerente: Valdir Magalhães Macedo

Adv.: Maiara Brandão da Silva OAB/TO 4670

Adv.: Wander Nunes de Resende OAB/TO 657B

Requerido: Josias Cruz Gomes e outro

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000180.09.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 26 de abril de 2013.

**Autos 2011.0010.3490-8/0 – Embargos do Devedor**

Requerente: Edivan Soares Gil

Requerido: Giancarlo Gil de Menezes

Adv.: Dr. Giancarlo Gil de Menezes OAB/TO 2918

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000182.76.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 26 de abril de 2013.

**Autos 2011.0001.3600-6/0 – Indenização por Dano Material**

Requerente: Andrea Beserra Costa

Requerido: Jeová Damacena Castro

Adv.: Dr. José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO 456

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000179.24.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 26 de abril de 2013.

**Autos 2010.0000.1921-4/0 – Indenização por Dano Material**

Requerente: Raimundo Alves de Sousa e outra

Adv.: Dr. Giancarlo Gil de Menezes OAB/TO 2918

Requerido: Domingos Ferreira do Nascimento e outros

Adv.: Dr. André Francelino de Moura OAB/TO 2621

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000140.61.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 26 de abril de 2013.

**Autos 2010.0000.1921-4/0 – Indenização por Dano Material**

Requerente: Raimundo Alves de Sousa e outra

Adv.: Dr. Giancarlo Gil de Menezes OAB/TO 2918

Requerido: Domingos Ferreira do Nascimento e outros

Adv.: Dr. André Francelino de Moura OAB/TO 2621

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000140.61.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 26 de abril de 2013.

**Autos 2008.0010.4077-0/0 – Cobrança**

Requerente: Josias Cruz Gomes

Adv.: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440A

Requerido: Estado do Tocantins, Associação dos Trabalhadores Rurais Tauá Três

Dr.: Max James Garcia Pontes OAB/TO 4.317-B

Adv.: Dr. Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA 3435

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000075.37.2008.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 26 de abril de 2013.

**Autos 2009.0005.5230-0/0 – Cobrança**

Requerente: Josemá Mendonça de Assis

Adv.: Dr. Giancarlo Gil de Menezes OAB/TO 2918

Requerido: Município de Goiatins – TO.

Adv.: Dr. Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA 3435

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000153.94.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 26 de abril de 2013.

**Autos 2012.0001.9377-6/0 – Reintegração de Posse**

Requerente: Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Adv.: Dr. Alexandre lunes Machado OAB/GO 17275

Requerido: Joana Lúcia de Almeida

Adv.: Dr. Maurilio Pinheiro Câmara Filho OAB/TO 3420

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000950.65.2012.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 26 de abril de 2013.

**Autos 2007.0003.1938-2/0 – Cobrança**

Requerente: Adailton Milhomem de Moraes

Adv.: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119

Requerido: Município de Goiatins – TO.

Adv.: Dr. Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA 3435

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000044.51.2007.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 26 de abril de 2013.

**Autos 2011.0001.5543-4/0 – Cobrança**

Requerente: Elza Gomes dos Santos

Adv.: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1792

Requerido: Município de Campos Lindos – TO.

Adv.: Dra. Monique Severo e Silva OAB/TO 5495

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000183.61.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 26 de abril de 2013.

**Autos 2010.0002.3866-8/0 – Ressarcimento**

Requerente: Município de Campos Lindos – TO.

Adv.: Dra. Monique Severo e Silva OAB/TO 5495

Requerido: Jessé Pires Caetano

Adv.: Dr. Mauricio Cordenonzi OAB/TO 2223B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000145.83.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 26 de abril de 2013.

**Autos 2010.0008.6246-9/0 – Indenização por Dano Material**

Requerente: Antonia Alves dos Santos

Adv.: Dr. Antonio Rogerio Alves de Mello OAB/TO 4159

Requerido: Consórcio Nacional Estreito Energia-CESTE

Adv.: Dr. Guilherme Schneider Burigo OAB/TO 4902A

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000142.31.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 26 de abril de 2013.

**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº 2009.0005.0260-4 (382/09) – Ação Penal**

ACUSADO:SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS

Advogado: DR: ELDER BARBOSA NEVES- OAB/TO 4916

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado, intimado e cientificado que os autos supramencionados, foram digitalizados no Sistema processual E-proc, recebendo o nº5000168-63.2009.827.2720, Chave do Processo nº 343460479713, podendo, ser acessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, WWW.tjto.jus.br- [E-proc](#) 1º grau, consulta ordinária, portanto, sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento do advogado que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais, tudo de conformidade com a Instrução Normativa nº07/12, publicada no Diário da Justiça nº2972, em 04/10/2012.. Goiatins, 29 de abril de 2013.

**AUTOS nº 2007.0000.6482-1 (296/06)–**

ACUSADOS:PAULO CESAR VALADARES TEIXEIRA E ROMÁRIO ANDRADE CARVALHO

Advogados: DRS: PAULO ROBERTO DA SILVA- OAB/TO 284-A E LORINEY DA SILVEIRA MORAES-OAB/TO: 1.238-B.

INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados dos acusados, intimados e cientificados que os autos supramencionados, foram digitalizados no Sistema processual E-proc, recebendo o nº5000047-06.2007.827.2720, Chave do Processo nº601844725113, podendo, ser acessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, WWW.tjto.jus.br- [E-proc](#) 1º grau, consulta ordinária, portanto, sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento do advogado que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais, tudo de conformidade com a Instrução Normativa nº07/12, publicada no Diário da Justiça nº2972, em 04/10/2012.. Goiatins, 26 de abril de 2013.

**AUTOS nº 2010.0009.4933-5 (427/10)-AÇÃO PENAL**

ACUSADO: OTACI GOMES DA SILVA

Advogado: DR: GIANCARLO GIL DE MENEZES- OAB/TO: 2918

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado, intimado e cientificado que os autos supramencionados, foram digitalizados no Sistema processual E-proc, recebendo o nº5000153-60.2010..827.2720, Chave do Processo nº647656089613, podendo, ser acessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, WWW.tjto.jus.br- [E-proc](#) 1º grau, consulta ordinária, portanto, sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento do advogado que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais, tudo de conformidade com a Instrução Normativa nº07/12, publicada no Diário da Justiça nº2972, em 04/10/2012.. Goiatins, 26 de abril de 2013.

**AUTOS nº 2010.0009.4933-5 (427/10)–**

ACUSADO:GILBERTO QUIXABEIRA DE SOUSA

Advogados: DRS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO- OAB/TO -906 E DR. ELTON VALDIR SCHMITZ-OAB/TO-4364

INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados do acusado, intimados e cientificados que os autos supramencionados, foram digitalizados no Sistema processual E-proc, recebendo o nº5000153-60.2010.827.2720, Chave do Processo nº647656089613, podendo, ser acessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, WWW.tjto.jus.br- [E-proc](#) 1º grau, consulta ordinária, portanto, sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento do advogado que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais, tudo de conformidade com a Instrução Normativa nº07/12, publicada no Diário da Justiça nº2972, em 04/10/2012.. Goiatins, 26 de abril de 2013.

**GUARAÍ**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.123/2013**

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2009.0001.2078-7 – Ação de Execução de Título Judicial**

Exequente: Barbara Henryka Lis de Figueiredo

Advogada: Dr<sup>a</sup>. Barbara Henryka Lis Figueiredo – OAB/TO n.099-B

Executado: Banco Bamerindus S/A

Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado – OAB/TO n.45-B

DECISÃO de fls.143/145: “De uma leitura do petitório de fl. 140, extrai-se que a liquidação extrajudicial do executado foi decretada. A lei 6.024/74, que dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, estabelece que: (...) Ademais, vale obtemperar que os bens da massa liquidanda são impenhoráveis por força da lei n. 5627/70, artigo 5º; sem contar “a não fluência de juros, mesmo que estipulado, contra a massa, enquanto não integralmente pago o passivo” (artigo 18, lei n. 6024/74). Portanto, tendo sido comprovada a intervenção e a liquidação extrajudicial, não resta outra medida senão determinar, o que ora faço, com fulcro no artigo 98, do Decreto-Lei nº 73, de 21/11/1966 c/c artigo 74, do Decreto número 60459/67 c/c artigo 18, da lei n. 6024/74, conforme definido no artigo 3º, da lei n. 10.190/2001 e nos princípios da par conditio creditorum e princípio da universalidade de credores, a suspensão da demanda executiva, restando a credora habilitar seu crédito no quadro geral de credores da massa liquidanda (execução coletiva) nos termos legais. Nesse sentido, registra-se: (...) Por fim, ante todo o exposto, revogo decisões/despachos de fls. 116/117, 125/13 e 137. Intimem-se. Guaraí, 24/4/2013.(ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito”.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.122/2013**

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2009.0001.7909-9 – Ação de Revisão Contratual**

Requerentes: Enildo Pinto e Outros

Advogada: Dr<sup>a</sup>. Adriana A. Bevilacqua Milhomem – OAB/TO n.510-A e Outros

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr<sup>o</sup>.Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO n.1.334-A e outros

SENTENÇA de fls. 242/245: “Trata-se de Ação de Revisão Contratual proposta por JOSÉ BARROS PINTO, JOEL SEBASTIAÃO DE CARVALHO, LUIZ MANOEL FERREIRA, ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA, ADELIRIO TAVARES DE LIRA e outros em face de Banco da Amazônia S/A BASA, todos qualificados nos autos em epígrafe, pelos fatos e fundamentos expostos na petição inicial (fls. 02/34), acompanhada dos documentos de fls. 35/117 e 120/121. Citação positiva do requerido (fl. 134). Manifestação do requerido às fls. 137/138 e documentos de fls. 139/147. Decisão às fls. 122/131. Despacho de fl. 156, determinando a intimação dos requerentes para, no prazo fixado, manifestarem seu interesse ou não no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, a qual sucedeu na pessoa de sua advogada constituída nos autos (fl. 156). Todavia, transcorreu in albis o prazo fixado por este juízo (fl. 157); que ensejo o despacho de fl. 158. À fl. 182-v, intimação, parcial, de alguns requerentes, que quedaram inertes, razão pela qual se proferiu a decisão de fls. 192/193, da qual se extrai erro material no tocante ao autor, ALBINO ALVES DA SILVA; logo, com espeque no artigo 463, inciso I, do CPC, onde se encontra: No ensejo, considerando a morte dos autores: WANDERLEY LIMA DA SILVA e JOÃO FRANÇA DOS SANTOS, certificado à fls. 182-v, passa a ser o do espólio ou herdeiros ou dos sucessores dos falecidos a legitimidade para responder em nome daqueles, logo, com fulcro no art. 265, I e § 1º, CPC, SUSPENDO o presnete feito em relação aos mesmos até que nos termos do art. 43, CPC, ocorra a substituição da parte requerente pelo espólio - representado pelo inventariante - herdeiros ou sucessores dos falecidos, com observância do art. 1055, CPC; LEIA-SE: No ensejo, considerando a morte dos autosres: WANDERLEY LIMA DA SILVA e ALBINO ALVES DA SILVA, certificado à fls. 182-v, passa a ser o do espólio ou herdeiros ou dos sucessores dos falecidos a legitimidade para responder em nome daqueles, logo, com fulcro no art. 265, I e § 1º, CPC, SUSPENDO o presnete feito em relação aos mesmos até que nos termos do art. 43, CPC, ocorra a substituição da parte requerente pelo espólio - representado pelo inventariante - herdeiros ou sucessores dos falecidos, com observância do art. 1055, CPC. E, conseqüentemente, retifico a decisão de fls. 199/204, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 267, inciso II e IV, do CPC em relação aos requerentes: WANDERLEY LIMA DA SILVA e ALBINO ALVES DA SILVA pelas mesmas razões ali expostas. Manifestação do requerido (fl. 213). Decisão de fls. 214/217 transitada em julgado. Certidão de fl. 232-v, que ensejou decisão de fl.234, igualmente, transitada em julgado (certidão de fl.237). Edital de intimação; certidão de fl.241. Os autos vieram conclusos. É o breve relato. DECIDO. Ante o exposto, conclui-se que o desinteresse da parte autora é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Poder Judiciário em ofertar-lhe oportunidade para promover o andamento regular do processo. Portanto, trata-se de hipótese regulamentada pelo artigo 267, inciso III, do CPC, que prevê o seguinte: (...) Ademais, trata-se de ação de revisão contratual datada de 30/7/1998; ou seja, já se passaram 14(catorze) anos e o(a)(s) autor(a)(s) não mais compareceu(am) a esse juízo, o que faz presumir a desistência da prestação jurisdicional pleiteada, o desaparecimento do interesse. Logo, considerando a condição da ação: interesse de agir, a qual pode ser definida como a “utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante” (Dinamarco, Execução Civil, vol. I, p. 226), ou seja, o Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre, absolutamente, necessária, conclui-se que o(a)(s) impetrante é(são) carecedor(a)(e)s de ação, devendo o presente feito ser encerrado sem que tenha um provimento de mérito. Caso contrário estaria o Estado exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência ou não da demanda ajuizada, configurando atividade inútil em prejuízo daqueles que, realmente, precisam da atuação estatal, o que lhe causaria dano, advindo do acúmulo de processos

desnecessários neste Juízo. Outrossim, "para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade", que devem ser mantidos até a fase final do processo. Ante todo o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, igualmente, em relação aos autores: JOSÉ BARROS PINTO, JOEL SEBASTIÃO DE CARVALHO, LUIZ MANOEL FERREIRA, ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA e ADELIRIO TAVARES DE LIRA. Custas processuais, taxa judiciária, bem como honorários advocatícios que fixo em R\$ 15.000,00(quinze mil reais),proporcionalmente, pela parte autora, ou seja, rateados entre os autores igualmente; com a ressalva do artigo 12, da lei n. 1060/50(despacho de fl. 02). Após o trânsito em julgado, torno sem efeito a decisão liminar de fls.122/131 e arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 25/04/20013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

#### **Autos: 2009.0001.2065-5/0 – Execução de Sentença**

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Airton Carlos Filó e outra

Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Borges OAB/TO nº 413

Executado: Raimundo de Souza Neto

Advogado: Dr. José Ferreira Teles OAB/TO nº 1746

DESPACHO de fls. 574: "Tendo em vista v. Decisão de fls. 357/360, que suspendeu a execução da sentença proferida nos presentes autos até que seja decidido o mérito da ação recisória, que, por sua vez, ainda, encontra-se em grau de recurso, cujos autos estão sobrestados, bem como os da ação cautelar incidental nº 1560 inclusive, nos termos das certidões lavradas em 23/4/2013, conforme consultas anexas; além dos embargos de terceiro(processo eletrônico nº 500043102009827.000); reitero despacho de fl. 371. Intimem-se."

## **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO DE DECLARATÓRIA RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL nº 2009.0007.9519-9**

Requerente: S. DE S. E.

Advogado: Dr. LUCAS MARTINS PEREIRA – OAB/TO 1732

Requerido: ESPOLIO DE J.R. DE S.

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei - OAB/TO 3141-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por meio de seu advogado INTIMADA que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão EXCLUSIVAMENTE sob o nº 5000038-70.2009.827.2721, oportunidade em que, depois desta ocorrência, os autos físicos serão baixados no sistema SPROC e arquivado nesta secretaria. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Guaraí/TO, 18 de março de 2013.

#### **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 2008.0000.4889-1**

Exequente: E.N.F.

Advogado: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA – OAB/TO Nº 1732

Executado: K.F.R.

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente, por meio de seu advogado, INTIMADA de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão EXCLUSIVAMENTE sob o nº 5000024-23.2008.827.2721, oportunidade em que, depois desta ocorrência, os autos físicos serão baixados no sistema SPROC e arquivado nesta secretaria. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2.

#### **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 2009.0005.2559-0 (nº antigo 193/03)**

Exequente: C.R.L.

Advogado: DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS – OAB/TO Nº 2899

Executado: W. DA S.L.

Advogado: DRA. DENISE MARTINS SUCENA PIRES OAB/TO Nº 1609

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, INTIMADAS de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão EXCLUSIVAMENTE sob o nº 5000001-53.2003.827.2721, oportunidade em que, depois desta ocorrência, os autos físicos serão baixados no sistema SPROC e arquivado nesta secretaria. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais

em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2.

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Ação: Execução – 2010.0005.2548-9**

Exequente: Carlos Alves Magalhães e outra

Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO 818

Executado: Maria Eunice Bequiman da Silva

Advogado(a): Venância Gomes Neta Figueredo OAB-TO 83-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc...Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, CPC. Fica a Escrivania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ou mandados que se afigurarem necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. PRI. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, de pois de efetuadas baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

##### **Ação: Execução – 2009.0008.1703-6**

Exequente: MCM Comercio de Máquinas e Veículos Ltda

Advogado(a): Cristiano de Queiroz Rodrigues OAB-TO 3933

Executado: Transportadora Astro Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Da resposta negativa, intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

##### **Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2008.0002.1339-6**

Exequente: Metalúrgica do Norte Ltda

Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO 818

Executado: Minersal Ind. de Sal Minersal Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para se manifestar sobre o valor ínfimo bloqueado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desbloqueio. Cumpra-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

##### **Ação: Cautelar de Exibição de Documentos – 2012.0004.9439-3**

Requerente: Multimarcar Administradora de Consorcios Ltda

Advogado(a): Arthur Teruo Arakaki OAB-TO 3054

Requerido: TV Girassol e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, efetuar o recolhimento das custas de locomoção no valor de 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos) a serem depositados na conta corrente nº 49.118-7, Agência 0794-3, sob pena de não liberação do mandado de intimação para os requeridos em conformidade ao despacho de fls. 25.

##### **Ação: Indenização por Danos Morais – 2011.0011.9394-1**

Requerente: Elias Rodrigues dos Santos

Advogado: Luciane de Oliveira Cortes Rodrigues dos santos OAB-TO 2337

Requerido: Tam Linhas Aéreas S/A

Advogado: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da devolução dos presentes autos do Egrégio Tribunal de Justiça para os fins de mister.

##### **Ação: Execução Título Extrajudicial – 2012.0000.5846-1**

Exequente: Exito Factoring Gurupi Fomento Mercantil Ltda

Advogado: Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2123

Executado: Romero Ferreira de Arapujo e outra

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo legal manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 51, para os fins de mister.

##### **Ação: Execução por Quantia Certa – Título Extrajudicial contra Devedor Solvente – 4.783/99**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Luiz Fernando Corrêa Lourenço OAB-TO 163-B

Executado: Vilmar da Cruz Negre e outro

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante OAB-TO 209

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da expedição e remessa de Carta Precatória de Praça e Demais Atos para a Comarca de Porto Nacional-TO., para fins de acompanhamento e pagamento das custas junto ao Juízo Deprecado.

**Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT – 2010.0007.1136-3**

Requerente: Coracy Gomes Ferreira

Advogado: Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2766

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo a apelação no duplo efeito (devolutivo e suspensivo). Porquanto própria e tempestiva. Ao apelado (requerente) para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos do Egrégio TJTO para a apreciação, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

**Ação: Indenização por Dano Moral – 2012.0001.6590-0**

Requerente: Antônia de Sousa Viana

Advogado: Maria Valderícia Pereira Morais OAB-TO 4509

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini OAB-TO 4694-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo a apelação no duplo efeito (devolutivo e suspensivo). Porquanto própria e tempestiva. Ao apelado (requerente) para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos do Egrégio TJTO para a apreciação, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

**Ação: Indenização por Danos Morais c/c Obrigação de fazer c/c Pedido de Tutela Antecipada – 2010.0011.7883-9**

Requerente: Lígia Milhomem da Mota Pereira

Advogado: Juciene Rêgo de Andrade OAB-TO 1385

Requerido: Brasil Telecom Fixa

Advogado: Patrícia M. Marinho Vichmeyer OAB-TO 5131

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo a apelação no duplo efeito (devolutivo e suspensivo). Porquanto própria e tempestiva. Ao apelado (requerente) para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos do Egrégio TJTO para a apreciação, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

**Ação: Revisional de Contrato – 2012.0001.6926-3**

Requerente: Adriana Costa Pereira Aguiar

Advogado: Luiz Cláudio Barbosa OAB-TO 3337

Requerido: Banco Itaúleasing S/A

Advogado: Celson Marcon OAB-TO 4009-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Agravo retido, tempestivamente interposto, devendo o mesmo ficar retido nos autos a fim de que dele o Tribunal conheça. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estão que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

## **2ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º: 2012.0002.7275-7/0**

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Adilson Rodrigues Neto

Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú

Requerido(a): Brasil Bionergética Indústria e Comércio de Álcool e Açúcar Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do Termo de Conversão de Arresto em Penhora constante às fls. 89 dos autos em referência, para apresentar impugnações no prazo legal, BEM COMO, fica a parte autora intimada do Termo de Conversão de Arresto em Penhora constante das fls. 89 dos autos em referência.

**Autos n.º: 2012.0005.6403-0/0**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Edimar Ganzaroli

Advogado(a): Dra. Caroline Alves Pacheco

Requerido(a): Light Serviços de Eletricidade S.A..

Advogado(a): Dra. Leise Thais da Silva Dias

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recurso próprio e tempestivo. Autor pela Assistência Judiciária. Recebo em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para Contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após subam os autos digitalizados. Gurupi, 22/04/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.”

**Autos n.º: 2012.0005.6358-1/0**

Ação: Indenização

Requerente: Marcelo Neres Santiago

Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória

Requerido(a): Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.

Advogado(a): Dr. Renato Chagas

Requerido(a): Via Mais-Embratel

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Certifique-se sobre a contestação da 2ª requerida. Intime-se o autor para especificar provas no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 22/04/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.”

**Autos n.º: 2011.0011.9399-2/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Antônio Rodrigues dos Santos

Advogado(a): Dr. Leandro Gomes da Silva

Executado(a): Comibrás Litoral Comércio e Serviços – Via Plan

Advogado(a): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Junte-se. Diga o autor em 05 (cinco) dias sobre o insucesso do Bacen Jud. Gurupi, 22/04/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.”

**Autos n.º: 2010.0008.0601-1/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Fundo de Investimentos e Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira

Advogado(a): Dr. Alexandre Romani Patussi

Requerido(a): Diones Monteiro da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em razão do Poder Geral de cautela e efetividade da prestação Jurisdicional defiro o bloqueio Renajud na modalidade de circulação. Intime-se. Gurupi, 15/04/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.” Fica ainda a parte autora intimada das fls. 52 dos autos.”

**Autos n.º: 2012.0004.9340-0**

Ação: Restituição de valores pagos

Requerente: Denise Evangelista Santana

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido(a): Instituto Avançado de Ciências e Educação IACE

Advogado(a): não constituído

Requerido(a): Divina Terezinha Rodrigues Silva

Advogado(a): Drª. Raquel de S. Franco Parreira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência preliminar de conciliação para o dia 05/06/12, às 16:30. Intimem-se. Gurupi, 22/04/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.”

**Autos n.º: 2010.0008.0319-5**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Emiliane Martins dos Santos

Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia

Requerido(a): Banco Popular do Brasil

Advogado(a): Drª. Cristiane de Sá Muniz Costa

Requerido(a): Drogaria Santa Marta

Advogado(a): Dr. Ibanor de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito. Dê-se vista ao apelado para contrarrazões em 15 (quinze) dias. Gurupi, 22/04/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.”

**Autos n.º: 7702/06**

Ação: Cumprimento de sentença

Exeqüente: Márcia Geovana Ribeiro Mundim

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Dulce Elaine Cósia

Executado(a): Viação Montes Belos Ltda

Advogado(a): Dr. Sivaldo Pereira Cardoso

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro a penhora Bacen Jud e Renajud porque atende à gradação legal. Intime-se. Gurupi, 22/04/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.”. Fica também intimado dos documentos de fls. 165/167 dos autos.”

**Autos n.º: 2011.0004.3435-0/0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exeqüente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Junior

Executado(a): Euripedes Soares Borges

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Isto posto, pela inteligência do art. 399, § 1º do CPC, DEFIRO o pedido do autor de informações à Receita Federal através do sistema INFOJUD, unicamente para declaração da última declaração de bens, devendo ser mantido o sigilo sobre seus rendimentos e deduções. Intimem-se. Gurupi, 23 de abril de 2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.”. Fica também intimado do documento de fls. 83 dos autos.”

**Autos n.º: 2009.0005.0736-3/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Alcides Pereira da Silva

Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros

Executado(a): Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a impugnação para declarar a inexigibilidade de multa pecuniária. Condeno o autor em custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, que suspendo em razão da assistência judiciária. Expeça-se alvará judicial a favor do requerido para levantamento do valor depositado. PRI. Arquite-se. Gurupi, 23 de abril de 2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.”

**Autos n.º: 2007.0004.5909-5**

Ação: Execução

Exequente: Basílio e Rios Ltda

Advogado(a): Dr. Leandro Gomes da Silva

Executado(a): Bonas Carnes Comercial de Produtos Alimentícios Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o credor para juntar aos autos comprovante atualizado da Constituição Jurídica da empresa onde conste o nome dos sócios responsáveis pela administração, visando análise do pedido da desconsideração da p. Jurídica. Após cls. Gurupi, 23/04/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.”

### **3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº.: 2009.0000.7678-8**

Ação: Cumprimento de Sentença...

Requerente: White Niquel Gases Industriais Ltda

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva, OAB/TO 2510

Requerido: Rogerio Jose Schuch Duarte

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o requerente da expedição de Carta Precatória de Penhora e demais atos, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

**AUTOS Nº.: 2011.0011.9242-2/0**

Ação: Indenização por Dano Moral e Material...

Requerente: Rosineide Maciel Pessoa

Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva, OAB/TO 4389

Requerido: Real Comercio de Veículos Ltda/ME e outro

Advogado(a): Adriano Tomasi, OAB/TO 1007

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o requerente da expedição de Carta Precatória de Inquirição, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

**AUTOS Nº.: 2011.0011.9221-0/0**

Ação: Monitória

Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa

Advogado(a): Kárita Barros Lustosa, OAB/TO 3725

Requerido: Valdecir Pereira

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do **Mandado de Penhora** extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 7,68 (sete reais e setenta e oito centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 49.118-7, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

## **2ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**AUTOS N.º:** 5002506-62.2013.827.2722

Acusado: **JOÃO FELICIANO DE CARVALHO FILHO**

**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias.** A Dr<sup>a</sup>. **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **5002506-62.2013.827.2722** que a Justiça Pública como autora move contra **JOÃO FELICIANO DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 21/05/1975, natural de Alto Parnaíba – MA, filho de João Feliciano de Carvalho e Ifigênia Rocha de Carvalho, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Art. 168, §1º, III, do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. **Fica** ainda intimado (a) de que o processo seguirá sem a presença do acusado (a) que, citado ou intimado (a) pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 26 de abril de 2013. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos- 2011.0007.1117-5/0

ACUSADO-ADEVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA

VITIMA- JUSTIÇA PÚBLICA

TIPIFICAÇÃO- Art. 333, caput, do CP

ADVOGADO-Dr. PEDRO LUIZ DE SOUSA OAB/SP155.033 e Dra. GILENE MARIA DE SOUSA OAB/SP 295.393

MANDADO DE INTIMAÇÃO: Atendendo determinação judicial, INTIMO os advogados acima identificados da r sentença proferida nos autos acima mencionados, conforme o dispositivo final a seguir transcrito: "...Posto isso, julgo improcedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/03, e, via de consequência, absolvo o acusado ADEVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA, vulgo "Betil", do delito a ele imputado na denúncia, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 5 de abril de 2013-Joana Augusta Elias da Silva-Juíza de Direito. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, técnica judiciária, digitei e fiz inseri.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2008.0009.3979-6/0**

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DOS BENS

Requerente: RENATA RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado (a): Dra. VENANCIA GOMES NETA - OAB/TO n.º 83-B

Requerido (a): ESPÓLIO DE OSVALDO RIBEIRO MARINS

Advogado (a): Dra. ODETE MIOTTI FORNARI - OAB/TO n.º 740

Objeto: Intimação das advogadas das partes requerente e requerida para manifestarem nos autos em epígrafe quanto ao ofício e certidão juntados às fls. 168/170 e 172.

**Processo: 2012.0004.5596-7/0**

Autos: ALVARA

Requerente: ALFREDO AFONSO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. FERNANDO CORREA DE GUAMÁ – OAB/TO 3993 B

Requerido: ESPÓLIO DE ALFREDO PEREIRA DE MELO

Objeto: Fica o advogado do requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Citação da inventariante. DESPACHO: "Cite-se a inventariante. Gpi., 19.09.2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**Processo: 2012.0001.6634-5/0**

Autos: MEDIDA DE ALVARA PARA ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEL

Requerente: CORNELIO JOAQUIM DE SOUZA

Advogado: Dr. FERNANDO CORREA DE GUAMÁ – OAB/TO 3993 B

Requerido: ESPÓLIO DE ALFREDO PEREIRA DE MELO

Objeto: Fica o advogado do requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Citação da inventariante. DESPACHO: “Cite-se a inventariante. Gpi., 19.09.2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

**AUTOS N.º 2009.0011.2842-0/0**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE COM RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL C/C ALIMENTOS

Requerente: G. K. M. B.

Advogado (a): Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA - OAB/TO n.º 327-B

Requerido (a): L. R. F. DA S.

Advogado (a): Dr. CRISTIANO DE BARROS SANTOS SILVA – OAB/SP 242.297, Dra. DANIELA MARINHO SCABBIA CURY –

OAB/SP 238.821, Dr. WIVALDO ROBERTO MALHEIROS – OAB/SP 30.625, Dr. ROGÉRIO LUIS ADOLFO CURY – OAB/SP

186.605, Dra. REGIANE CRISTINA GASPAS SABBADO – OAB/SP 177.359, Dr. HEDGARD SILVA CASTRO – OAB/TO 3926,

Dr. WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392 A

Requerido (a): J. M. R. N.

Advogado (a): Dr. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ - OAB/TO n.º 4.445

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requeridas para manifestarem nos autos em epígrafe quanto à carta precatória e ofício juntados às fls. 500/507 e 509.

**Processo: 2010.0007.0880-0/0**

Autos: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: G.L.S.M.

Advogado: Dr. JORGE BARROS FILHO – OAB/TO 1490

Requerido: E.M.M.

Objeto: Fica o advogado da requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Citação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) a ser depositado na conta dos Oficiais de Justiça, Banco do Brasil, Agência 0794-3, Conta Corrente nº 9.306-8. DESPACHO: “Cite-se o requerido na forma da exordial e emenda apresentada às fls. 22. Gpi., 18.04.2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**APOSTILA**

**AUTOS: 2010.0008.9083-7 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL**

Requerente: BEATRIZ STRINGHETTA

Rep. Jurídico: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1895

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 55, que segue transcrito: “ Intime-se as partes para, caso queiram, produzirem provas que acharem pertinente no prazo de dez dias. Intimem-se. Cumpre-se. Gurupi-TO, 20 de março de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010-0008.9064-0 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL**

Requerente: IZALTINA TELES DE DEUS SCHIMITT

Rep. Jurídico: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1895

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 384, que segue transcrito: “ Intime-se as partes para, caso queiram, produzirem provas que acharem pertinente no prazo de dez dias. Intimem-se. Cumpre-se. Gurupi-TO, 20 de março de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0008.2622-3 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: PROTIDES TEIXEIRA FONTOURA FEITOZA

Rep. Jurídico: DONATILA RODRIGUES REGO OAB/TO 789  
Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS  
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem conhecimento da sentença de fls. 143/151, que segue transcrita a parte dispositiva: “ Vistos, etc...(…) Ex positis, com escopo nos argumentos alinhavados e mais na legislação e jurisprudência ventilada, JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE NO TODO, PORTANTO, COM DECISÃO DE MÉRITO, vez que as verbas (FGTS e multa) não são aplicáveis a funcionários públicos estatutários, como era o caso do Reclamante Protides Teixeira Fontoura Feitoza, (...)P.R.I e Cumpra-se. Em Gurupi, 14/02/2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0011.1248-0 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PLEITO LIMINAR**

Impetrante: PAULO RICARDO FONTENELLA NAIMAYER  
Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372  
Impetrado: COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA DA FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: NADIA BECMAN LIMA OAB/TO 3306

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência do despacho de fls. 107, segue transcrito: “Vistos etc. Intime-se o douto advogado subscritor da petição retro para comprovar nos autos a notificação da parte no tocante à Renúncia sua, pena de permanecer como constituinte (art. 45 CPC). Prazo de 05 dias. Gurupi-TO, 20/02/13. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Auxiliar.”

**AUTOS: 2011.0000.9184-3 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE**

Impetrante: ELSON CARLOS DA SILVA  
Rep. Jurídico: MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS OAB/TO 1776  
Impetrado: COMISSÃO PERMANENTE DO PROCESSO SELETIVO DO VESTIBULAR DE 2011-1 DO CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG  
Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência do despacho de fls. 110, segue transcrito: “Cls... Defiro a cota ministerial de fls. 109-v. Cumpra-se sob pena de extinção por falta de interesse processual. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 30 de janeiro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2008.0002.5428-9 – AÇÃO ORDINÁRIA CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: ANDRE LUIS DA SILVA  
Rep. Jurídico: SÉRGIO VALENTE OAB/TO 1209  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 107, que segue transcrito: “Cls... Intimem-se as partes para, caso queiram, produzirem provas que acharem pertinente no prazo de dez dias. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 18 de fevereiro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2008.0005.9137-4 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372  
Requerido: ROSANA NUNES DA SILVA  
Rep. Jurídico: JAIME SOARES DE OLIVEIRA OAB/TO 800

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerida para que tome ciência do despacho de fls. 71, que segue transcrito: “ Determino a intimação das partes para que no prazo de cinco dias manifestem-se sobre a necessidade de produzir novas provas, ocasião em que deverão justificar a pertinência das posutladas. Intimem-se. Gurupi-TO, 23 de setembro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0003.1562-0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA DE DEBITO INDEVIDO DE RESTRIÇÃO AO CREDITO DE IPVA E INDENIZAÇÃO PÓR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: ARCENIO SOUZA CARDOSO  
Rep. Jurídico: JOSÉ MACIEL DE BRITO OAB/TO 1218  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 79/83, que segue transcrita aparte dispositiva: “Vistos, etc... (...)Por todo o exposto, confirmada a antecipação requerida com base na supra, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para determinar que o ESTADO DO TOCANTINS, através da Secretaria da Fazenda – Coordenadoria da Dívida Ativa, PROVIDENCIE CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO relativa ao exercício de 2002 do IPVA referente ao veículo descrito na inicial EM NOME DO AUTOR, se ainda não o fez sob pena do crime (...)P.R.Int.Cumpra-se. Gurupi-TO, 18 de março de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2007.0007.0080-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C RESPONSABILIDADE CIVIL E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: NAIRLENE MEIRE TÓLOFO

Rep. Jurídico: PAULA PUGNATARI ROSAS MENIN OAB/TO 2724

Requerido: 2º CIRETRAN GURUPI

Requerido: DETRAN

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para dizer se ainda pretende produzir provas, prazo de dez dias.

**AUTOS: 2009.0006.7043-4 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: SÁVIO GONÇALVES MOURA AZEVEDO

Rep. Jurídico: ARLINDA MORAIS BARROS OAB/TO 2766

Rep. Jurídico: PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB/TO 2650

Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerida para caso queira apresentar contrarrazões no prazo legal.

**AUTOS: 2010.0008.9094-2 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL**

Requerente: JACI ALVES

Rep. Jurídico: EMERSON DOS SANTOS COSTA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 55, que segue transcrito: “ Intime-se as partes para, caso queiram, produzirem provas que acharem pertinente no prazo de dez dias. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 20 de março de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2008.0008.2624-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: ALAILSON RAIMUNDO TELES

Rep. Jurídico: GISSELI BERNARDES COELHO OAB/TO 678

Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerida para caso queira apresentar contrarrazões no prazo legal.

**AUTOS: 2011.0000.3644-3 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372

Requerido: PATRICIA GUIMARAES VIEIRA E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte para que tome ciência da sentença de fls. 39/40, segue transcrita a parte dispositiva: “ (...) Tendo em vista o requerimento da parte autora requerendo a extinção do feito sem resolução do mérito assim, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o presente caderno processual pelos argumentos lançados acima. Sem custas e despesas processuais por expressa disposição legal. Depois de certificado o trânsito em julgado, archive-se. PRCumpra-se. Em Gurupi-TO, 21 de fevereiro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2012.0004.5707-2/0 – AÇÃO CAUTELAR – CÍVEL**

Requerente: ENGESUR CONSULTORIA E ESTUDOS TECNICOS LTDA

Advogado: ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB/TO 17

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

Advogado: THIAGO LOPES BENFICA OAB – TO 2.329

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da decisão de fls. 118/119, que segue transcrito a parte dispositiva: “ (...) Diante dos fatos trazidos ao presente caderno processual pela requerente em petitório jungido as fls. 115/116 vejo, por bem, deferir o pedido de bloqueio dos valores depositados na conta corrente nº 10.628-3, agência 0794-3, Banco do Brasil, para que sejam transferidos para uma conta Judicial que deverá ser aberta na Caixa Econômica Federal pela Escrivânia desta especializada e movimentada somente com ordem Judicial. Determino, também, que a Escrivânia marque data para a realização da perícia judicial para a constatação da realização do serviço prestado. Da presente decisão dê-se vista ao MP, por se tratar de verba pública, bem como ao requerido. (...) I. C. Gurupi-TO, 24 de abril de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0008.9094-2 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL**

Requerente: JACI ALVES

Rep. Jurídico: EMERSON DOS SANTOS COSTA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 55, que segue transcrito: “ Intime-se as partes para, caso queiram, produzirem provas que acharem pertinente no prazo de dez dias. Intimem-se. Cumpre-se. Gurupi-TO, 20 de março de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0004.3323-0 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL**

Impetrante: LETÍCIA DO NASCIMENTO REIS

Rep. Jurídico: RODRIGO LORENÇONI OAB/TO 4255

Impetrado: PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 84/85, segue transcrito a parte dispositiva: “ JULGO EXTINTO O FEITO, sem o julgamento de mérito, determinando que seja arquivado em definitivo, com as devidas baixas legais, após o trânsito processual. PRIC. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2012.0004.9215-3 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - CÍVEL**

Requerente: JULIANA AINE PASSOS CLARINDO DA SILVA

Advogado: SILVIAN SOUSA TORRES OAB/TO 5.297

Requerido: CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG

Advogado: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 123, que segue transcrito: “ Tendo em vista ter findado o prazo deferido outrora (fls. 110-v) Intimem-se. Defiro a petição de fls. 113/114 (o ingresso do Estado do Tocantins como litisconsorte passivo). Intimem-se. Cumpre-se. Gurupi-TO, 28 de março de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0011.0715-0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO - CÍVEL**

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB – TO 2.329

Requerido: CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

Rep. Jurídico: LEONARDO MENESES MACIEL OAB/TO 4221

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 30, que segue transcrito: “ diante da inércia das partes no que tange a manifestação acerca dos Cálculos elaborados pelo Sr. Contador Judicial, homologo aqueles cálculos para que surtam seus efeitos jurídicos. I. C. Gurupi-TO, 28 de março de 2013. Nassb Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0011.0715-0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO - CÍVEL**

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB – TO 2.329

Requerido: CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

Rep. Jurídico: LEONARDO MENESES MACIEL OAB/TO 4221

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 30, que segue transcrito: “ diante da inércia das partes no que tange a manifestação acerca dos Cálculos elaborados pelo Sr. Contador Judicial, homologo aqueles cálculos para que surtam seus efeitos jurídicos. I. C. Gurupi-TO, 28 de março de 2013. Nassb Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0004.7730-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CÍVEL**

Requerente: PAULO BARBOSA GOMES

Advogado: DONATILA RODRIGUES REGO – OAB/TO 789  
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG  
Procurador: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerida para apresentar as contrarrazões do recurso de apelação no prazo legal.

**Autos: 2008.0000.8470-7/0 – Ação Cautelar Preparatória com Pedido de Liminar**

Requerente: BANCO MATONE S/A  
Advogado: DR. FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO OAB/BA 15664  
Requerido: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO  
Rep. Jurídico: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO 2308  
Requerido: VALTER ARAÚJO RODRIGUES  
Rep. Jurídico: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB/TO 37

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 124-v, a seguir transcrito “Vistos etc. Expirado o prazo da suspensão, intimem-se ambas as partes para dizerem se o acordo noticiado em fls.121 foi cumprido. Prazo de dez dias , pena de prosseguimento do feito. 06/03/203. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Auxiliar.”

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**C. Precatória nº : 5002486-71.2013.827.2722**

**Ação : INDENIZAÇÃO**

**Comarca Origem : VARA DE FAMÍLIA, SUC. INF. JUV. E1º CÍVEL COMARCA DE SÃO SIMÃO-GO**

**Processo de Origem : 270662-96.2010.8.09.0173**

**Requerente : FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**

**Advogados : FRANSERGIO SOARES OAB/GO 21665**

**Requerido/Réu : JF EDITORA-JORNAL PODERES JULIO CEZAR FERREIRA LEITE**

INTIMAR O ADVOGADO DA AUTORA DO DESPACHO A SEGUIR: “1 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 6, sob pena de arquivamento da carta precatória. As providências. Gurupi-TO., 26 de abril de 2013. RONICLAY ALVES DE MORAIS-JUIZ DE DIREITO.”

**ITACAJÁ**

**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2010.0012.2849-6, 2010.0012.2172-6, 2010.0012.2848-8, 2009.0010.5819-8, 2009.0010.7228-0, 2009.0010.7240-9, AÇÕES REIVINDICATÓRIAS**

Requerentes: Luiz Pereira de Araújo, Marinete Ribeiro de Araújo, Vicente Rodrigues Borges, Raimundo Pereira da Silva, D.A./REP/ Leidinalva Alves Rodrigues, Luiz Silveira Barro Tavares.

Advogado: **Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4476, Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB-GO 29480, Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal OAB-TO 3671.**

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: **Procuradoria Federal.**

**INTIMAÇÃO DA DECISÃO: Vistos**, A parte requerente ajuizou ação reivindicatória de benefício social de amparo ao deficiente, a qual foi sentenciada com o indeferimento da petição inicial por ausência de pretensão resistida, sendo o feito extinto sem resolução de mérito. Inconformada, ingressou com Apelação buscando o efetivo processamento do feito. Compulsando o remédio recursal apresentado e analisando-o frente ao ordenamento jurídico pátrio e ao atual entendimento jurisprudencial, necessária se faz a reforma do *decisum* prolatado nos autos. Incipientemente é cediça a premissa de acessibilidade ao poder judiciário refletida pelo art. 5º, XXXV da Carta Magna, senão vejamos: Art. 5º(...) XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; A requerente não necessita sentir faticamente os efeitos de lesão ou ameaça a seu pretendido direito ao benefício social de amparo ao deficiente para recorrer ao órgão jurisdicional. A ameaça tácita, velada, alicerçada na costumeira negativa administrativa promovida pelo INSS e residente no âmago da população comum e leiga, somada à ausência de qualquer agência da previdência social num raio de 100 quilômetros e à dificuldade de acesso a esta comarca, perfazem pressupostos suficientes para albergar a busca direta ao poder judiciário. Observamos cotidianamente Tribunais se posicionarem nesta linha, cravando o requerimento administrativo como desnecessário ante a busca direta pela tutela judicial. O Tribunal Regional Federal da Terceira Região inclusive já sumulou esta questão, senão vejamos:SUMULA 09/TRF3: “EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, TORNA-SE DESNECESSÁRIO O PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, COMO CONDIÇÃO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO. Seguindo esse entendimento, observo recentíssima jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região – TRF1, todas de março do corrente ano:APELAÇÃO CÍVEL.

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR (ARTS. 2º E 5º, XXXV DA CF/88). PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. CORREÇÃO MONETARIA E JUROS DE MORA. MANUAL DE CALCULOS. APLICAÇÃO. MULTA. LITIGANCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (AC 0014230-13.2012.4.01.9199 / TO; APELAÇÃO CIVEL) Nesta feita: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. REMESSA OFICIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. TUTELA ANTECIPADA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CUSTAS. (0029782-23.2009.4.01.9199 AC 2009.01.99.031440-0 / GO; APELAÇÃO CIVEL) Ainda nesta seara: APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. (AC 0073573-71.2011.4.01.9199 / MG; APELAÇÃO CIVEL Relator) Convergindo os posicionamentos alhures demonstrados, vem o Supremo Tribunal Federal pacificar o entendimento no sentido da desnecessidade de prévio requerimento administrativo como condição da ação em suas decisões, conforme se vislumbra: 1. Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu inexistente o interesse processual da autora a qual postula benefício previdenciário por meio de ação judicial, sem antes efetuar requerimento administrativo junto ao INSS. 2. Nas razões do RE, sustenta-se ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. 3. Admitido o recurso na origem (fls. 92-93), subiram os autos. 4. O Ministério Público Federal manifestou-se pelo provimento do recurso (fls. 114-115) 5. Assiste razão à recorrente. A jurisprudência desta Suprema Corte é firme no sentido da inexigibilidade de prévio esgotamento da via administrativa como condição da ação previdenciária, garantindo, assim, o livre acesso ao Judiciário. Nesse sentido: RE 545.214-AgR/MG, rel. Min. Joaquim Barbosa, 2ª Turma, DJe 26.03.2010; e RE 549.238-AgR/SP, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, DJe 05.06.2009. O acórdão recorrido divergiu dessa orientação. 6. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso extraordinário, para determinar que o Juizado Especial Federal de Osasco/SP aprecie o direito da recorrente à percepção do benefício pleiteado. Publique-se. Brasília, 15 de março de 2011. Ministra Ellen Gracie Relatora 5º XXXV Constituição Federal RE 549.238-557 § 1º-ACPC (549340 SP, Relator: Min. ELLEN GRACIE, Data de Julgamento: 15/03/2011, Data de Publicação: DJe-052 DIVULG 18/03/2011 PUBLIC 21/03/2011, undefined) Mais sucintamente, mas ainda nesta messe: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. BENEFÍCIO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. A decisão agravada está em perfeita harmonia com o entendimento firmado por ambas as Turmas deste Tribunal, no sentido de afastar a exigibilidade de prévio requerimento administrativo como condição para o acesso ao Judiciário. Agravo regimental a que se nega provimento (RE 545214 AgR / MG - MINAS GERAIS) Ainda: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PARA O ACESSO AO JUDICIÁRIO. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência desta nossa Corte firmou-se no sentido de ser desnecessário para o ajuizamento de ação previdenciária o prévio requerimento administrativo do benefício à autarquia federal. Precedentes. 2. Agravo regimental desprovido (RE 549055 AgR / SP - SÃO PAULO) Buscando uma harmonização definitiva, o STF declarou a repercussão geral do tema, conforme se destaca abaixo: Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito. (RE 631240 RG / MG - MINAS GERAIS REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO) Deste modo, mais do que alicerçado está o posicionamento deste juízo quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo como condição da ação nos pleitos intentados contra o INSS na busca de concessão ou revisão de qualquer benefício previdenciário, razão que coaduna e enseja a reforma da sentença que extinguiu a presente ação, na forma do art. 296 do CPC, devendo a ação ter efetivo prosseguimento. Com essas considerações, “data vênia” a posição do colega que a proferiu e exercendo juízo de retratação, **REFORMO** a sentença recorrida e determino o prosseguimento do feito com a citação do requerido observando-se os termos do art. 297 do CPC e do Provimento Nº 10/2008-CGJUS-TO, com a remessa dos autos por instrumento de habilitação de postagem. Cumprase. Itacajá/TO, 23 de abril de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla** Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº:** 2009.0012.6793-5 2009.0010.5823-6, 2009.0010.5822-2, 2009.0010.7220-4, 2009.0010.7243-3 2009.0010.5814-7 2009.0010.7232-8, 2009.0010.7224-7, 2009.0010.7234-4, 2009.0010.5812-0, 2009.0010.7231-0, 2009.0010.7233-6, 2009.0010.7238-7, 2009.0010.7230-1, 2009.0010.7221-2, 2009.0010.5824-4, 2009.0010.7222-0, 2009.0010.5820-1

Requerente(s): Maria Amélia Alves dos Santos, Francisca Gomes da Costa, Maria da Conceição Bezerra de Souza, Eva Laides Pinheiro, Maria Felix Evangelista de Andrade, Anaisa Soares Coelho, Juruan Ferreira de Oliveira, Cristino Francisco de Jesus, Domiciana Moreira Costa, Getulio Alves da Cruz, Manoel Paixão Leite da Silva, Isa Maria da Conceição, Felina Pereira dos Santos, Raimunda Rodrigues Alves de Jesus, Maria do Carmo Vieira França, Raimunda Soares da Cruz, Rosa Santana de Lima e Marina Ferreira da Conceição.

Advogados: Anderson Manfrenato, OAB/TO 4.476/A, e OAB/SP 234.065/D

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Advogados: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

DESPACHO: Vistos. Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Itacajá, 23 de abril de 2013.

Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**AUTOS N.º 2009.0010.5816-3, 2010.0011.2476-3, 2010.0011.2475-5, 2009.0010.7226-3, 2009.0010.7236-0, AÇÕES REIVINDICATÓRIAS**

Requerentes: Lourival Paiva Silva, Douraci Batista dos Santos, Agenor Rodrigues dos Santos, Narciso Carneiro Dias, Vicente Peres da Cunha.

Advogado: **Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4476,**

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: **Procuradoria Federal.**

**INTIMAÇÃO DO DESPACHO:** Vistos, etc. Diga a parte autora sobre a contestação apresentada em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, apresentadas ou não, intimem-se as partes para, no mesmo prazo, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Às providências. Itacajá, 24 de abril de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

**AUTOS N.º 2011.0001.0322-1 AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerente: Maria Antonia Alves dos Santos

Advogado: **Dr. Marcus Vinicius Sacatena Costa OAB-TO 4598**

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: **Procuradoria Federal**

**INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 23. Vistos,** Considerando o decurso do prazo recursal certificado nos autos à fl. 22v e o consequente trânsito em julgado da sentença proferida, arquivem-se com as providências de praxe. Itacajá/TO, 23 de abril de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla,** Juiz de Direito

**AUTOS N.º 2011.0006.0287-2 AÇÃO SUMÁRIA**

Requerente: Ana Lúcia Bezerra Mascarenhas

Advogado: **Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal OAB-TO 3671**

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: **Procuradoria Federal**

**INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 33. Vistos,** considerando o decurso do prazo recursal certificado nos autos à fl. 28 e o consequente trânsito em julgado da sentença proferida, arquivem-se com as providências de praxe. Itacajá/TO, 23 de abril de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla,** Juiz de Direito

**AUTOS N.º 2011.0001.9378-6 AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE**

Requerente: Raimundo de Souza

Advogado: **Dr. André Fancelino de Moura e Dr. Pedro Lima de Souza Junior OAB-TO 759 -E**

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: **Procuradoria Federal**

**INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 43. I – RELATÓRIO:** O requerente ingressou com ação buscando recebimento de pensão por morte em virtude do falecimento de sua esposa. Juntou os documentos de fls. 11/21. Fato posterior peticionou requerendo a desistência da ação. Citado, o INSS apresentou demonstrativo de que a pensão pretendida já foi concedida administrativamente desde 12/09/2011 (DER), pugnado pela extinção do feito com fulcro no art. 267, V do CPC. Eis o sucinto relatório. **II – FUNDAMENTAÇÃO:** Compulsando os autos observa-se que o autor expressou sua vontade de desistir da presente ação, conforme assevera petição de fl. 35. Não obstante, o INSS demonstrou que a pensão por morte pleiteada pelo autor de fato já lhe foi concedida administrativamente, conforme documentos de fls. 38/39. Assim, consubstanciada está a ausência de interesse de agir e sendo de lícita legalidade a extinção do feito sem julgamento do mérito na forma do art. 267, VI e VIII do CPC. Ante o exposto, passo ao *Decisum*: **III – DISPOSITIVO:** Assim, EXTINGO a presente ação sem julgamento do mérito, com lastro no art. 267, VI e VIII do CPC. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita na forma da Lei 1.060/50. Custas e honorários advocatícios por conta do autor, dispensados frente à concedida assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 23 de abril de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

**AUTOS N.º 2009.0010.5818-0 AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerente: Justiniano Gama da Silva

Advogado: **Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4476, OAB-SP 234.065**

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: **Procuradoria Federal**

**INTIMAÇÃO DA DECISÃO FL. 68. Vistos,** Intime-se o INSS para comprovar se o autor já recebe o benefício pleiteado. Caso já receba, informar se fora concedido administrativa ou judicialmente, no prazo de 10 (dez) dias. Itacajá/TO, 23 de abril de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla,** Juiz de Direito

**AUTOS N.º 2009.0010.7242-5 AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerente: Aldeni Gomes de Oliveira

Advogado: **Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4476, OAB-SP 234.065**

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: **Procuradoria Federal**

**INTIMAÇÃO DA DECISÃO FL. 99.** Vistos, Aguarde-se cumprimento da Decisão proferida nos autos em apenso. Feito isso, retornem conclusos. Itacajá/TO, 23 de abril de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla**, Juiz de Direito.

**AUTOS N.º 2009.0010.72417 AÇÃO REINVIDICATÓRIA**

Requerente: Aldeni Gomes de Oliveira

Advogado: **Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4476, OAB-SP 234.065**

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: **Procuradoria Federal**

**INTIMAÇÃO DA DECISÃO FL. 95: Vistos**, O requerente ajuizou ação reivindicatória de pensão por morte, essa tendo percorrido o devido processo legal e culminando em SENTENÇA PROCEDENTE condenando o INSS a implantar a pensão pleiteada no valor de 01 (um) salário mínimo com efeitos financeiros a contar do dia 01 de fevereiro de 2011. Ciente da sentença em 18/02/2011, o INSS até a presente data não juntou comprovante de cumprimento daquela, o que deve fazer no prazo de 05 (cinco) dias. Caso reste demonstrada a impertinente não implantação da pensão concedida à requerente na forma e data proferidas no brocardo, refletirá insubordinação à Sentença deste juízo, incorrendo claramente no crime de desobediência. Sendo este o caso, determino a implantação da pensão por morte pleiteada pelo requerido, com efeitos financeiros desde 01/02/2011, com depósito do retroativo dessa até a presente data em parcela única e com sua imediata disponibilização, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com lastro no art. 83 da Lei 10.741/03, sem prejuízo das penalidades do art. 330 do Código Penal. Após, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Itacajá/TO, 23 de abril de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla**, Juiz de Direito

**AUTOS N.º 2009.0010.7223-9 AÇÃO REINVIDICATÓRIA**

Requerente: Tereza Rodrigues dos Santos

Advogado: **Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4476, OAB-SP 234.065**

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: **Procuradoria Federal**

**INTIMAÇÃO DA DECISÃO FL. 113: Vistos**, O requerente ajuizou ação reivindicatória de aposentadoria por idade, essa tendo percorrido o devido processo legal e culminando em SENTENÇA PROCEDENTE condenando o INSS a implantar a aposentadoria pleiteada no valor de 01 (um) salário mínimo com efeitos financeiros a contar do dia 01 de fevereiro de 2011. Ciente da sentença em 15/02/2011, o INSS até a presente data não juntou comprovante de cumprimento daquela, o que deve fazer no prazo de 05 (cinco) dias. Caso reste demonstrada a impertinente não implantação da aposentadoria concedida à requerente na forma e data proferidas no brocardo, refletirá insubordinação à Sentença deste juízo, incorrendo claramente no crime de desobediência. Sendo este o caso, determino a implantação da aposentadoria por idade pleiteada pelo requerido, com efeitos financeiros desde 01/02/2011, com depósito do retroativo dessa até a presente data em parcela única e com sua imediata disponibilização, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com lastro no art. 83 da Lei 10.741/03, sem prejuízo das penalidades do art. 330 do Código Penal. Após, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Itacajá/TO, 23 de abril de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla**, Juiz de Direito.

**AUTOS N.º 2009.0010.5813-9 AÇÃO REINVIDICATÓRIA**

Requerente: Raimunda Ribeiro da Costa

Advogado: **Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4476, OAB-SP 234.065**

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: **Procuradoria Federal**

**INTIMAÇÃO DA DECISÃO FL. 115: Vistos**, A requerente ajuizou ação reivindicatória de aposentadoria por idade, essa tendo percorrido o devido processo legal e culminando em SENTENÇA PROCEDENTE condenando o INSS a implantar a aposentadoria pleiteada no valor de 01 (um) salário mínimo com efeitos financeiros a contar do dia 01 de fevereiro de 2011. Ciente da sentença em 15/02/2011, o INSS até a presente data não juntou comprovante de cumprimento daquela, o que deve fazer no prazo de 05 (cinco) dias. Ressalto que, apesar de recebida a Apelação do INSS, esta o foi apenas em seu efeito DEVOLUTIVO, conforme assevera Decisão de fl. 100, esta ainda ratificando a Sentença em todos os seus termos e sendo conhecida pelo INSS em 29/02/2012. Caso reste demonstrada a impertinente não implantação da pensão concedida à requerente na forma e data proferidas no brocardo, refletirá insubordinação à Sentença deste juízo, incorrendo claramente no crime de desobediência. Sendo este o caso, determino a implantação da aposentadoria por idade pleiteada pela requerida, com efeitos financeiros desde 01/02/2011, com depósito do retroativo daquela até a presente data em parcela única e com sua imediata disponibilização, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com lastro no art. 83 da Lei 10.741/03, sem prejuízo das penalidades do art. 330 do Código Penal. Após, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Itacajá/TO, 23 de abril de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla**, Juiz de Direito

**AUTOS N.º 2009.0010.5821-0 e 2009.0010.7225-5 AÇÃO REINVIDICATÓRIA**

Requerente: **José Marques da Silva**

Advogado: **Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4476**

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: **Adriana Crizostomo da Silva- Procuradora Federal**

**INTIMAÇÃO DA DECISÃO FL. 102/103: Vistos,** O requerente ajuizou ação reivindicatória de aposentadoria por idade, autos nº 2009.0010.7225-5 e ação reivindicatória de pensão por morte, autos nº 2009.0010.5821-0, tendo ambas percorrido o devido processo legal e culminando em SENTENÇA PROCEDENTE condenando o INSS a implantar a aposentadoria por idade pleiteada no valor de 01 (um) salário mínimo e a pagar a pensão por morte de sua companheira (Eunice Gomes Coutinho) também de 01 (um) salário mínimo, ambos com efeitos financeiros a contar do dia 01 de fevereiro de 2011. Ciente da sentença em 15/02/2011, o INSS se absteve de cumpri-la até a presente data, em clara desobediência ao *decisum* deste juízo. Ressalto que, apesar de recebida a Apelação do INSS, esta o foi apenas em seu efeito DEVOLUTIVO, conforme assevera Decisão de fl. 108, esta ainda ratificando a Sentença em todos os seus termos e sendo conhecida pelo INSS em 30/03/2012. Demonstra-se impertinente a não implantação do benefício e pensão concedidos ao requerente na forma e data proferidas no brocardo, refletindo insubordinação à Sentença deste juízo, incorrendo claramente no crime de desobediência. Desta forma, determino a implantação da aposentadoria por idade e da pensão por morte pleiteada pelo requerido, com efeitos financeiros desde 01/02/2011, com depósito do retroativo dessas até a presente data em parcela única e com sua imediata disponibilização, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com lastro no art. 83 da Lei 10.741/03, sem prejuízo das penalidades do art. 330 do Código Penal. Intime-se o mandatário inicial acerca da revogação do instrumento procuratório pelo requerente e sua consequente substituição por nova procuradora, petição e procuração anexa aos autos (ação 2009.0010.7225-5 – fls. 115/117 e ação 2009.0010.5821-0 – fls. 97/99). Todas as intimações e demais atos processuais pertinentes ao requerente deverão sair em nome do causídico recém nomeado. Após, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Itacajá/TO, 23 de abril de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla**, Juiz de Direito

#### **AUTOS N.º 2009.0010.7237-9 AÇÃO REINVIDICATÓRIA**

Requerente: **Diva Flausino da Silva**

Advogado: **Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4476**

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: **Adriana Crizostomo da Silva- Procuradora Federal**

**INTIMAÇÃO DA DECISÃO FL. 89: Vistos,** O requerente ajuizou ação reivindicatória de aposentadoria por idade, essa tendo percorrido o devido processo legal e culminando em SENTENÇA PROCEDENTE condenando o INSS a implantar a aposentadoria por idade pleiteada no valor de 01 (um) salário mínimo com efeitos financeiros a contar do dia 01 de fevereiro de 2011. Ciente da sentença em 18/02/2011, o INSS até a presente data não juntou comprovante de cumprimento daquela, o que deve fazer no prazo de 05 (cinco) dias. Caso reste demonstrada a impertinente não implantação do benefício concedido ao requerente na forma e data proferidas no brocardo, refletirá insubordinação à Sentença deste juízo, incorrendo claramente no crime de desobediência. Sendo este o caso, determino a implantação da aposentadoria por idade pleiteada pelo requerido, com efeitos financeiros desde 01/02/2011, com depósito do retroativo dessa até a presente data em parcela única e com sua imediata disponibilização, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com lastro no art. 83 da Lei 10.741/03, sem prejuízo das penalidades do art. 330 do Código Penal. Após, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Itacajá/TO, 23 de abril de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla**, Juiz de Direito

## **ITAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **SENTENÇA**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO AOS REQUERENTES**

**AUTOS: 2011.0009.8384-1/0 – Ação de Divórcio Direto Consensual**

Requerente: Evani Coelho de Sena e Zenobio Lopes de Sena

Defensoria Pública:

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, e **DECRETO** o divórcio do casal, que se regerá pelas cláusulas constantes da peça inicial, declarando cessados vínculo matrimonial, nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 66, bem como **HOMOLOGO** o acordo de fls. 02/05, em consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, Inciso III, do Código de Processo Civil, devendo a requerente voltar a usar o nome de solteira, qual seja, **EVANI OLIVEIRA COELHO**. Sem custas. Intimem-se a requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), fornecer os dados bancários para a realização do pagamento da pensão alimentícia à ser em folha de pagamento. Após, officie-se ao órgão empregador para efetuar os descontos da pensão alimentícia em folha de pagamento do genitor. Expeçam-se os mandados que se fizerem necessários, independentemente do Transito em Julgado. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 01 de março de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito".

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2009.0009.9920-7 (4474/09)**

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: José Fernandes de Melo

ADVOGADO: DR. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte autora intimado da Perícia designada para o dia 02/07/2013, às 08:30 horas.

**AUTOS Nº: 2007.0010.3064-5 (3938/07)**

AÇÃO: Reivindicatória

REQUERENTE: Raimundo Gomes da Silva

ADVOGADO: DR. José Ribeiro dos Santos

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Remarco audiência anteriormente designada para o dia 20/06/2013, às 15:30 horas, determino, via de consequência, sejam efetivadas as intimações que se fizerem necessárias. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 15 de abril de 2013. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

## **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

**Autos** n.º 6135/11 (2011.0010.7058-0)

**Ação:** Adoção

**Requerentes:** César José Braga e Vera Lúcia Teodoro Braga

**Requerida:** Francinilda de Souza Silva

**Advogado:** Dr. MARCELO DE SOUZA MATOS OAB/TO 4556

**INTIMAÇÃO:** do Advogado para tomar comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08 de maio de 2013 às 15:50 horas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "*Designo audiência para oitiva da mãe biológica para o dia 07 de maio de 2013, às 15:50 horas. Cite-se a mãe biológica para contestar a ação no prazo de 10 dias e intime-se a mesma para comparecer à audiência designada. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins - TO, em 10 de abril de 2013. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.*"

## **PALMAS** **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 054/2013**

**Ação: Cobrança – 2011.0004.8144-7/0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Hillaine Asevedo da Silva

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Luciane Marchesini Marmello

Advogado: Valermame Angelim Gomes Vieira – OAB/TO 2349

INTIMAÇÃO: DESPACHO "Diga a autora se ainda possui interesse na causa. Se positivo, à especificação de provas, se não, cls. para Sentença. Em, 24/01/2013. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

## **3ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2006.0003.5888-6/0 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Excipiente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Drª. Arlene Ferreira da Cunha Maia e Outros

Excepto: Frederico Schazmann Junior

Advogado(a): Dr. Péricles Araújo Gracindo de Oliveira

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE EXCEÇÃO**, com fundamento no art. 101, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor e, de consequência, **DECLARO A COMPETÊNCIA** deste Foro desta Comarca para processar e julgar a ação em comento. Condene o excipiente ao pagamento das despesas e custas processuais, se houver, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 20 do CPC. Sem honorários porquanto indevidos. Traslade-se cópia da presente decisão para a ação principal. Após o trânsito em julgado desta ação, prossiga-se no feito principal, devendo a

Escrivania certificar naqueles Autos o decurso do prazo para que a parte requerida apresentasse a contestação e após, voltem-me os Autos conclusos. Intime-se. Palmas, 24 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

**AUTOS Nº 0192/99 (2009.0003.7347-2) - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Companhia Bandeirantes, Crédito, Financiamento e Investimentos (Unicard – Banco Múltiplo S/A)

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Márcia Ayres da Silva

Requerido: Felipe e Oliveira Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Compulsando os autos, verifico que a intimação de fl. 69 foi realizada de maneira equivocada. Sendo assim, intime-se a parte autora através da advogada Márcia Ayres da Silva, conforme pedido de petição de fls. 52/53, para que: 1) apresente instrumento procuratório; 2) se manifeste acerca das informações prestadas. Tudo no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.”

**AUTOS Nº: 2010.0001.0509-9 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado e Outros

Requerido: M. W. Comércio e Serviços de Informática

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado.”

**AUTOS Nº: 3451/04 (2009.0003.1700-9) - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda

Advogado(a): Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior

Executado: José Guilherme Frasão

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado.”

**AUTOS Nº: 2006.0006.4080-8/0 - RESOLUÇÃO CONTRATUAL**

Requerente: Vergílio Fraga Borges

Advogado(a): Dr. Leandro Wanderley Coelho e Outros

Requeridos: Palmas Palace Hotel, João Borges, Kleber Bucar Barreira e Carmem Lúcia Ferreira Barreira

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Leidiane Abalém Silva

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “R. H. Recebo a apelação (fls. 231/236) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intimem-se os apelados para oferecer suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo, observado o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 7/2012 (DJE nº 2972, de 04/10/2012). Cumpra-se.”

**AUTOS Nº: 2010.0007.4218-8 - EXECUÇÃO**

Exequente: Federal Da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins – FAET

Advogado(a): Dr. Luiz Renato de Campos Provenzano e Outros

Executado: Jurídico Preparatório Para Concursos

Advogado(a): Não constituído

Executada: Maria Márcia Barcelos

Advogado(a): Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado.”

**AUTOS Nº: 2010.0001.8682-0 - MONITÓRIA**

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Outros

Requerido: Rio dos Mangues Mineração Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado.”

**AUTOS Nº: 2006.0008.6788-8/0 - MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: Terezinha Portz

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Edilaine de Castro Vaz

Requerida: Ivonete Pereira Mota

Advogado(a): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela autora na presente ação, e de conseqüência, **EXTINGUINDO** o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. **JULGO PROCEDENTE** a Reconvenção ajuizada nos Autos, determinando a REINTEGRAÇÃO definitiva da requerida/reconvinte IVONETE PEREIRA MOTA na posse do imóvel correspondente ao lote situado na ARNE 12, QI A, LOTE 07, Palmas - TO. Condene a autora/reconvinda ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes devidos ao patrono da requerida/reconvinte, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Expeça-se o competente mandado de reintegração da requerida/reconvinte IVONETE PEREIRA MOTA na posse do imóvel, independentemente de quem esteja na sua posse. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, 19 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

#### **4ª Vara Cível**

##### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **AUTOS Nº: 2008.0004.7265-0 – AÇÃO ORDINARIA**

REQUERENTE: SUPERMECADO O CAÇULINHA LTDA

ADVOGADO(A): (HOUVE RENUNCIA)

REQUERIDO: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – GRUPO ITAU

ADVOGADO(A): ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO OAB-SP 53974

**INTIMAÇÃO:** "Fica as partes intimadas acerca da digitalização do processo físico que passa a ser eletrônico com a numeração 5000031-98.2002.827.2729, bem como encaminhado a Apelação para o Tribunal de Justiça nº 5003354-67.2013.8.27.0000."

##### **AUTOS Nº: 2005.0001.1140-8 – AÇÃO USUCAPIÃO**

REQUERENTE: MAUNIER PEDRO SCHWAB E ILAINE STURMER SCHWAB

ADVOGADO(A): IRINEU DERLI LANGARO

REQUERIDO: JOSE ROBERTO DA PAIXÃO JUNIOR E CRISTIANE DIAS DA PAIXÃO

ADVOGADO(A): DENISE MARTINS SUCENA PIRES

**INTIMAÇÃO:** "Fica as partes intimadas acerca da digitalização do processo físico que passa a ser eletrônico com a numeração 5000078-67.2005.827.2729, bem como encaminhado a Apelação para o Tribunal de Justiça nº 5003340-83.2013.8.27.0000."

##### **AUTOS Nº: 2009.0005.8619-0 – AÇÃO RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO COM DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS**

REQUERENTE: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): MAURO JOSÉ RIBAS E MURILO SUDRE MIRANDA

REQUERIDO: FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE

ADVOGADO(A): AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS

**INTIMAÇÃO:** "Fica as partes intimadas acerca da digitalização do processo físico que passa a ser eletrônico com a numeração 5000203-93.2009.827.2729, bem como encaminhado a Apelação para o Tribunal de Justiça nº 5003339-98.2013.8.27.0000."

##### **AUTOS Nº: 2009.0009.0722-1 – AÇÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: MARIA DAS DORES COSTA REIS

ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: OS CONTAX

ADVOGADO(A): FRANCISCO A MARTINS PINHEIRO

REQUERIDO: TELETRUST DE RECEBIVEIS LTDA E PHONERSERV DE RECEBIVEIS LTDA

ADVOGADO(A): MÁRCIA CAETANO DE ARAUJO

**INTIMAÇÃO:** "Fica as partes intimadas acerca da digitalização do processo físico que passa a ser eletrônico com a numeração 5007870-62.2011.827.2729, bem como encaminhado a Apelação para o Tribunal de Justiça nº 5003338-16.2013.8.27.0000."

##### **AUTOS Nº: 2009.0004.2738-6 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS**

REQUERENTE: ATOS JOSE DA ROCHA

ADVOGADO(A): LUANA GOMES COELHO CAMARA

REQUERIDO: FRANCISCO DE SOUZA MILHOMEM

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

**INTIMAÇÃO:** "Fica as partes intimadas acerca da digitalização do processo físico que passa a ser eletrônico com a numeração 5000028-46.2002.827.2729, bem como encaminhado a Apelação para o Tribunal de Justiça nº 5003337-31.2013.8.27.0000."

##### **AUTOS Nº: 2005.0000.3742-9 – AÇÃO ORDINARIA**

REQUERENTE: MICROSOFT CORPORATION

ADVOGADO(A): RODRIGO BADARÓ DE CASTRO

REQUERIDO: NITAFARMA CIAL DE MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI

**INTIMAÇÃO:** “Fica as partes intimadas acerca da digitalização do processo físico que passa a ser eletrônico com a numeração 5000032-15.2004.827.2729, bem como encaminhado a Apelação para o Tribunal de Justiça nº 5003336-46.2013.8.27.0000.”

**AUTOS Nº: 2006.0006.9475-4 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: VERONICA TEREZA CARVALHO COSTA

ADVOGADO(A): MAURICIO HAEFFNER

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): PAULO AFONSO DE SOUZA

**INTIMAÇÃO:** “Fica as partes intimadas acerca da digitalização do processo físico que passa a ser eletrônico com a numeração 5000056-72.2006.827.2729, bem como encaminhado a Apelação para o Tribunal de Justiça nº 5003324-32.2013.8.27.0000.”

**AUTOS Nº: 2009.0004.2742-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: JAIR ALVES BRANDÃO

ADVOGADO(A): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

REQUERIDO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

**INTIMAÇÃO:** “Fica as partes intimadas acerca da digitalização do processo físico que passa a ser eletrônico com a numeração 5000007-46.1997.827.2729, bem como encaminhado a Apelação para o Tribunal de Justiça nº 5003317-40.2013.8.27.0000.”

**AUTOS Nº: 2005.0000.2774-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

REQUERENTE: EMPREITEIRA UNIÃO LTDA

ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU

REQUERIDO: ELDORADO COMERCIO DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO(A): LOURIVAL BARBOSA SANTOS

**INTIMAÇÃO:** “Fica as partes intimadas acerca da digitalização do processo físico que passa a ser eletrônico com a numeração 5000076-97.2005.827.2729, bem como encaminhado a Apelação para o Tribunal de Justiça nº 5003315-70.2013.8.27.0000.”

**AUTOS Nº: 2006.0001.1148-1 – AÇÃO EXECUÇÃO**

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO

ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA

REQUERIDO: JOÃO LUCIO DE CARVALHO ME

ADVOGADO(A): ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME

**INTIMAÇÃO:** “Fica as partes intimadas acerca da digitalização do processo físico que passa a ser eletrônico com a numeração 5000005-76.1997.827.2729, bem como encaminhado a Apelação para o Tribunal de Justiça nº 5003312-18.2013.8.27.0000.”

**AUTOS Nº: 2007.0010.7324-7 – AÇÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO - CIMI

ADVOGADO(A): CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE

REQUERIDO: FRANCISCO MOACIR PINTO DE MACEDO

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO DE CESARO

**INTIMAÇÃO:** “Fica as partes intimadas acerca da digitalização do processo físico que passa a ser eletrônico com a numeração 5000011-78.2000.827.2729, bem como encaminhado a Apelação para o Tribunal de Justiça nº 5003306-11.2013.8.27.0000.”

## **1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2009.0011.7297-7/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: João Benedito dos Santos

Advogado(a)(s): Dr. Marcelo César Cordeiro – OAB/TO 1.556-B e Nádia Aparecida Santos – OAB/TO 2.384

INTIMAÇÃO: Para, no prazo legal, apresentar as razões recursais relativas aos autos supra. Palmas-TO, 26 de abril de 2013. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

## **2ª Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: **Jordane Alves Rocha Santana**, brasileiro, solteiro, nascido aos 31.01.1986, natural de Teresina/PI, filho de Francisco Lopes Santana e de Lindalva Alves Rocha Santana, a fim de tomar conhecimento da SENTENÇA, proferida nos autos nº 2007.0008.2242-4, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante [...] “julgo improcedente a postulação condenatória veiculada na denúncia de fls. 02/04 em razão da atipicidade da conduta, por aplicação do princípio da insignificância. Por conseguinte, absolvo sumariamente JORDANE ALVE ROCHA SANTANA (qualificado à fl. 02) da incursão que lhe foi impingida. Após o trânsito em julgado, efetuem-se as baixas cartorárias pertinentes, especialmente no que condiz com os registros lançados no “SPROC” e no “INFOSEG”. Intimem-se. Palmas –TO, 30 de março de 2012. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 26 de abril de 2013. Eu \_\_\_\_\_ técnico judiciário da 2ª Vara Criminal, subscrevo o presente.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica à parte intimada por meio de seu procurador dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS: 2009.0004.7717-0 – Ação Penal**

Autor: Ministério Público

Processado(s): Antônio Araújo Costa Filho e Ronaldo da Silva Simas.

Vítima: Luiz Otavio de Queiroz Fraz.

Advogado(assistente de acusação): Dr. Antônio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2643.

**Intimação:** [...] De outra banda, dê-se ciência às partes e, à assistência de acusação, acerca das cartas precatórias juntadas às fls. 570/572 (testemunhas: *Murileno Costa Lima, Carlos Muniz, Ilma Pereira Pinto e Thiago Simas Moura*) fls. 573/575 (testemunha: *Fabion Gomes de Souza*) e fls. 586/588 (testemunha: *Joelson dos Santos Melo*). Palmas - TO, 12.04.2013”.

Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito.

## **3ª Vara Criminal**

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

#### **AO ADVOGADO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 46/2013**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0008.1842-5/0

Acusados: HERBERT LIMA E SILVA, ADAILTON FERNANDES ARAÚJO, MILTON ALMEIDA DE MELO E OUTROS

Advogados: DR. AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO, OAB/TO 1794, DRA. LYCIA CRISTINA SMITH VELOSO, OAB/TO 1795, DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO, OAB/TO 195-B e DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA, OAB/TO N.º 1063

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª da sentença a seguir transcrita: “O Ministério Público denunciou Herbert Lima e Silva (...) Adailton Fernandes Araújo (...) Antônio Jailton Alencar (...) e Milton Almeida de Melo (...): ... A denúncia foi oferecida em 25 de junho de 2008 e recebida no dia 18 de setembro seguinte (fl. 327).... II- FUNDAMENTAÇÃO – Anoto que esta sentença será proferida exclusivamente em relação a Herbert, Adailton e Milton, pois o processo está suspenso no tocante a Antônio Jailton, com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal.... III DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para: a) Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para: absolver os acusados Herbert Lima e Silva, Adailton Fernandes Araújo e Milton Almeida de Melo quanto à prática dos crimes de furto (art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal), com fundamento no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal; b) absolver os mesmos acusados em relação ao crime de quadrilha (art. 288 do Código Penal), com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se esta sentença transitar em julgado sem alteração, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º, da Lei nº 11.971/09, em relação aos acusados acima. Desde logo, proceda-se como prevê a Portaria 12/2010 deste juízo, no tocante ao acusado Antônio Jailton. Palmas/TO, 12 de março de 2013. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 25 de abril de 2013. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevã, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 5003279-86.2013.827.2729

#### **AÇÃO PENAL**

**ACUSADO: DOUGLAS D'AGUIAR DE SOUZA**

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o acusado **DOUGLAS DE AGUIAR DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pintor, nascido aos 13 de julho de 1993, natural de Palmas - TO, portador do RG nº 876.960 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 049.912.431-65, filho de Osmar Raimundo de Sousa e Valéria D'Aguiar, pelos motivos a seguir expostos: “Constam dos autos de Inquérito Policial, que na data de 28 de novembro de 2012, por volta das 17h, na residência localizada na Quadra 604 Sul, Alameda 04, Lote 25, nesta Capital, o denunciado ocultou, após ter adquirido, em proveito próprio,

coisa que sabe ser produto de crime, qual seja, uma garrafa de uísque, RED LABEL, nove latas de RED BULL, uma carteira de cigarros CARLTON e seis tabletes de bombons HALLS, objetos estes melhores descritos no Auto de Exibição e Apreensão e Laudo Pericial constantes, respectivamente, dos eventos 1 e 19, em prejuízo da vítima Roberto Carlos Antunes. Extrai-se do feito que policiais civis investigavam o furto realizado no estabelecimento comercial denominado "Bar Brasileirinho", localizado na Quadra 706 Sul, na data de 26 para 27 do mês de novembro de 2012, momento em que receberam a informação de que o denunciado se encontrava na posse de alguns dos objetos subtraídos daquele estabelecimento. Ato contínuo, de posse das características do autor, bem como do local onde este poderia ser encontrado, os policiais foram até a residência do denunciado, momento em que, após a anuência da genitora daquele, adentraram ao imóvel e flagraram o inculpado na posse dos objetos descritos acima. Apurou-se que neste instante, o denunciado confessou ter adquirido os objetos pela importância de R\$ 50,00 de uma pessoa conhecida apenas por "GABI", razão pela qual foi preso em flagrante delito e conduzido à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. A materialidade e autoria delitiva encontram-se demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, e demais provas constantes dos autos de IP. Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** denuncia **DOUGLAS D'AGUIAR DE SOUSA**, já devidamente qualificado, como incurso no **artigo 180, caput, do Código Penal**. Requer seja a presente atuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal." **DESPACHO:** "Esgotaram-se as tentativas de localização do acusado (v. eventos 18, 19 e 21), por isso determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se ele está preso. Em caso positivo, providencie-se sua citação pessoal. Sendo negativa a resposta, determino que o acusado seja citado através de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 10/04/2013. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito". **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 26 de abril de 2013. Eu, Jocyléia Santos, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 5002411-11.2013.827.2729**

#### **AÇÃO PENAL**

**ACUSADO: JOSÉLIA PEREIRA DE SOUZA**

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, a acusada **JOSÉLIA PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 24.08.1973, natural de Porto Nacional-TO, filha de José Martins de Souza e Adalgiza de Souza, pelos motivos a seguir expostos: "No dia 16 (dezesesseis) de fevereiro de 2010, por volta das 16h, no Terminal Rodoviário de Palmas, a acusada e a vítima Adrielle Facundes Barbosa tiveram uma discussão, ensejo em que aquela primeira ofendeu esta com palavras de baixo calão, desferindo-lhe ainda um golpe com o rodo de ferro que estava segurando, vindo a lhe causar lesão corporal. Consta dos presentes autos que a denunciada encontrava-se trabalhando na Rodoviária, prestando serviço de limpeza sob a orientação da vítima, quando, por volta das 16 horas, por se mostrar descontente pelo fato de ter sido advertida pela chefe em decorrência de problemas no trabalho, após ligeira discussão, veio a apoderar-se de um rodo de ferro e com ele golpeou a vítima, acertando-a na região das costas, conforme comprova o Laudo Pericial nº 02.0380.02.10, juntado aos autos no evento nº 01. Diante do exposto, a denunciada tornou-se incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal, pelo que se oferece a presente, pedindo-se sua citação para todos os termos do processo, seguindo-se o rito legal cabível, bem como se arrola a vítima e as testemunhas abaixo, as quais requer sejam inquiridas judicialmente. Outrossim, ao final do trâmite, provadas as condutas narradas na peça acusatória, requer-se sejam as denunciadas condenadas nas sanções penais cabíveis." **DESPACHO:** "Recebo a denúncia, por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar, *prima facie*, qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. Comunique-se o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na Rede INFOSEG, nos termos dos itens 7.4.1, inciso IV, e 7.16.1, inciso II, do Provimento nº 02/2011-CGJUS. Oficie-se ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para confirmar eventual prisão da acusada, como previsto no item 2.1.2.4.4. do Manual de Rotinas Práticas das Varas Criminais e de Execução Penal, editado pelo Conselho Nacional de Justiça. Se ele não for encontrada, expeça-se edital de citação, com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 14/02/2013. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito". **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer

sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 25 de abril de 2013. Eu, Jocyléia Santos, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

#### **Boletim nº 20/2013**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos: 2009.0010.3428-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. M. DA. S. O.

Requerido: D. N. DE O.

Advogado(a): DR. JORGE LUIZ FERREIRA PARRA

CERTIDÃO: "Certifico que, coincidiu com o feriado nacional a audiência designada às fls. 96v, desta forma designou-se a audiência de conciliação para o dia 22 de maio de 2013, às 14h30min, a ser realizada nesta vara de Família e Sucessões. Intimem-se as partes e advogados. Cópia desta certidão, para a racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de intimação das partes. Palmas – TO, 23 de abril de 2013. Iolete Bezerra Sales – Técnica Judiciária

### **2ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos: 2010.0001.4604-6/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): J. L. DE A.

Requerido(a): A. M. DA P. M.

Advogado(a): DRA. DENISE MARTINS SUCENA PIRES OAB-TO 1609

FINALIDADE: "Fica a advogada intimada para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões (CPC, art. 508 e 518). Pls. 29/04/2013. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

### **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 5009646-29.2013.827.2729 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: DANNY SILVA CARVALHO

Adv.: LEIDJANE DOS SANTOS ALVES – OAB/PA 13591

Impetrado: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Adv.: Não constituído

Impetrado: DIRETOR DA SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA - EDUCON

Adv.: Não constituído

DECISÃO: "(...) Conforme se observa dos autos, o Impetrante formulou pedido liminar, para o fim de ver assegurada sua participação em cerimônia de colação de grau marcada para o dia 29/04/2010. Assim, verifica-se que o pleito liminar perdeu o seu objeto, uma vez que a data marcada para a realização da referida cerimônia já se passou. Desta forma, determino a notificação da autoridade impetrada para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações devidas nos termos do art. 7º, I da Lei nº 12.016/2009. (...). Notifique-se e cumpra-se. Palmas, em 12 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 412/2002**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerentes: LUANDERSON GUEDES DOS REIS

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: JOSÉ GERALDO D'AULA

Advogado: GUMERCINDO CONSTANCIO DE PAULA

ATO PROCESSUAL: "(...).Conforme Despacho de fls. 174 e o termo de audiência de fls 164, Designo, Audiência de instrução e julgamento para o dia **25/05/2013**, às **14:00 horas**. Cumpra-se, com **URGÊNCIA**, em razão dos autos encontrarem-se incluídos nas metas do CNJ. **Intimem-se**. Palmas – TO, em 19 de abril de 2013. . **Frederico Paiva Bandeira de Souza** -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

**Autos nº. 2008.0002.8936-8/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: JUAREZ ARTUR ARANTES

Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ e JUAREZ ARTUR ARANTES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

DESPACHO: "Sobre a petição de fl. 100, ouça-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas/04/2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto".

**Autos nº. 2010.0010.1023-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ EROASTRO CARVALHO DA SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA e RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

SENTENÇA: "(...).POSTO ISSO, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 11 de abril de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2012.0002.3416-2

Ação: **PREVIDENCIARIA**

Requerente: **MARIA EDINA FERREIRA DE SOUZA**

Advogado (a): MARCOS JOSE CARDOSO - OAB – TO - 5141

Requerido: INASTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS

**SENTENÇA EM PARTES.....**No caso concreto é incontroverso que o (a) autor (a) da ação não requereu administrativamente o benefício previdenciário. Ressalto que não se trata aqui de exigir o exaurimento da via administrativa, requisito expressamente afastado pelas Súmulas 89/STJ e 213/ex-TFR. No presente caso, o (a) autor (a) da ação deixou de requerer administrativamente o benefício previdenciário e não há demonstração de resistência, conforme acima fixado, razão por que carece de interesse processual, impondo-se a extinção do processo, sem resolução do mérito, conforme o art. 267, VI, do CPC. Por conseguinte, amparado pelo exposto, **julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito**, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Suspendo, entretanto, a exigibilidade do débito com fundamento no artigo 12 da Lei 1060/50. Após, com o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas às formalidades legais, arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmeirópolis, 26 de abr/1 de 2013. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito substituto.

**Autos nº.2007.0002.6229-1**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Benedito Rodrigues dos Passos

Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva.OAB/TO-3975-A

Requerido: INSS

**SENTENÇA:** Trata-se de ação previdenciária onde o pedido do autor (a) foi julgado procedente, conforme sentença de fls. retro. Intimados da sentença, a parte autora apresentou cálculos de fls. 132/135, postulando a expedição de RPV. Às fls. 135v o INSS não se opôs aos cálculos, concordando com o mesmo. Desta feita, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo (a) autor (a) às fls. 132/135, no montante de R\$ 13.548,95 (treze mil quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos). Assim, expeça-se ofício requisitório ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para pagamento dos valores atualizados constante das fls. 132/135, ao (a) requerente Benedito Rodrigues dos Passos, tendo em vista que são de pequenos valores (RPV). A contadoria para cálculo das custas

processuais. Após, expeça-se também, ofício Requisitório para pagamento. Por fim, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmeirópolis, 26 de abril de 2013. Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito substituto.

**Autos nº.2007.0002.6155-4**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Maria Correia da Silva

Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva.OAB/TO-3975-A

Requerido: INSS

**SENTENÇA:** Trata-se de ação previdenciária onde o pedido do autor (a) foi julgado procedente, conforme sentença de fls. retro. Intimados da sentença, a parte autora apresentou cálculos de fls. 157/160, postulando a expedição de RPV. Às fls. 160v o INSS não se opôs aos cálculos, concordando com o mesmo. Desta feita, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo (a) autor (a) às **fls. 157/158**, no **montante de R\$ 13.908,82** (treze mil novecentos e oito reais e oitenta e dois centavos). Assim, **expeça-se** ofício requisitório ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para pagamento dos valores atualizados constante das **fls. 157/158**, ao (a) requerente **Maria Lino do Nascimento**, tendo em vista que são de pequenos valores (RPV). A contadoria para cálculo das custas processuais. Após, expeça-se também, ofício requisitório para pagamento. Por fim, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmeirópolis, 26 de abril de 2013.. Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito substituto.

**Autos nº.2007.0002.6228-3**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Maria Correia da Silva

Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva.OAB/TO-3975-A

Requerido: INSS

**SENTENÇA:** Trata-se de ação previdenciária onde o pedido do autor (a) foi julgado procedente, conforme sentença de fls. retro. Intimados da sentença, a parte autora apresentou cálculos de fls. 164/167, postulando a expedição de RPV. Às fls. 167v o INSS não se opôs aos cálculos, concordando com o mesmo. Desta feita, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo (a) autor (a) às **fls. 164/167**, no montante de **R\$ 15.614,82** (quinze mil seiscentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos). Assim, **expeça-se** ofício requisitório ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para pagamento dos valores atualizados constante das **fls. 164/167**, ao (a) requerente **Maria Correia da Silva**, tendo em vista que são de pequenos valores (RPV). A contadoria para cálculo das custas processuais. Após, expeça-se também, ofício requisitório para pagamento. Por fim, arquivem-se os presentes autos com as baixas de estilo. Cumpra-se. Palmeirópolis, 26 de abril de 2013.. Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito substituto.

**Autos: 2012.0002.3414-6**Ação: **SUMARIA**Requerente: **DOMINGAS FERREIRA DE SOUZA**

Advogado (a): MARCOS JOSE CARDOSO - OAB – TO - 5141

Requerido: INASTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS

**SENTENÇA EM PARTES.....**No caso concreto é incontroverso que o (a) autor (a) da ação não requereu administrativamente o benefício previdenciário. Ressalto que não se trata aqui de exigir o exaurimento da via administrativa, requisito expressamente afastado pelas Súmulas 89/STJ e 213/ex-TFR. No presente caso, o (a) autor (a) da ação deixou de requerer administrativamente o benefício previdenciário e não há demonstração de resistência, conforme acima fixado, razão por que carece de interesse processual, impondo-se a extinção do processo, sem resolução do mérito, conforme o art. 267, VI, do CPC. Por conseguinte, amparado pelo exposto, **julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito**, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Suspendo, entretanto, a exigibilidade do débito com fundamento no artigo 12 da Lei 1060/50. Após, com o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas às formalidades legais, arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmeirópolis, 26 de abr/l de 2013. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito substituto.

**Autos nº.2007.0002.1599-4**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Natalina de Souza Rocha

Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva.OAB/TO-3975-A

Requerido: INSS

**SENTENÇA:** Trata-se de ação previdenciária onde o pedido do autor (a) foi julgado procedente, conforme sentença de fls. retro. Intimados da sentença, a parte autora apresentou cálculos de fls. 211/212, postulando a expedição de RPV. Às fls. 212v o INSS não se opôs aos cálculos, concordando com o mesmo. Desta feita, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo (a) autor (a) às **fls. 211/212**, no montante de **R\$ 16.514,75** (dezesseis mil quinhentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos). Assim, expeça-se ofício requisitório ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para pagamento dos valores atualizados constante das **fls. 211/212**, ao (a) requerente **Natalina de Souza Rocha**, tendo em vista que são de pequenos valores (RPV). A contadoria para cálculo das custas processuais. Após, expeça-se também, ofício requisitório para pagamento. Por fim, arquivem-se os presentes autos com as baixas de estilo. Cumpra-se. Palmeirópolis, 26 de abril de 2013.. Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito substituto.

**Autos nº.2007.0002.6220-8**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Zilda Duarte França

Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva.OAB/TO-3975-A

Requerido: INSS

**SENTENÇA:** Trata-se de ação previdenciária onde o pedido do autor (a) foi julgado procedente, conforme sentença de fls. retro. Intimados da sentença, a parte autora apresentou cálculos de fls. 150/153, postulando a expedição de RPV. Às fls. 153v o INSS não se opôs aos cálculos, concordando com o mesmo. Desta feita, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo (a) autor (a) às fls. 150/153, no montante de R\$ 14.388,36 (quatorze mil trezentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos). Assim, **expeça-se** ofício requisitório ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para pagamento dos valores atualizados constante das fls. 150/153, ao (a) requerente Zilda Duarte França, tendo em vista que são de pequenos valores (RPV). A contadoria para cálculo das custas processuais. Após, **expeça-se** também, ofício requisitório para pagamento. Por fim, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e cauteladas de estilo. Cumprse. Palmeirópolis, 26 de abril de 2013.. Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito substituto.

**Autos nº.2009.0011.6654-3**

Ação : Previdenciária

Requerente: Gumercino Bento do Nascimento

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

**SENTENÇA:** Trata-se de ação previdenciária onde o pedido do autor (a) foi julgado procedente, conforme sentença de fls. retro. Intimados da sentença, a parte autora apresentou cálculos de fls. 124/126, postulando a expedição de RPV. Às fls. 126v o INSS não se opôs aos cálculos, concordando com o mesmo. Desta feita, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo (a) autor (a) às fls. **124/126**, no montante de **R\$ 13.259,90** (treze mil duzentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos). Assim, **expeça-se** ofício requisitório ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para pagamento dos valores atualizados constante das fls. **124/126**, ao (a) requerente **Gumercino Bento do Nascimento**, tendo em vista que são de pequenos valores (RPV). A contadoria para cálculo das custas processuais. Após, **expeça-se** também, ofício requisitório para pagamento. Por fim, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e cauteladas de estilo. Cumpra-se. Palmeirópolis, 26 de abril de 2013. Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito substituto.

**Autos nº.2010.0008.1737-4**

Ação : Concessão de Auxílio

Requerente: Eduardo Pereira Barbosa e outros, rep. Por Antonia Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

**SENTENÇA:** Trata-se de ação previdenciária onde o pedido do autor (a) foi julgado procedente, conforme sentença de fls. retro. Intimados da sentença, a parte autora apresentou cálculos de fls. 170/171, postulando a expedição de RPV. Às fls. 173 o INSS não se opôs aos cálculos, concordando com o mesmo. Desta feita, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo (a) autor (a) às fls. **170/171**, no **montante de R\$ 25.155,04** (vinte e cinco mil cento e cinquenta e cinco reais e quatro centavos). Assim, **expeça-se** ofício requisitório ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para pagamento **dos** valores atualizados constante das fls. **170/171**, ao (a) requerente **Eduardo Pereira Barbosa e outros**, tendo em vista **que** são de pequenos valores (RPV). A contadoria para cálculo das custas processuais. Após, **expeça-se** também, ofício requisitório para pagamento. Por fim, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e cauteladas de estilo. Cumpra-se. Palmeirópolis, 26 de abril de 2013. Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito substituto.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****- Autos nº: 2011.0001.9412-0/0.**

Natureza: Ação de Execução de Título Judicial/Cumprimento de Sentença.

Exeqüente(s): **ADEMAR BATISTA NUNES**.

Advogado(s): Dr(a). Hedgard Silva Castro – OAB/TO nº 3926.

Executado(s): **FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓCIOS LTDA**.

Advogado (a): Dr(a). Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO nº 3627; Dr(a). Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4311 e Dr(a). Celso Marcon – OAB/TO nº 4009 – A.

**INTIMAÇÃO:** Fica o(a) parte(s) EXECUTADA(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO nº 3627; Dr(a). Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4311 e Dr(a). Celso Marcon – OAB/TO nº 4009 – A**, intimado(a)s para no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, para querendo IMPUGNAR a EXECUÇÃO, bem como da PENHORA **ON LINE de f. 374/378**, tudo nos termos da decisão prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue

parcialmente transcrita: DECISÃO: "... **ISTO POSTO**, pelos fundamentos esposados, julgo **IMPROCEDENTE** a Exceção de Pré-executividade e determino o imediato prosseguimento da execução. Sem custas e sem verba honorária, eis que sucumbência, por força da exceção de pré-executividade, pressupõe extinção total ou parcial da execução, não incidindo quando há prosseguimento da execução fiscal. Precedentes: *AgRg no REsp 999.417/SP, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 01.04.2008, DJ 16.04.2008, REsp 818.885/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, Julgado em 06.03.2008, DJ 25.03.2008; AgRg no Ag 489.915/SP, Rel. Ministro Barros Monteiro, Quarta Turma, julgado em 02.03.2004, DJ 10.05.2004 e etc.* Considerando o pedido formulado às fls. 333-334, a ausência de pagamento voluntário da dívida e a ordem legal preferencial de gradação em dinheiro (CPC, artigo 655, inciso I) **DETERMINO: 1) a PENHORA ON LINE** ao BACEN – Sistema BACENJUD, no valor de **R\$ 43.703,80** (valor principal devidamente atualizado e acrescido de juros e multa), **devendo aguarda-se a resposta do BACENJUD e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** (para onde serão transferidos os valores eventualmente penhorados); **2) Penhorando-se valores**, somente após resposta do BACENJUD, intím-se: a) ao EXECUTADO DEVEDOR e b) ao seu ADVOGADO (CPC, art. 475-J e §§), com cópias da inicial, penhora on line e deste despacho, para, querendo, impugnar(em) a execução, **no prazo de QUINZE (15) DIAS**, com cópia deste despacho e do termo de penhora on line; **3) Se NÃO PENHORADOS VALORES, intím-se ao exequente, pessoalmente/correios (AR), e seu advogado (OS DOIS)**, com cópia deste despacho, para manifestarem em **CINCO (5) DIAS**, sobre o processo, requerendo o que entenderem, **OBSERVANDO o credor que não será admitido novo pedido, caso a penhora on line tenha resultado infrutífero**, eis que só possível novo pedido de atualização do sistema BACENJUD demonstrando o credor, justificadamente, provas ou indícios de modificação da situação econômica do executado, sob pena de perpetuação da execução (Precedentes: STJ, Resp 1284587/SP, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/02/2012, DJe 01/03/2012; Resp 1145112/AC, Rel. Min. CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/10/2010, DJe 28/10/2010) e se comprovar que encetou diligências visando a procura de outros bens penhoráveis, **TUDO sob pena de extinção e arquivo**; Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 25 de FEVEREIRO de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

## **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias A Doutora Deborah Wanjgaten, MM Juíza de Direito Substituta na Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 2011.0006.7786-4 requerida por AURIZETE MARIA DE CARVALHO DE SÁ em face de JONSON DE CARVALHO E SÁ JUNIOR E PAULO HENRIQUE DE CARVALHO SÁ, que às fls. 47/45, dos autos, foi decretada por sentença a interdição dos requeridos e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita: "Vistos em correição. AURIZETE MARIA DE CARVALHO E AS, via defensora Pública, promove a ação em apreço perseguindo a interdição de seus filhos JONSON DE CARVALHO E SÁ JUNIOR E DE PAULO HENRIQUE DE CARVALHO E SÁ, qualificados nos autos, alegando em síntese, que estes são portadores de problemas mentais, sendo totalmente incapazes de regerem suas próprias vidas. Instruíram o pedido inicial com documentos. Citados, os requeridos compareceram para interrogatório sendo aberta oportunidade para defesa. Foi realizado o laudo pericial pela Junta Médica do TJ/TO. O MP manifestou-se favorável ao pedido. Relatados. Decido. A interdição deve ser decretada. Os interditandos são portadores de problemas mentais, que os incapacitam dos atos da vida civil. Estabelece o inciso II, do artigo 446, do Código Civil, que está sujeito a curatela. A requerente tem legitimidade (mãe) para figurar no pólo ativo. Na hipótese, a impressão que se colheu no interrogatório é de que os interditandos apresentam deficiência intelectual e motora, e não tem condições de regerem suas próprias vidas. Não conseguiram responder a qualquer pergunta e mostravam não entender o que estava acontecendo. O laudo pericial, bastante detalhado foi firme em confirmar que os requeridos possuem deficiência mental que os incapacita para higiene pessoal e alimentação." Ex positis", e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, ante a incapacidade dos interditandos, e decreto suas interdições, declarando-os absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, III, do Código Civil e no artigo 12, III, do código Civil, e nomeio como curadora a autora, que efetivamente zela pelos interditandos. Expeça-se termos individuais, para averbação à margem do assento de nascimento dos interditandos, expedindo-se o necessário, inclusive editais. Publique-se na imprensa local, e no órgão Oficial, por 03(três) vezes com intervalos de 10(dez) dias lavrem-se os termos de curatela, que deverão ser assinado pela curadora. Após o trânsito em julgado e cumpridos os intens. supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Isento de custas e honorários de advogado. PRIC. Paraíso do To, 22 de abril de 2013. Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito". Deborah Wanjgarten-Juíza de Direito-Em Substituição.

### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias**

#### **Autos nº 5000347-22.2013.827.2731 – ALIMENTOS**

Requerente: ANTONIO ARRAIS DOS SANTOS

Adv. Cristiane Ribeiro do P Acácio- OAB-TO-5227

Requerido: DYONABSON ANTONIO ARRAIS DOS SANTOS

CITAR : DYONABSON ANTONIO ARRAIS DOS SANTOS - brasileira, solteiro, residente atualmente, em lugar incerto e não sabido. Dos termos da ação, para contestar a mesma no prazo de 15(quinze) dias (art.297 do CPC), cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias, presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285, segunda parte e art.319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis, nos termos do final da decisão, cujo teor é o seguinte: DESPACHO: “ Deste modo, a tutela antecipada não deve ser concedida por não haver prova inequívoca ou verossimilhança das alegações do autor(artigo 273 do Código de Processo Civil), especialmente sem conceder-se à parte requerida o direito a ampla defesa, pelo que INDEFIRO a tutela antecipada requerida.CITE-SE a parte requerida por edital para contestar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC).Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela autora(art.285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis.Vencido o prazo sem que tenha havido contestação espontânea, nomeio a defensora pública que atua junto a esta Vara para proceder à defesa do réu no prazo legal.Após a contestação, vistas ao(à) autor(a) e ao MP para, querendo, manifestarem no prazo de dez dias.Após, conclua-se para designação de audiência ou para prolação de sentença.Cumpra-se.Paraíso do Tocantins, DS.Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito”.Paraíso do Tocantins- TO,23 de abril 2013.Deborah Wajngarten-Juíza de Direito-Em substituição.

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias**

**Autos nº 5000428-68.2013.827.2731 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: CELIANE CARDOZO DE SOUZA MARZULLO

Adv. Dr José Pedro da Silva

Requerido: FREDMARK FERREIRA MARZULLO

CITAR : FREDMARK FERREIRA MARZULLO- brasileiro, casado, residente atualmente, em lugar incerto e não sabido. Dos termos da ação, cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial nos termos do despacho abaixo transcrito;

DESPACHO: .” 1-Defiro justiça gratuita.2- Expeça-se o necessário para citação editalícia, sendo que, em não havendo resposta espontânea, nomeio defensora publica para defesa.3-Após a contestação, intimem-se partes e MP para, no prazo de 10 dias especificarem as provas que desejem produzir.4-Em seguida, designe o cartório audiência intimando-se.5-Após, conclua-se para sentença.Cumpra-se.Paraíso do Tocantins.Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito”.Paraíso do Tocantins- TO, 23 de abril 2013.Déborah Wajngarten-Juiz de Direito-Em substituição

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias**

**Autos nº 5000200-93.2013.827.2731 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: VALMIR FERREIRA CASTELO BRANCO

Adv. Vera Lucia Pontes- OAB-TO- 2081

Requerido: AURILÉIA BARROS PEREIRA DA SILVA

CITAR : AURILÉIA BARROS PEREIRA DA SILVA - brasileira, casada, residente atualmente, em lugar incerto e não sabido. Dos termos da ação, cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial nos termos do despacho abaixo transcrito;

DESPACHO: .” Defiro a Gratuidade da Justiça. Citem-se como requerido.Expeça-se o necessário sendo que, em não havendo resposta espontânea da parte requerida, nomeio defensora publica para defesa.Apresentada a contestação, as partes deverão ser intimadas para, no prazo de 1º dias, especificarem as provas que desejam produzir.Não havendo interesse em produzir provas, conclua-se para sentença.Cumpra-se.Paraíso-TO-Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito”.Paraíso do Tocantins-TO, 23 de abril 2013.Déborah Wajngarten-Juiz de Direito-Em substituição

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias**

**Autos nº 5000535-49.2012.827.2731 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: José Damacena de Oliveira

Adv. Dra Arlete Kellen Dias Munis- OAB-TO- 2081

Requerido: Rosângela Costa de Oliveira

CITAR : ROSÂNGELA COSTA DE OLIVEIRA - brasileira, casada, residente atualmente, em lugar incerto e não sabido. Dos termos da ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de 15 (quinze dias) presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial nos termos do despacho abaixo transcrito; DESPACHO: .” Assistência judiciária. CITE-SE a parte requerida para contestar no prazo de 15(quinze) dias (art.297 do CPC, por precatória se necessário).Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora(art. 285, segunda parte e art.319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis.Caso a intimação seja feita por edital e não havendo contestação espontânea, nomeio a defensora pública que atua junto a esta Vara para proceder a defesa do réu no prazo legal.Sendo o réu citado pessoalmente e não contestando no prazo legal, conclua-se para sentença.Após a contestação, vistas ao(à) autor(a) e ao MP para, querendo, manifestarem no prazo de dez dias.Após, havendo contestação espontânea, intimem-se as partes para manifestarem o interesse em transigir no prazo de cinco dias.Somente se ambas manifestarem o interesse é que será designada a audiência de conciliação.Não havendo interesse de ambas as partes em transigir, intimem-se as partes e MP para, no prazo de dez dias e caso queiram, dizerem se possuem interesse em produzir provas especificando-as.Após, conclua-se para designação de audiência de instrução e julgamento ou para prolação de sentença.Cumpra-se.Paraíso do Tocantins, DS.

Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito". Paraíso do Tocantins- TO, 23 de Abril 2013. Deborah Wajngarten -Juiz de Direito - Em substituição.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO: INDENIZAÇÃO – Autos nº 2011.0012.1450-7**

Requerente ..... : DOURIVAN MARANHÃO QUEIROZ

Advogado(a).....: Dr. Giovane Fonseca de Miranda – OAB-TO 2529

Requerido(a).....: MARCOS ANTÔNIO NEVES

**Despacho:** “Recebo o recurso no duplo efeito. Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins/TO, 24/04/2013.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.”

##### **AÇÃO: INDENIZAÇÃO – Autos nº 2011.0012.1449-3**

Requerente ..... : FERNANDO GOMES QUEIROZ

Advogado(a).....: Dr. Giovane Fonseca de Miranda – OAB-TO 2529

Requerido(a).....: MARCOS ANTÔNIO NEVES

**Despacho:** “Recebo o recurso no duplo efeito. Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins/TO, 24/04/2013.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.”

### **PEDRO AFONSO** **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Processo nº: 2012.0004.7594-1/0**

Ação: DENÚNCIA

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Denunciado: RIVAL LEAL FEITOSA

Advogado: JOANA DARCK PEREIRA ALVES – OAB-TO 5449-A

**DESPACHO:** “Designo a audiência una para o dia 15 de agosto de 2013, às 16h30min. P.R.I. Pedro Afonso, 22 de abril de 2013. Juiz M. Lamenha de Siqueira.”

##### **Processo nº: 2011.0007.7790-7/0**

Ação: DENÚNCIA

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Denunciado: PEDRO VINICIUS MARTINS BELARMINO

Denunciado: LÁZARO ROSA DE OLIVEIRA

Advogado: ADROALDO BEZERRA TOCANTINS LINO – OAB-TO 4599-B, DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB-TO 260-B e SÉRGIO DELGADO JÚNIOR – OAB-TO 2277

Denunciado: REJÂNIO GOMES BUCAR

Advogado: Assistido pela Defensoria Pública

**DESPACHO:** “Designo a audiência para o dia 14 de agosto de 2013, às 15h00min. P.R.I. Pedro Afonso, 16 de abril de 2013. Juiz M. Lamenha de Siqueira.”

##### **Processo nº: 2011.0001.3906-4/0**

Ação: DENÚNCIA

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Denunciado: CATARINO ALVES DA SILVA

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB-TO 15 e JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB-TO 2934

**DESPACHO:** “Designo a audiência para o dia 13 de agosto de 2013, às 14h30min. P.R.I. Pedro Afonso, 16 de abril de 2013. Juiz M. Lamenha de Siqueira.”

### **Família, Infância, Juventude e Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2009.0009.7146-9/0 – AÇÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: EDNALVA RAMOS DA SILVA

Advogado: GEORGE HIDASI OAB –GO 8.693

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DECISÃO - INTIMAÇÃO – "...Sendo tempestivo recebo no efeito devolutivo e suspensivo. Por ser matéria que não entendo de motivo alimentar e pelo fato de se passarem mais de três meses do fato do gerador do direito a licença maternidade, raciocínio que utilizo por analogia a sumula 309 do STJ, entendo que a apelação deve ser recebida no duplo efeito. Devendo a parte recorrida ser intimada transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Regional Federal da 1º região, com nossas homenagens, para fins de julgamento da presente apelação. Pedro Afonso, 09 de abril de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

#### **AUTOS Nº 2009.0012.8238-1/0 – AÇÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: MARINETE BEZERRA TAVARES

Advogado: PEDRO LUSTOSA AMARAL HIDASI OAB –TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DECISÃO - INTIMAÇÃO – "...Sendo tempestivo recebo no efeito devolutivo e suspensivo. Por ser matéria que não entendo de motivo alimentar e pelo fato de se passarem mais de três meses do fato do gerador do direito a licença maternidade, raciocínio que utilizo por analogia a sumula 309 do STJ, entendo que a apelação deve ser recebida no duplo efeito. Devendo a parte recorrida ser intimada transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Regional Federal da 1º região, com nossas homenagens, para fins de julgamento da presente apelação. Pedro Afonso, 09 de abril de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

#### **AUTOS Nº 2010.0000.6407-4/0 – AÇÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: ROSEANE ARAÚJO DE SOUSA

Advogado: PEDRO LUSTOSA AMARAL HIDASI OAB –TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DECISÃO - INTIMAÇÃO – "...Sendo tempestivo recebo no efeito devolutivo e suspensivo. Por ser matéria que não entendo de motivo alimentar e pelo fato de se passarem mais de três meses do fato do gerador do direito a licença maternidade, raciocínio que utilizo por analogia a sumula 309 do STJ, entendo que a apelação deve ser recebida no duplo efeito. Devendo a parte recorrida ser intimada transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Regional Federal da 1º região, com nossas homenagens, para fins de julgamento da presente apelação. Pedro Afonso, 09 de abril de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

#### **AUTOS Nº 2010.0000.9851-3/0 – AÇÃO SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO MATERNIDADE RURAL**

Requerente: SIMARA BEZERRA DA SILVA

Advogado: PEDRO LUSTOSA AMARAL HIDASI OAB –TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DECISÃO - INTIMAÇÃO – "...Sendo tempestivo recebo no efeito devolutivo e suspensivo. Por ser matéria que não entendo de motivo alimentar e pelo fato de se passarem mais de três meses do fato do gerador do direito a licença maternidade, raciocínio que utilizo por analogia a sumula 309 do STJ, entendo que a apelação deve ser recebida no duplo efeito. Devendo a parte recorrida ser intimada transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Regional Federal da 1º região, com nossas homenagens, para fins de julgamento da presente apelação. Pedro Afonso, 09 de abril de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

#### **AUTOS Nº 2009.0009.0409-5/0 – AÇÃO SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO MATERNIDADE RURAL**

Requerente: GENI ALVES RIBEIRO

Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA OAB –TO 3.671-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DECISÃO - INTIMAÇÃO – "...Sendo tempestivo recebo no efeito devolutivo e suspensivo. Por ser matéria que não entendo de motivo alimentar e pelo fato de se passarem mais de três meses do fato do gerador do direito a licença maternidade, raciocínio que utilizo por analogia a sumula 309 do STJ, entendo que a apelação deve ser recebida no duplo efeito. Devendo a parte recorrida ser intimada transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Regional Federal da 1º região, com nossas homenagens, para fins de julgamento da presente apelação. Pedro Afonso, 15 de abril de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

#### **AUTOS Nº 2009.0009.0409-5/0 – AÇÃO SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO MATERNIDADE RURAL**

Requerente: GENI ALVES RIBEIRO

Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA OAB –TO 3.671-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DECISÃO - INTIMAÇÃO – "...Sendo tempestivo recebo no efeito devolutivo e suspensivo. Por ser matéria que não entendo de motivo alimentar e pelo fato de se passarem mais de três meses do fato do gerador do direito a licença maternidade, raciocínio que utilizo por analogia a sumula 309 do STJ, entendo que a apelação deve ser recebida no duplo efeito. Devendo a parte recorrida ser intimada transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Regional Federal da 1º região,

com nossas homenagens, para fins de julgamento da presente apelação. Pedro Afonso, 15 de abril de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0008.8304-7/0 – AÇÃO SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE RURAL**

Requerente: MARIA LOPES DE BRITO

Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA OAB –TO 3.671-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DECISÃO - INTIMAÇÃO – “...Sendo tempestivo recebo no efeito devolutivo e suspensivo. Por ser matéria que não entendo de motivo alimentar e pelo fato de se passarem mais de três meses do fato do gerador do direito a licença maternidade, raciocínio que utilizo por analogia a sumula 309 do STJ, entendo que a apelação deve ser recebida no duplo efeito. Devendo a parte recorrida ser intimada transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª região, com nossas homenagens, para fins de julgamento da presente apelação. Pedro Afonso, 15 de abril de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0009.0420-6/0 – AÇÃO SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE RURAL**

Requerente: MARIA RAIMUNDA DE SOUSA VILANOVA

Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA OAB –TO 3.671-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DECISÃO - INTIMAÇÃO – “...Sendo tempestivo recebo no efeito devolutivo e suspensivo. Por ser matéria que não entendo de motivo alimentar e pelo fato de se passarem mais de três meses do fato do gerador do direito a licença maternidade, raciocínio que utilizo por analogia a sumula 309 do STJ, entendo que a apelação deve ser recebida no duplo efeito. Devendo a parte recorrida ser intimada transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª região, com nossas homenagens, para fins de julgamento da presente apelação. Pedro Afonso, 15 de abril de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2010.0000.8970-0/0 – AÇÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: RAIMUNDA DA SILVA SANTOS

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB –TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DECISÃO - INTIMAÇÃO – “...Sendo tempestivo recebo no efeito devolutivo e suspensivo. Por ser matéria que não entendo de motivo alimentar e pelo fato de se passarem mais de três meses do fato do gerador do direito a licença maternidade, raciocínio que utilizo por analogia a sumula 309 do STJ, entendo que a apelação deve ser recebida no duplo efeito. Devendo a parte recorrida ser intimada transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª região, com nossas homenagens, para fins de julgamento da presente apelação. Pedro Afonso, 09 de abril de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0000.6393 -0/0**

**AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE**

Requerente: AURELINA DOS SANTOS

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO n.4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DESPACHO: AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência redesignada para o dia 30/10/2013 às 17:30 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo intimação destas se for o caso. Pedro Afonso, 09 de abril de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2010.0000.8248-0/0**

**AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE**

Requerente: GRACI FERREIRA NERES

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO n.4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DESPACHO: AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência redesignada para o dia 30/10/2013 às 17:00 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo intimação destas se for o caso. Pedro Afonso, 09 de abril de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2010.0009.2977-6/0**

**AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE**

Requerente: LUIZ ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO n.4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DESPACHO: AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência redesignada para o dia 30/10/2013 às 16:30 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo intimação destas se for o caso. Pedro Afonso, 09 de abril de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

## **PORTO NACIONAL** **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3869 – 7 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: INES BATISTA DE OLIVEIRA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 85/88: “Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito – por ausência de prévio requerimento administrativo – fulcrado nos artigos 3º e 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 22 de abril de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.6090 – 2 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 95/98: “Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito – por ausência de prévio requerimento administrativo – fulcrado nos artigos 3º e 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 22 de abril de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9093 – 7 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: MARIA JOANA PEREIRA DOS SANTOS.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 142/147: “Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, Julgo improcedente o pedido, no que se refere à pretensão de recebimento de atrasados em decorrência da propositura e até a concessão administrativa, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito no particular. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 24 de abril de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6336 – 0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: ERNESTINA LOPES DA CUNHA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 104/106: “Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, Julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e

transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 24 de abril de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6352 – 2 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: ALDERINA FERREIRA DA LUZ.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 81/84: “Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito – por ausência de prévio requerimento administrativo – fulcrado nos artigos 3º e 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 22 de abril de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6673 – 0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: MARIA DE OLIVEIRA SOARES.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 73/76: “Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito – por ausência de prévio requerimento administrativo – fulcrado nos artigos 3º e 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 24 de abril de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6070 – 7 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: VILMA GLÓRIA DE SOUSA SANTOS.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 75/78: “Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito – por ausência de prévio requerimento administrativo – fulcrado nos artigos 3º e 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 24 de abril de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.9494 – 1 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: EMILIA COSTA LEITE.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 64/67: “Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito – por ausência de prévio requerimento administrativo – fulcrado nos artigos 3º e 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 22 de abril de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6048 – 0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: PEDRO GONÇALVES DA SILVA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 95/98: "Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito – por ausência de prévio requerimento administrativo – fulcrado nos artigos 3º e 267, VI do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 22 de abril de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.6019 – 0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: JOÃO JOAQUIM CRUZ.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 83/86: "Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito – por ausência de prévio requerimento administrativo – fulcrado nos artigos 3º e 267, VI do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 22 de abril de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3872 – 7 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: MARIA RAIMUNDA GOMES.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 103/106: "Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito – por ausência de prévio requerimento administrativo – fulcrado nos artigos 3º e 267, VI do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 22 de abril de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.6093 – 7 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: JOSEFA PEREIRA DE SOUZA CARVALHO.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 76/79: "Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito – por ausência de prévio requerimento administrativo – fulcrado nos artigos 3º e 267, VI do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 22 de abril de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.9497 – 6 – PENSÃO POR MORTE.**

Requerente: AGOSTINHO BATISTA LIRA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 48/51: "Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 269, I, julgo improcedente o pedido e por conseqüência, fica extinto o processo com resolução de mérito. Condene a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor

atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 25 de abril de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6385 – 9 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: ISABEL RODRIGUES RIBEIRO.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 49/52: “Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito – por ausência de prévio requerimento administrativo – fulcrado nos artigos 3º e 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 22 de abril de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0010.7984 – 9 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: ROSA MARIA RIBEIRO DA ROCHA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 71/74: “Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito – por ausência de prévio requerimento administrativo – fulcrado nos artigos 3º e 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 22 de abril de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9078 – 3 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: MARIA ÂNGELA CUSTÓDIA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 94/96: “Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito – por ausência de prévio requerimento administrativo – fulcrado nos artigos 3º e 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 22 de abril de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0667 – 8 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: SALUSTIANA MONTEIRO SOARES.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 83/86: “Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito – por ausência de prévio requerimento administrativo – fulcrado nos artigos 3º e 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 24 de abril de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.6022 – 0 – MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: ILDA RODRIGUES CARVALHO.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 115/117: "Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito – por ausência de prévio requerimento administrativo – fulcrado nos artigos 3º e 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 22 de abril de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.6022 – 0 – MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: ILDA RODRIGUES CARVALHO.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 115/117: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 24 de abril de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0661 – 9 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 80/83: "Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito – por ausência de prévio requerimento administrativo – fulcrado nos artigos 3º e 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 22 de abril de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.6084 – 8 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: MARIA DE LOURDES LIMA DE MORAIS.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 44/47: "Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito – por ausência de prévio requerimento administrativo – fulcrado nos artigos 3º e 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 22 de abril de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9089 – 9 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: JOSEFA COSTA DA SILVA OLIVEIRA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 81/84: "Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito – por ausência de prévio requerimento administrativo – fulcrado nos artigos 3º e 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P.

R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 22 de abril de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6439 – 1 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: MARIA ANGELA CUSTÓDIA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 94/97: “Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito – por ausência de prévio requerimento administrativo – fulcrado nos artigos 3º e 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 22 de abril de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6611 – 1 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: AYMORE, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.

Requerido: MANOEL ANGELO FEITOSA FONSECA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 73/74: “Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. P. R. I. e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se o disposto no provimento 02/2011 – CGJ/TO, 2.5.2.2 com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 15 de abril de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.9864 - 7 – (4009/92) – EXECUÇÃO FISCAL.**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

Procurador (A): DR. MARCO PAIVA OLIVEIRA.

Requerido: ZAFE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

Procurador: Dr. RENATA ABALEN. OAB/GO: 10265

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA DECISÃO DE FLS. 125/127: “Diante do exposto, acolho parcialmente a exceção apresentada – tão somente para fins de exclusão da demanda relativamente aos sócios e conseqüente desoneração dos seus bens particulares – pelo que fica a execução fiscal extinta em relação a eles. Sem honorários, já que a execução prosseguirá e frente o não acato da pretensão de desconstituição do título executivo. O levantamento da constrição ficará condicionado ao trânsito em julgado desta decisão. Vista à parte exequente para conhecimento do aqui decidido, abrindo-se oportunidade de recurso de um lado e impulso no que lhe aproveitar de outro. Intimem – se. Porto Nacional / TO, 22 de abril de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2007.0000.0725-9 – Aposentadoria**

Requerente: Pedro Batista Gloria

Advogado: Roberto Hidasi OAB/GO 17260

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de junho de 2013, às 14:50 horas. Intimem-se. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

#### **AUTOS: 2011.0004.7522-6 – INDENIZAÇÃO**

Requente: GENILTON DA SILVA REIS

Advogado: BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA - OAB/TO 4699 E LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES

Requerido: ITAU SEGUROS S/A

Advogado: JACO CARLOS DA SILVA COELHO – OAB/TO

ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora acerca da perícia designada para o dia 21/06/2013, às 9:00 horas, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos termos do ofícios acostado aos autos às fls. 143/144. A requerente deverá comparecer munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

### **DESPACHO**

**AUTOS: 2008.0007.5579-2 – AÇÃO CIVIL PUBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Ministério Público: MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

Requerido: JOÃO PEREIRA DA COSTA

Advogado: WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS – OAB/TO 1969

DESPACHO: “A contestação, como bem salientou o MP, é claramente intempestiva, pois, apresentada ao protocolo alguns após o vencimento do prazo. Decreto, pois, a revelia do requerido. Desentranhe-se a Contestação, devolvendo-a ao seu subscritor. Digam se há interesse em produzir provas em audiência, justificando-as. Int. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. : 3329/10 ou 2010.0008.8564-7**

Acusado: GEON RODRIGUES DOS SANTOS

Assistente de Acusação: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550

Fica intimado o Assistente de Acusação, Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550, a comparecer, perante este juízo, em audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27/8/2013, às 15h.

## **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº2009.0001.0356-4/0**

Ação:Revisional de Alimentos

Requerente:EDMAR MACEDO DE CARVALHO

Requerido :ANGELICA BATISTA DE CARVALHO

**Advogados: CELMO PEREIRA BARBOSA-OAB/GO 24.553 e CÉLIO PEREIRA BARBOSA-OAB 26314**

**Em face da certidão de fls. 25, determino o cancelamento da distribuição do processo, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.**Porto Nacional, 11 de janeiro de 2013.(a) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito.

## **TAGUATINGA**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2011.0004.1346-8/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: FRANCISCO NERY DA SILVA

Advogado: DR. RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA – OAB/PA 7911

Acusado: RAIMUNDO NONATO GOMES

Advogado: DR. MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA – OAB/TO 2.478

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao artigo 1º, § 3º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a Vara Criminal da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000166-68.2011.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 26 de abril de 2013. Edimar Cardoso Torres – Técnico Judiciário.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

**ATA****ATA DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR****AUTOS Nº: 5000706-76.2012.827.2740**

NATUREZA: T.C.O

Querelado: REVILMAR JOSÉ DE SOUSA

Querelante VÍTIMA: MARIA ELVIRA CHAGAS DE ARAÚJO

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e 2013 (03.04.2013), às 16 horas, na sala de audiência do Fórum de Tocantinópolis-TO, presentes o MM. Juiz de Direito desta Comarca, ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, o Promotor de Justiça, Roberto Freitas Garcia. Ausente justificadamente a Defensoria Pública. Feito o pregão, constatou-se a ausência da querelante, bem como do querelado. Ato contínuo, o Ministério Público levantou a seguinte questão de ordem: MM Juiz, o dispositivo penal violado, em tese, se amolda ao tipo penal descrito no artigo 326 do Código Eleitoral, razão pela qual a competência é da Justiça Eleitoral. Ato contínuo, MM Juiz de Direito proferiu a seguinte DECISÃO: Assiste razão o Ministério Público. Com efeito, as expressões atribuídas ao querelante foram lançadas em comunidade virtual aberta pelas coligações que disputavam as eleições para o cargo de prefeito do Município de Nazaré com o claro objetivo de propaganda eleitoral, entendida esta como meio de convencimento do eleitor. Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e, reconhecendo a incompetência deste Juízo, determino a remessa dos autos à Justiça Eleitoral (ZONA ELEITORAL DE TOCANTINÓPOLIS). Publique-se esta ata no Diário da Justiça. Após, cumpra-se. Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência, cuja ata vai assinada por todos os que se fizeram presentes. Roberto Freitas Garcia-Promotor de Justiça.. Toc./TO, 03/abril/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****Autos n.º 2007.0007.5110-1 ou 626/2007**

Ação: Alimentos

Requerente – F.H.S.C. e OUTRO rep. por VANUZA PEREIRA DA SILVA

Requerido – FRANCISCO ALMEIDA DE CARVALHO

FINALIDADE – CITAR o requerido o Sr. FRANCISCO ALMEIDA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, residente em lugar e local incerto e não sabido, de todo o teor da prefacial anexa, para em 03 (três) dias, efetuar o pagamento da pensão alimentícia em atraso no valor R\$ 11.553,17 (onze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos), e as prestações que vencerem no curso do presente processo, cada uma no valor de 26,4%, do salário mínimo, tudo com correção monetária e juros legais, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada sua prisão civil.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA “ Conforme consta nos documentos inclusos, o requerido deve ao requerente, a título de pensão alimentícia o valor correspondente a 26,4% do salário mínimo vigente, hoje o equivalente a R\$ 110,00 (cento e dez reais). Acontece, porém que o executado está em débito com o exequente desde março do corrente ano, somando-se o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), Diante do exposto, requer a citação do Alimentante, para que, no prazo de 03 dias cumpra com a sua obrigação, pagando o débito indicado acima, com base no Art. 733, do CPC, sob pena de ser decretada prisão civil por 90 (noventa) dias. Protesta provar o alegado sob todas as formas admitidas em Lei”.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Autos n.º 2007.0004.3399-1 ou 421/2007**

Ação: Alimentos

Requerente – F.P.S. rep. por DILAENE PEREIRA DA SILVA

Requerido – FRANCISCO DE ASSIS MATEUS DOS SANTOS

FINALIDADE – CITAR o requerido o Sr. FRANCISCO DE ASSIS MATEUS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, autônomo, residente em lugar e local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestarem ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras os fatos alegados pela autora na exordial (art. 285 e 319 do CPC). Ficando, portando ciente da ação de ALIMENTOS, acima epigrafada. INTIMA-LO, para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 03/10/2013, às 13h40min, no edifício do fórum desta comarca, designada no processo, devendo conduzir suas eventuais testemunhas, bem como da decisão que fixou os alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, devidos a partir da citação.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA “ Que a mãe do Alimentado e o Alimentante tiveram um namoro passageiro do qual nasceu o menor, F.P.S., nascido em 26/05/2006, (01) ano, reconhecido, conforme Certidão de Nascimento em anexo; que o namoro terminou, desde então o Alimentante não contribui mais em nada, deixando toda responsabilidade de manutenção do menor por conta da mãe deste; que a genitora do alimentando vem com dificuldade custeando sozinha todas as despesas com a alimentação, vestuário, educação, saúde e lazer; que a genitora do alimentando por várias vezes procurou o Alimentante para que o mesmo pague a Pensão Alimentícia para o filho menor, porém este nunca se dispôs em contribuir; que o Alimentante é autônomo, cantor, tem plena condições de pagar ao menor no valor de 50% do salário mínimo mensalmente; que a genitora do Requerente pretende, através desta ação, a pensão alimentícia para a criança e autorização judicial para abertura de conta bancária para o recebimento das parcelas alimentares”.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º 2006.0005.9999-9 ou 461/2006**

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente – Belcina Lopes dos Santos

Advogado – Dr. Genilson Hugo Possoline OAB/TO 1781

Requerido – Francisco Leandro de Sousa

Advogado – Dr. Marcelo R. Queiroz Santos OAB/TO 2.050

FINALIDADE – Intimar as partes e seus advogados, da Decisão que segui: “...O caso a que se referem estes autos consiste, em ilidir o pagamento da pensão alimentícia esta fixada em um salário mínimo, sendo este o provento patrimonial a ser aferido. Verifica-se, portando, que o autor na inicial descreveu pedido certo e previamente conhecido, relativo a pretensão que pretende obter, voltada com nítido conteúdo pecuniário no importe acima mencionado. Evidente, nesse sentido por haver expressão pecuniária, considerada este bem pretendido pelo autor previamente determinado o seu quantum, a causa deveria ter como valor aquele numerário esperado co a tutela jurisdicional. Por conseguinte, o valor constante da inicial da ação principal não possui fundamento plausível, vez que se coaduna com a hipótese prevista no art. 259, VI do Código de Processo Civil porque o caso tratado é relativo a exoneração de pensão alimentícia. Desta feita, razão assiste ao impugnante, a fim de ser corrigido o valor da causa atribuído erroneamente pelo impugnado. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPCP, para, corrigindo o valor da causa nos autos em apenso fixá-lo em R\$ 6.694,68 (seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos). Intime-se. Tocantinópolis/TO, 04 abril de 2013. (ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

**WANDERLÂNDIA**  
**Diretoria do Foro****PORTARIA****PORTARIA N. 05/2013**

O Juiz de Direito **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, Titular da Vara Criminal, da Vara de Execução Criminal e do Juizado Especial Criminal da Comarca de Wanderlândia–TO, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc.

**CONSIDERANDO** a razoável duração do processo judicial, nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, e o longo tempo médio de tramitação das ações judiciais em meio físico;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n. 11.419/2006, publicada no DOU 20.12.2006, que *dispõe sobre a informatização do processo judicial*, especialmente o §1º do art. 11;

**CONSIDERANDO** o teor da Instrução Normativa n. 5, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário da Justiça eletrônico de 25.10.2011, que *regulamenta o processo judicial eletrônico E-proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências*;

**CONSIDERANDO** o teor das Instruções Normativas nº 07/2012 e nº 01/2013.

**CONSIDERANDO** a implantação do E-proc na Comarca de Wanderlândia a partir das 08h da manhã do dia 26 de março de 2012, pela Portaria n. 171/2012 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico n. 2840, veiculado no dia 23 de março de 2012;

**CONSIDERANDO** a autorização da Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TJTO constante do SEI nº 13.0.000063136-6;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar que na Vara Criminal, na Vara de Execução Criminal e no Juizado Especial Criminal da Comarca de Wanderlândia seja digitalizado todo o acervo de procedimentos judiciais em meio físico que se encontre em andamento, mesmo que proposto ou iniciado antes da data da implantação do E-proc.

§1º. Terão prioridade na digitalização os autos dos processos:

I – em que existam réus presos;

II – que fizerem parte da Meta 2 do e. Conselho Nacional de Justiça;

III – que se encontrarem conclusos;

IV – que se encontrarem no cartório aguardando providências.

§2º. Uma vez digitalizados, os feitos deverão ser distribuídos e a partir de então tramitarão, exclusivamente, em meio eletrônico.

**Art. 2º.** Após as digitalizações, conferências e distribuição, deverá o cartório respectivo certificar tal ocorrência nos autos físicos, fazendo neles constar o extrato de autuação do processo eletrônico, com a indicação do novo número do processo e da chave de segurança gerados, observando o disposto na Instrução Normativa nº 07/2012, Art. 2º.

§1º. A escrivania também deverá certificar no processo eletrônico a origem do mesmo, fazendo constar o número do processo físico originário.

§2º. Em seguida, deverá o cartório movimentar o processo no sistema SPROC, e por fim, deverá apor na capa dos autos físicos de forma visível e em destaque a palavra “DIGITALIZADO”, mantendo os autos físicos em arquivo provisório no cartório até seu encerramento e arquivamento definitivo, o que deverá ser certificado, também, nos autos do processo físico, oportunamente, quando deverão ser encaminhados ao arquivo definitivo.

§3º. Deverá ser aberto livro de registro de arquivo provisório no qual constarão os dados dos autos do processo físico e sua localização.

§4º. A certidão de digitalização e distribuição deverá ser o último documento nos autos do processo físico, especificando conteúdo, mídia e conferência nos termos da Instrução Normativa nº 07/2012 e nº 01/2013, ficando vedada na serventia a juntada posterior de qualquer outro documento em meio físico.

§5º. Deverá ser lançada no sistema SPROC uma fase de baixa definitiva por digitalização, informando o número que o processo físico recebeu no EPROC.

§6º. Petições, recursos, decisões, ofícios, cartas, memorandos, laudos e demais comunicações que chegarem posteriormente à distribuição, em papel ou por malote digital, com destino aos autos dos processos já digitalizados deverão ser escaneados e apenas juntados ao processo eletrônico respectivo, mantendo-os em pastas arquivos nesta vara por ordem cronológica de datas de protocolo.

§7º. Caso exista mídia (CD-ROM) acompanhando os autos do processo físico, a escritã, antes de promover a remessa ao arquivo provisório, deverá certificar nos autos e arquivar em cartório a mídia respectiva para consulta quando necessário.

**Art. 3º** Depois de distribuídos os feitos no E-proc, intimem-se os advogados das partes, por publicação no Diário de Justiça Eletrônico para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico.

Parágrafo único. Nos casos de advogados, membros da Defensoria Pública, do Ministério Público, já usuários do E-proc, deverão ser cientificados no meio eletrônico da digitalização dos respectivos autos do processo físico.

**Art. 4º.** Todos os autos de processos físicos em tramitação nas serventias deverão ser digitalizados, conferidos e distribuídos até o dia 31/05/2013 (sexta-feira).

**Art. 5º.** Deverá a escritã da serventia, quando da elaboração da estatística mensal desta Comarca, observar o quantitativo de feitos que foram apenas digitalizados, evitando assim a duplicidade de demandas.

**Art. 6º.** Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum local, no mural desta Comarca, próximo a sala de audiências, e também enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de registros e publicidades.

**Art. 7º.** Expeçam-se ofícios ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil e à Delegacia Regional da Polícia Civil encaminhando cópia da presente Portaria.

**Art. 8º.** Solicite-se a devolução de todos os autos de processos físicos que se encontrarem com carga fora do Cartório para que sejam restituídos no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Wanderlândia – TO em 26 de abril de 2013.

José Eustáquio de Melo Júnior  
Juiz de Direito

#### **PORTARIA N. 04/2013**

O Juiz de Direito **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, Titular da Vara Cível e do Juizado Especial Cível da Comarca de Wanderlândia - TO, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc.

**CONSIDERANDO** a razoável duração do processo judicial, nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, e o longo tempo médio de tramitação das ações judiciais em meio físico;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n. 11.419/2006, publicada no DOU 20.12.2006, que *dispõe sobre a informatização do processo judicial*, especialmente o §1º do art. 11;

**CONSIDERANDO** o teor da Instrução Normativa n. 5, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário da Justiça eletrônico de 25.10.2011, que *regulamenta o processo judicial eletrônico E-proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências*;

**CONSIDERANDO** o teor das Instruções Normativas nº 07/2012 e nº 01/2013.

**CONSIDERANDO** a implantação do E-proc na Comarca de Wanderlândia a partir das 08h da manhã do dia 26 de março de 2012, pela Portaria n. 171/2012 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico n. 2840, veiculado no dia 23 de março de 2012;

**CONSIDERANDO** a autorização da Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TJTO constante do SEI nº 13.0.000063136-6;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar que na Vara Cível e no Juizado Especial Cível da Comarca de Wanderlândia seja digitalizado todo o acervo de procedimentos judiciais em meio físico que se encontre em andamento, mesmo que proposto ou iniciado antes da data da implantação do E-proc.

§1º. Terão prioridade na digitalização os autos dos processos:

- I – em que exista prioridade de tramitação da(s) parte(s);
- II – que fizerem parte da Meta 2 do e. Conselho Nacional de Justiça;
- III – que se encontrarem conclusos;
- IV – que se encontrarem no cartório aguardando providências.

§2º. Uma vez digitalizados, os feitos deverão ser distribuídos e a partir de então tramitarão, exclusivamente, em meio eletrônico.

**Art. 2º.** Após as digitalizações, conferências e distribuição, deverá o cartório respectivo certificar tal ocorrência nos autos físicos, fazendo neles constar o extrato de autuação do processo eletrônico, com a indicação do novo número do processo e da chave de segurança gerados, observando o disposto na Instrução Normativa nº 07/2012, Art. 2º.

§1º. A escrivania também deverá certificar no processo eletrônico a origem do mesmo, fazendo constar o número do processo físico originário.

§2º. Em seguida, deverá o cartório movimentar o processo no sistema SPROC, e por fim, deverá apor na capa dos autos físicos de forma visível e em destaque a palavra “DIGITALIZADO”, mantendo os autos físicos em arquivo provisório no cartório até seu encerramento e arquivamento definitivo, o que deverá ser certificado, também, nos autos do processo físico, oportunamente, quando deverão ser encaminhados ao arquivo definitivo.

§3º. Deverá ser aberto livro de registro de arquivo provisório no qual constarão os dados dos autos do processo físico e sua localização.

§4º. A certidão de digitalização e distribuição deverá ser o último documento nos autos do processo físico, especificando conteúdo, mídia e conferência nos termos da Instrução Normativa nº 07/2012 e nº 01/2013, ficando vedada na serventia a juntada posterior de qualquer outro documento em meio físico.

§5º. Deverá ser lançada no sistema SPROC uma fase de baixa definitiva por digitalização, informando o número que o processo físico recebeu no EPROC.

§6º. Petições, recursos, decisões, ofícios, cartas, memorandos, laudos e demais comunicações que chegarem posteriormente à distribuição, em papel ou por malote digital, com destino aos autos dos processos já digitalizados deverão ser escaneados e apenas juntados ao processo eletrônico respectivo, mantendo-os em pastas arquivos nesta vara por ordem cronológica de datas de protocolo.

§7º. Caso exista mídia (CD-ROM) acompanhando os autos do processo físico, a escritvã, antes de promover a remessa ao arquivo provisório, deverá certificar nos autos e arquivar em cartório a mídia respectiva para consulta quando necessário.

**Art. 3º** Depois de distribuídos os feitos no E-proc, intimem-se os advogados das partes, por publicação no Diário de Justiça Eletrônico para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico.

Parágrafo único. Nos casos de advogados, membros da Defensoria Pública, do Ministério Público, já usuários do E-proc, deverão ser cientificados no meio eletrônico da digitalização dos respectivos autos do processo físico.

**Art. 4º.** Todos os autos de processos físicos em tramitação nas serventias deverão ser digitalizados, conferidos e distribuídos até 31.12.2013. (terça-feira)

**Art. 5º.** Deverá a escritvã da serventia, quando da elaboração da estatística mensal desta Comarca, observar o quantitativo de feitos que foram apenas digitalizados, evitando assim a duplicidade de demandas.

**Art. 6º.** Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum local, no mural desta Comarca, próximo a sala de audiências, e também enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de registros e publicidades.

**Art. 7º.** Expeçam-se ofícios ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil e à Delegacia Regional da Polícia Civil encaminhando cópia da presente Portaria.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Wanderlândia – TO em 26 de abril de 2013

**José Eustáquio de Melo Júnior**  
**Juiz de Direito**

**1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS 2010.0005.1035-0/0 – AÇÃO CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: J.S.Q. DE A. R., representada por sua genitora ISTEFFÂNIA QUEIROZ DE ARAUJO RIBEIRO.

Advogada: DRA. SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS OAB/TO 1.799.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na petição inicial; DETERMINO que o Estado do Tocantins forneça à autora, mensalmente, 15 (quinze) latas de leite Alfaré 400g, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser suportada pela pessoa do Governador do Estado do Tocantins ou quem o suceda ou substitua em suas ausências; CONFIRMO a medida de urgência deferida em relação ao Estado do Tocantins; e RESOLVO o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do Código do Processo Civil. Condeno o Estado do Tocantins ao pagamento das custas finais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais) com base no art.20 §4º, do Código de Processo Civil. Deixo de encaminhar o feito ao reexame necessário, pois a condenação foi inferior a 60 (sessenta) salários mínimos (art.475,§2º, do CPC). Transitado em julgado, pagas

as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.” José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2009.0007.9258-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.

Advogado: DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4.258-A.

Requerido: JOSE ELISBERTO DA SILVA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Dê-se vista a parte autora para se manifestar e requerer o que entender ser de direito. Intime-se.”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2010.0000.5313-7/0 – AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO COM PEDIDO LIMINAR “INAUDITA ALTERA PARTES”**

Requerente: LEONY SOARES FEITOSA.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-B.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS OAB/PR 8.123.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Especifique o réu as provas que pretende produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intime-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2011.0011.0677-1/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4.258-A.

Requerido: TENILDO FERNANDES SANTOS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Decreto a revelia do réu. Especifique o autor as provas que pretende produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se.”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 180/1997 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO DO BRASIL.

Advogado: DR. GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4.694-A.

Requerido: AUTO POSTO WANDERLÂNDIA LTDA.

Advogado: DR. JOSÉ VARGAS SOBRINHO OAB/PA 7525-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Nada a prover sobre o pleito formulado às fls. 325, pois o requerente foi sucumbente. Arquivem-se com as baixas e cautelas de estilo”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2010.00009.2712-9/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PRECEITO COMINATÓRIO**

Requerente: VANUSA LOPES MARTINS E OUTROS.

Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2.267.

Requerido: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

Advogado: DR. EDUARDO LUIZ BROCK OAB/SP 91.311.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para DETERMINAR à requerida que retire de circulação a página Vingadora da Ribeira do Orkut, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Resolvo o mérito da lide com base no art.269, inciso I, do CPC. Condene a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais) com base no art.20, §4º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2010.0011.0141-0/0 – AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Exequente: WILLIAN CARLOS SANTA ANNA DE FARIA.

Advogado: DR. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE OAB/TO 2.267.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: (...) “Ante o exposto, defiro o pedido formulado pela parte exequente. Remetam-se os autos ao Contador Judicial para que proceda à atualização do débito executado. Em seguida, EXPEÇA-SE ofício requisitório de pequeno valor (RPV), conforme determina o artigo 100, §3º da Constituição Federal. Ressalte-se que a parte credora deverá instruir o pedido com os documentos previstos no art.20, §2º, da Resolução nº 006/2007 do e. TJTO. Intime-se. Cumpra-se.”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-

**AUTOS 2009.0011.2317-8/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: ARLETE CÁSSIA FERREIRA DE OLIVEIRA E PAULO VAZ DE OLIVEIRA

Advogado: DRA. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861.

Requerido: GILSON DE TAL.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Nada a prover. Existe sentença transitada em julgado no feito. Dê-se vista a parte interessada. Remeta-se o feito de volta ao arquivo.". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

#### **AUTOS 2011.0002.2912-8/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE AUXÍLIO DOENÇA**

Requerente: OTÁVIO TIOTONIO DE SOUSA.

Advogado: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 144-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) "Ante o exposto, defiro o pedido formulado pela parte exequente. Em seguida, EXPEÇA-SE ofício requisitório de pequeno valor (RPV), conforme determina o artigo 100,§3º da Constituição Federal. Ressalte-se que a petição para requerimento de expedição do RPV deve ser instruída com os seguintes documentos: cópia da inicial, sentença, memória discriminada do cálculo, certidão de inexistência de embargos, ou da sentença, procuração com firma reconhecida, com a indicação se podem atuar em conjunto ou separadamente, além de, se for o caso, poderes especiais para receber e dar quitação. Quando houver pedido de pagamento a procurador. Intime-se. Cumpra-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

#### **AUTOS 2011.0008.4736-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E LUCROS CESSANTES**

Requerente: ADEUSMAR LUIZ VINHAL.

Advogado: DRA. MARCIA FLORES OAB/TO 604-B.

Requerido: OLINTO CHAVES.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Arquivem-se com as cautelas de estilo. Proceda-se o desentranhamento dos documentos acostados na inicial por conta do requerente. Cumpra-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

#### **AUTOS 2009.0002.4259-9/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Exequente: JOSÉ LOPES PEREIRA.

Advogado: DR. ROBERTO DE OLIVEIRA PRETI OAB/MA 7.303 E DRA. ADRIANA PAULA VASCONCELOS OAB/MA 4718-A.

Executado: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ.

Advogado: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO 3731.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

#### **AUTOS 2009.0004.3564-8/0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO DE COISA MÓVEL**

Requerente: WANDER NUNES RESENDE.

Advogado: DRA. SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 3.411-A.

Requerido: MAURÍCIO MONTEIRO.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

#### **AUTOS 2006.0004.6069-9/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA E PETRÓLEO S/A.

Advogado: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536.

Requerido: POSTO CARIÓCÃO.

Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls.119 (carga dos autos). Prazo de 10 (dez) dias". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

#### **AUTOS 2012.0000.8904-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT**

Requerente: T.L.C., representada por sua genitora LENESILVA FERREIRA LIMA.

Advogado: DRA. SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA OAB/TO 4739-A.

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Dê-se vista à parte autora para ratificar o acordo apresentado às fls. 73/74. Intime-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

#### **AUTOS 2010.0012.4404-1/0 – AÇÃO DE INDEBIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: LUSAKA MOTALVÃO.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-B.

Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

Advogado: DR. RODRIGO COLNAGO OAB/SP 145.521.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Proceda-se à abertura de novo volume. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

Ficam as partes(advogados) abaixo identificadas(os) intimados dos atos processuais especificados:

#### **AUTOS 2006.0005.1658-9/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exequente: J.G.G., representado do por sua genitora CRYSTIANE ALVES GUIMARÃES.

Advogado: DR. REGIONE TEIXEIRA DA SILVA OAB/GO 33.161.

Executado: GENILTON GOMES DOS SANTOS.

Advogada: DRA. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro a vista no prazo de 10 (dez) dias. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

#### **AUTOS 2011.0011.0728-0/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requeridos: VILMAR ROCHA DE OLIVEIRA E LUIS CLAUDIO FERREIRA

Advogado: DR. EDSON DA SILVA SOUZA– OAB/TO 2870.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIENCIA: "Designo o dia 19 de junho de 2013, às 14h00min para que seja realizada audiência Instrução e Julgamento. Intimem-se as testemunhas arroladas, o Promotor de Justiça, os requeridos e seus advogados. Wanderlândia/TO, 22 de abril de 2013". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia/TO

#### **AUTOS 2011.0005.5003-1/0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO**

Requerente: MARCIO RESENDE DE ALMEIDA.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO4.265-A.

Requerido: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

Advogado: DRA. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIENCIA: "Designo o dia 28 de maio de 2013, às 14h30min para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Intimem-se as partes e seus advogados. Wanderlândia/TO, 22 de abril de 2013". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia/TO.

## **XAMBIOÁ** **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2010.0012.5971-5/0 – COBRANÇA**

**E-PROC Novo nº: 5000018-45.2011.827.2742**

REQUERENTE: MARIA EUNICE CRUZ FERNANDES

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Em face da digitalização do feito acima mencionado, objetivando as publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000018-45.2011.827.2742 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no sistema S-PROC com a fase baixa por digitalização. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO. Xambioá - TO, 26 de abril de 2013.

#### **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: 2011.0010.1888-0/0**

Requerente: PEDRO DE SOUSA COSTA ME

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. sentença a seguir em sua parte dispositiva: Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em conseqüência, condeno o requerido, BANCO DO BRASIL S/A a pagar o valor de 1.000,00 (um mil reais), a título de danos morais. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Sumula 362 do STJ). Julgo improcedentes os demais pedidos. Não há custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado. Intime-se

a parte requerida para que pague o valor da condenação, atualizado, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação. Publique. Registre. Intimem-se. Cumpra-se. Xam. 28/02/2013 (as) Ricardo Gagliardi-Juiz de Direito.

## PROCURADORIA DA UNIÃO NO TOCANTINS

### EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA

**A REALIZAR-SE NOS DIAS 30/04/2013 e 15/05/2013  
RESPECTIVAMENTE, SEMPRE ÀS 09h00min.**

O DOUTOR Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito nesta cidade e Comarca de Colméia – Estado do Tocantins, na forma da Lei. Etc. Pelo Presente **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem. A **1ª PRAÇA: LOCAL E DATA:**, que no dia **30 de abril de 2013, às 09h00min**, no átrio do Fórum Antônio Pesconi, sito à Rua 07, nº 600, neta cidade de Colméia-TO, o Porteiro dos Auditórios, levará a publicação o pregão de venda e arrematação, a quem mais der o lance oferecer igual ou superior ao da avaliação. **DA AVALIAÇÃO DO BEM:** o bem penhorado foi avaliado em **R\$75.098,00** (setenta e cinco mil e noventa e oito reais), bem este de propriedade do Executado **ANTÔNIO DE SOUSA PARENTE**, extraído dos autos nº 5000076-64.2013.827.2714 de Carta Precatória, oriunda da 1ª Vara – Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, expedida nos autos 2010.43.00.000123-8 da Ação de Execução de Título Extrajudicial, proposta pela União Federal em desfavor do executado. **DESCRIÇÃO DO BEM:** Uma Gleba de terra rural, constituída por parte do lote nº 267, do Loteamento Araguacema, 3ª etapa, fls. 05, situado no município de Goianorte-TO. **ÁREA:** com área de 72.69,50ha (setenta e dois hectares, sessenta e nove ares e cinquenta centihares), dentro da área maior de 443.69,50ha (quatrocentos e quarenta e três hectares, sessenta e nove ares e cinquenta centiarias), denominada “Fazenda Boa Sorte” **BENFEITORIAS DO IMÓVEL:** não há benfeitorias. **CARACTERÍSTICAS DO BEM e LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** As constantes da Escritura Pública, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Goianorte-TO, no Livro nº. 2, de Registro Geral, matrícula número 1.704, referente ao imóvel N-1.704.: **PENHORA:** As constantes da Escritura Pública, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Goianorte-TO, no Livro nº. 2, de Registro Geral, matrícula número 1.704, referente ao imóvel N-1704, e conforme Auto de Penhora contido no evento nº 01, extraída dos Autos de carta Precatória, oriunda da 1ª Vara – Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, expedida nos autos 2011.0012.2521-5/0 da Ação de Execução por Título Extrajudicial, proposta pela União Federal. **ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO:** Em fevereiro/2011 em R\$37.964,52 (trinta e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos). A **2ª PRAÇA: LOCAL E DATA:** Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designada, para o dia 15 de maio de 2013, às 09h00min, no mesmo local para a venda, com arrematação pelo maior preço acima do valor da avaliação, e não havendo licitante ou não superando o valor da avaliação a quem der mais, independente de nova publicação. Pelo presente ficam **INTIMADOS** das datas acima o executado **ANTÔNIO DA SILVA PARENTE** se porventura não for encontrado para intimação pessoal através de mandado/ofício, das datas supramencionadas, caso não seja encontrado para intimação. E **FICAM**, também, **INTIMADOS EVENTUAIS CREDITORES**, das datas supra designadas para a alienação judicial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, o Meritíssimo Juiz mandou expedir o presente edital, e outro que será afixado na forma da Lei chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Colméia-TO, aos quinze dias do mês de março de dois mil e treze (15.03.2013). Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. Eu, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu, certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia-TO.

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### PEIXE

#### 2ª Escrivania Cível

#### Edital de Citação (Com prazo de 20 dias).

A Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe- TO, no uso de suas atribuições legais, etc... Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio Cita o Sr. Celito Nichetti, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG nº 3.071445-8-SSP/PR e CPF nº 153.223.789-87, para em (03) três dias, pagar o débito e, querendo, poderá embargar a execução em 15 (quinze) dias, a contar da juntada da citação aos autos (art. 738CPC), após o decurso do prazo fixado neste edital, do débito constante dos autos de Execução nº 2009.0003.2578-8, em que o Ouro Fino Agrosociences Ltda move em desfavor de Celito Nichetti. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: “(...) Cite-se o executado via edital, do despacho de fls. 31 . .Intimem-se. Peixe, 29 de junho de 2009. (ass) Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixada uma via no placard do Fórum de Peixe. Dado e passado em 14 de agosto de 2009.

## **SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA** **Decretos Judiciários**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 243, de 29 de abril de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, com espeque no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, c/c o artigo 39, IV, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e considerando o contido no processo eletrônico 13.0.0000062696-6,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Declarar a extinção da delegação por renúncia do Cargo de Oficial da Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Araguaçu, exercido por **Márcia Adriana Araújo Santana**, a partir da data de publicação deste ato, e declarar vago o respectivo serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
**Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 244, de 29 de abril de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **nomear**, a partir da data de publicação deste ato, **Miguel Cardoso de Oliveira** para o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Serviço**.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
**Presidente**

### **Portaria**

**PORTARIA Nº 392, de 25 de abril de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar, a partir de 29 de abril de 2013, o Juiz **Ciro Rosa de Oliveira**, titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na Vara Cível da mesma Comarca.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 393, de 25 de abril de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno da Corte,

**Considerando** o contido no processo eletrônico 13.0.000045938-5;

**RESOLVE:**

Art. 1º Colocar, a partir da data de publicação deste ato, o servidor **Mário Sérgio Melo Xavier**, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância deste Tribunal de Justiça, à **disposição** da Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 395, de 26 de abril de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, dos poderes conferidos pelo artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**Considerando** o contido na Portaria nº 912/2012, publicada no Diário da Justiça nº 3021, de 19 de dezembro de 2012, e tendo em vista o processo SEI nº 13.0.000067340-9;

**RESOLVE:**

**Alterar as férias** do Juiz **Alan Ide Ribeiro da Silva**, concedidas de 3/6/2013 a 2/7/2013, para serem usufruídas no período de 17/6/2013 a 16/7/2013.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 399, de 29 de abril de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar, a partir de 29 de abril de 2013, o Juiz **Wellington Magalhães**, titular da Comarca de 1ª Entrância de Figueirópolis para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 3ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
**Presidente**

**DIRETORIA GERAL**  
**Portaria**

**PORTARIA Nº 662/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4303/2013, resolve conceder aos servidores **Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço - DAj3, Matrícula 352230, e Ricardo Gonçalves, Motorista Efetivo, Matrícula 352474**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Ponte Alta do Tocantins-TO, no dia 26/04/2013, com a finalidade de executar serviços de reparos no banheiro do Fórum, bem como fazer limpeza em aparelhos de ar condicionados.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 26 de abril de 2013.

**Ronilson Pereira da Silva**  
**Diretor Geral em Substituição**

**PORTARIA Nº 663/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4304/2013, resolve conceder ao Magistrado **Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290347**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Palmeirópolis-TO, no dia 26/04/2013, com a finalidade de realizar as atividades judiciais da comarca, em substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 74,64 (setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 26 de abril de 2013.

**Ronilson Pereira da Silva**  
**Diretor Geral em Substituição**

**PORTARIA Nº 664/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4305/2013, resolve conceder ao servidor **Moadir Sodré dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 352063**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Tocantínia-TO, no período de 08 a 10/05/2013, com a finalidade de locomoção de Magistrado para a realização dos serviços Correccionais, em Rio Sono e Lizarda-TO, conforme SEI nº 13.0.000063612-0.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 26 de abril de 2013.

**Ronilson Pereira da Silva**  
**Diretor Geral em Substituição**

**PORTARIA Nº 665/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4306/2013, resolve conceder aos servidores **Gilmar Alves dos Santos, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C12, Matrícula 115957, Gracinei Mota, Colaborador Eventual / Marceneiro, e Lotário Luis Becker, Motorista Efetivo, Matrícula 352928**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Cristalândia, Pium e Paraíso-TO, no período de 29 a 30/04/2013, com a finalidade de realizar a entrega de móveis.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 26 de abril de 2013.

**Ronilson Pereira da Silva**  
**Diretor Geral em Substituição**

**PORTARIA Nº 666/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4307/2013, resolve conceder aos servidores **Antonio Garcia Barroso, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - B7, Matrícula 236549, Gracinei Mota, Colaborador Eventual / Marceneiro, e Lotário Luis Becker, Motorista Efetivo, Matrícula 352928**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Gurupi e Formoso do Araguaia-TO, no período de 02 a 03/05/2013, com a finalidade de realizar a entrega de móveis.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 26 de abril de 2013.

**Ronilson Pereira da Silva**  
**Diretor Geral em Substituição**

**PORTARIA Nº 667/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4308/2013, resolve conceder ao servidor **Robson Andrade Venceslau, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352785**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Paranã, no período de 28 a

30/04/2013, com a finalidade de fazer manutenção em equipamentos de informática, especialmente nos computadores da sala de Audiência, conforme SEI nº 13.0.000065941-4.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de abril de 2013.

**Ronilson Pereira da Silva**  
Diretor Geral em Substituição

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Apostila**

#### **EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO:** 12.0.000040851-2

**CONTRATO:** Nº 013/2012

**LOCATÁRIO:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**LOCADOR:** Ezequiel Joaquim Borges Monteiro.

**OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO:** Alteração das Cláusulas: Terceira – do Preço e Pagamento e a Sexta - da Dotação Orçamentária, do Contrato nº 013/2012, passando a ter a seguinte redação:

“O **LOCATÁRIO** pagará mensalmente ao **LOCADOR**, a partir de 31/01/2013, a importância de **R\$ 2.158,17 (dois mil, cento e cinquenta e oito reais e dezessete centavos)**, referente a reajuste realizado com base no IGP-M, até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação do recibo devidamente atestado pelo MM Juiz Diretor (a) do Fórum da Comarca de Axixá -TO, a ser efetuado por meio de ordem bancária na **Conta Corrente nº 557537-0, Agência nº 3291-3, Banco do Bradesco**, em nome de **EZEQUIEL JOAQUIM BORGES MONTEIRO**.

**Unidade Gestora:** 050100 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.122.1082.2335

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.36

**Fonte de Recurso:** 0100”.

**DATA DA ASSINATURA:** 24/04/2013.

### **Extrato de Contrato**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL-SRP:** Nº 61/2012

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Nº 43/2012

**PROCESSO:** 12.0.000160505-2

**CONTRATO Nº.** 43/2013

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Sousa e Lopes Ltda. - ME

**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de materiais promocionais (divulgação institucional), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Caneta esferográfica personalizada, corpo em polietileno na cor azul e detalhes prata fosco. Gravação da logo ESMAT por tampografia, com 1(uma) cor inclusa, conforme modelo que se encontra na ESMAT. A arte será fornecida no ato da requisição. Marca: Palmas Brindes.	2.000	Und	R\$ 2,10	R\$ 4.200,00
6	Adesivo impresso em vinil de alta resistência D 5000, em policromia digital a base de solvente, no tamanho 210mm X 148,5mm, com resolução de 1440 dpi. Marca: Palmas Brindes.	3.000	Und	R\$ 3,99	R\$ 11.970,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 16.170,00</b>

**VALOR TOTAL: R\$ 16.170,00** (dezesesseis mil cento e setenta reais)

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1082.4362

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE DE RECURSO:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de abril de 2013.

## **ESMAT**

### **Edital**

#### **EDITAL Nº 10/2013**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso de **Redação Oficial**, a ser realizado no período de 3 a 30 de junho, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

#### **1. DADOS GERAIS**

**Curso:** Redação Oficial

**Objetivo:** Aprimorar as habilidades necessárias à redação do texto oficial, que, como bem se reconhece, vai além do simples uso de fórmulas prontas. Mais do que apenas aplicar as regras gramaticais, uma boa redação necessita de ideias bem estruturadas, algo a que muitas vezes não nos atentamos, já que a preocupação desse tipo de texto está focada na utilização das diretrizes corretas.

**Período de inscrições:** As inscrições acontecerão no período de 21 a 27 de maio de 2013.

**Inscrições:** Serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico: [www.tjto.jus.br/esmat](http://www.tjto.jus.br/esmat)

**Público-Alvo:** Magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense.

**Carga horária:** 60 horas

**Modalidade:** EaD

**Horário das aulas:** As atividades estarão disponíveis no Ambiente Virtual de Aprendizagem 24 horas por dia.

**Local:** Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat

**Número de vagas:** 150 vagas.

#### **2. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO**

- 2.1 Ser magistrado ou servidor do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
- 2.2 Realizar a inscrição via *web*, disponível no endereço eletrônico: [www.tjto.jus.br/esmat](http://www.tjto.jus.br/esmat)
- 2.3 Estar entre os cento e cinquenta primeiros inscritos, que é o total de vagas disponíveis.

#### **3. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO**

O Curso será realizado na modalidade à distância, sendo as atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat.

Os alunos serão avaliados por meio das atividades a serem desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem, durante o curso, tais como fóruns, *chats* e atividades avaliativas.

O critério de avaliação da aprendizagem dos alunos será feito pela participação, interação, domínio de competências e habilidades em Redação Oficial.

Só receberão certificado de conclusão os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0 e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento.

#### **4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

- O processo de comunicação – elementos fundamentais: remetente, destinatário, canal, código, referente, mensagem;
- Caracterização do texto técnico-empresarial como espaço da objetividade e clareza;
- Por que é necessário aperfeiçoar a redação;
- Como tornar eficaz a comunicação escrita;
- O texto como unidade de sentido;
- Os principais problemas de comunicação escrita nas empresas;
- O processo de interlocução-argumentação;
- Função dos operadores argumentativos;
- Problemas de coesão textual;
- Problemas de coerência textual;

- Sugestões para melhor desempenho na elaboração de textos escritos;
- Da organização do pensamento à produção verbal – as diferentes etapas da construção do texto escrito;
- Desenvolvimento por hierarquia de argumentos;
- Impessoalização do texto – garantia de objetividade e concisão;
- Insumos gramaticais – regras básicas para garantir a boa qualidade das redações (leitura, vocabulário, pontuação, ortografia, concordância, regência, colocação pronominal);
- Produção de ofício, circular, relatório, ata, parecer, requerimento etc.

## 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no DJ 2.879, de 23 de maio de 2012.

5.2 A desistência do curso sem causa justificada, e não comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento e atividades sujeitará o inscrito à perda do direito de participar em evento de capacitação pelo período de dois meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas, 22 de abril de 2013.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
Diretor Geral da ESMAT

## EDITAL Nº 08/2013

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso de **Atualização em Direito Processual Civil**, a ser realizado no período de 14 de maio a 10 de julho, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

### 1. DADOS GERAIS

**Curso:** Atualização em Direito Processual Civil

**Objetivos:** Oferecer uma visão atual do Direito Processual Civil; enfatizar o aprendizado em disciplinas teóricas e práticas que tenham relevância na atuação profissional; possibilitar aos participantes uma atualização com base em análise das últimas alterações sofridas pelo Código de Processo Civil; e capacitar os servidores que atuam na área-fim do Poder Judiciário, a fim de lhes permitir um melhor desenvolvimento das atividades de prestação jurisdicional.

**Período de inscrições:** As inscrições acontecerão no período de 3 a 8 de maio.

**Inscrições:** Serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico: [www.tjto.jus.br/esmat](http://www.tjto.jus.br/esmat)

**Público-Alvo:** Magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense.

**Carga horária:** 100 horas

**Modalidade:** EaD

**Horário das aulas:** As aulas serão transmitidas pela Rede Tecnologia de EaD, das 8 às 11 horas e das 14 às 17 horas. As atividades complementares estarão disponíveis 24 horas por dia no Ambiente Virtual de Aprendizagem, conforme cronograma do Curso.

**Local:** Salas de aula da Esmat e as quarenta e uma Comarcas do Interior do Tocantins

**Número de vagas:** 150 vagas.

### 2. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

2.1 Ser Magistrado ou servidor do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

2.2 Realizar a inscrição via *web*, disponível no endereço eletrônico: [www.tjto.jus.br/esmat](http://www.tjto.jus.br/esmat)

2.3 Estar entre os cento e cinquenta primeiros inscritos, que é o total de vagas disponíveis.

### 3. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

O Curso será realizado na modalidade à distância com transmissão de aula para as salas de aula da Esmat e às quarenta e uma Comarcas do Interior do Tocantins e, Atividades Complementares no Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat.

Os alunos serão avaliados por meio das atividades a serem desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem, durante o curso, tais como fóruns, *chats* e atividades avaliativas.

O critério de avaliação da aprendizagem dos alunos será feito pela participação, interação, domínio de competências e habilidades na área de Atendimento do Público no Serviço Público.

Só receberão certificado de conclusão os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0 e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento.

A frequência será contabilizada pela participação das aulas transmitidas às telessalas e por meio do acesso aos vídeos-aula, participações nos *chat*, fóruns e realização das atividades no Ambiente Virtual.

#### Cronograma de Atividades

##### Transmissão das Aulas

Data	Horário
17/5/2013	Das 8 às 11 horas e das 14 às 17 horas
24/5/2013	Das 8 às 11 horas e das 14 às 17 horas
31/5/2013	Das 8 às 11 horas e das 14 às 17 horas
7/6/2013	Das 8 às 11 horas e das 14 às 17 horas
14/6/2013	Das 8 às 11 horas e das 14 às 17 horas
21/6/2013	Das 8 às 11 horas e das 14 às 17 horas

##### Atividades AVA

Atividade	Período
Interatividade e Avaliação no AVA	17/5 a 23/5
Interatividade e Avaliação no AVA	24/5 a 31/5
Interatividade e Avaliação no AVA	31/5 a 6/6
Interatividade e Avaliação no AVA	7/6 a 13/6
Interatividade e Avaliação no AVA	14/6 a 20/6
Interatividade e Avaliação no AVA	21/6 a 27/6
Interatividade e Avaliação no AVA	28/6 a 4/7
Interatividade e Avaliação no AVA	5/7 a 10/7

### 4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

#### Módulo I – Processo de Conhecimento – 25 horas

- Teoria Geral do Processo de Conhecimento;
- Petição Inicial;
- Resposta do Réu;
- Reconvenção;
- Declaração Incidental;
- Saneamento do Processo;
- Teoria Geral da Prova;
- Provas em Espécie;
- Assistência e Litisconsórcio;
- Intervenção de Terceiros;
- Sentença;
- Coisa Julgada.

#### Módulo II – Recursos – 25 horas

- Teoria Geral dos Recursos;
- Apelação;

- Agravo;
- Embargos de Declaração;
- Embargos Infringentes;
- Recurso Especial;
- Recurso Extraordinário;
- Reclamação;
- Sucedâneos de Recursos;
- Correção Anulatória;
- Ação Anulatória;
- Ação Rescisória.

### **Módulo III – Processo de Execução – 25 horas**

- Teoria Geral da Execução;
- Liquidação de Sentença;
- Cumprimento de Sentença;
- Título Executivo;
- Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente;
- Defesa do Executado;
- Execução Provisória;
- Execução Específica;
- Embargos de Terceiros;
- Fraudes à Execução e contra Credores;
- Execução contra a Fazenda Pública;
- Execução nas Ações Coletivas.

### **Módulo IV – Tutela de Urgência e Procedimentos Especiais – 25 horas**

- Teoria Geral da Tutela de Urgência;
- Ações Cautelares Constritivas Patrimoniais;
- Medidas Nominalmente Cautelares;
- Poder Geral de Cautela;
- Cautelares em Direito de Família;
- Liminares;
- Processo Coletivo;
- Mandado de Segurança Individual e Coletivo;
- Ação Popular;
- Ações Possessórias;
- Ação Civil Pública;
- Ação Monitória.

## **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no DJ 2.879, de 23 de maio de 2012.

5.2 A desistência do curso sem causa justificada, e não comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento e atividades sujeitará o inscrito à perda do direito de participar em evento de capacitação pelo período de dois meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas, 22 de abril de 2013.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
Diretor Geral da ESMAT

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANA CARINA MENDES SOUTO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

JUIZES CONVOCADOS

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)

Juiza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des.

BERNARDINO LIMA LUZ)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juiza ADELINA GURAK (Relatora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiza ADELINA GURAK (Revisora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)

ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juiza ADELINA GURAK (Relatora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiza ADELINA GURAK (Revisora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E

SISTEMATIZAÇÃO

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LUIZ GADOTTI

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUVIDORIA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO

JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA

SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)